

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 29 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3269

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA**

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 cujo OBJETO É: Aquisição Parcelada e Gradual de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Areia de Baraúnas - PB, durante o exercício de 2023. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.areiadebaraunas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário Local) do dia 11/01/2023. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Areia de Baraúnas - PB, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador: A0EDA1C2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08901/2021. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL** CABACEIRAS e a empresa FRANCISCO DE ASSIS B. PORTO -ME, CNPJ sob nº 30.688.363/0001-22. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E.E.F. INÁCIO GOMES MEIRA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de R\$ 21.647,87, equivalente a 24,43% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 110.268,77, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1°, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.12.2022.

Cabaceiras - PB. 27 de dezembro de 2022.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: 2E29FBCB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO DE TERMO DE COMODATO

Distrato de Termo de Comodato

Distrato de Termo de Comodato nº 01 / 2022. Referência: Termo de Comodato nº 01 / 2021. **Comodante:** Poder Executivo Municipal Comodatário: Rinaldo Gonçalves dos Santos.

Objeto: Cessão de um Salão localizado na Rua Manoel Melquíades Pereira Tejo, especificamente situado entre o Depósito Municipal e o Salão cedido temporariamente para o Sr. Márcio Alam Melo de Castro.

Data: 8 / 12 / 2022.

Publicado por:

1

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:38321E8D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00047/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 11 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 28 de Dezembro de 2022.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A Pregoeira Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de trator agrícola, destinado ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Abertura das propostas: dia 11 de Janeiro de 2023, às 10h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 28 de Dezembro de 2022.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: A9FF365E

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaIGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI - R PEREGRINO FILHO, 215 -CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 21.346.312/0001-21, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00003/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaMANOEL SATORNO DA SILVA - R ELZIR MATOS, 183 - CENTRO -PIANCO - PB, CNPJ nº 20.175.847/0001-14, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço,

relativa ao Pregão Presencial SRP nº00006/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:LIVRE ESCOLHA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -AV PREFEITO PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 84 - CENTRO -SAO BENTO - PB, CNPJ nº 12.254.078/0001-11; MOURA DISTRIBUIDORA LTDA - R TOMAS SOARES DE SOUZA, 51 -CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 35.104.506/0001-25; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 -PAJUCARA - NATAL - RN, CNPJ nº 24.114.994/0001-35, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00007/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

Prefeitura Municipal de Condado convoca empresas:NADILANIA MARQUES DE FIGUEREDO CONEGO JOSE NEVES, 14 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 03.025.786/0001-90; **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA** - R MARIA ROCHA SARMENTO, 49 - CENTRO - CAJAZEIRAS -PB, CNPJ n° 41.883.167/0001-25; THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 - R RUA OSORIO OUEIROGA DE ASSIS. S/N - CENTRO - CONDADO - PB. CNPJ nº 36.136.131/0001-48; TIAGO HENRIQUES MACHADO - RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 17.319.439/0001-84, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00008/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaFRANCISCO BEZERRA FILHO - R ODILON LOPES, 250 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 12.679.890/0001-99, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00011/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaFRANCISCO SOARES BANDEIRA - R ERNANE ROQUE DE ARRUDA, 470 - CENTRO - SAO BENTINHO - PB, CNPJ n° 20.165.010/0001-94, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP n°00014/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022

Prefeitura Municipal de Condado empresas:FRANCISCO PEREIRA MATIAS - R GEGE JOAQUIM DA SILVA, 2 - LUCRENATO RAMALHO - COREMAS - PB, CNPJ nº 15.566.244/0001-03; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA -MINISTRO DILSON FUNARO, 420 - DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.158.664/0001-95; J.T.A. COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 21.318.384/0001-65; UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA - AV DAS ROSAS, 841 - JARDIM MOTORAMA - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CNPJ nº 20.306.488/0001-97; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - AV A, S/N - DOM HELDER CAMARA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 20.008.831/0001-17; WESLEY **EMANUEL SOARES** NOGUEIRA - R IDELFONSO DE SA LEITE, 144 - VIDA NOVA -POMBAL - PB, CNPJ nº 19.164.442/0001-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº00018/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP $N^{\rm o}$ 019/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ROD RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL - VERA CRUZ - RS, CNPJ n° 94.389.400/0001-84; **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP.** EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39; **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR** – EIRELI - AV ROBERT KOCH, 1553 - ARAGARCA - LONDRINA - PR, CNPJ nº 32.708.161/0001-20; **REALMED DISTRIBUIDORA** LTDA - R BELO HORIZONTE, 2209 - NEVA - CASCAVEL - PR, CNPJ n° 17.263.792/0001-90; **STOCK MED PRODUTOS** MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - AV PAUL HARRIS, 100 -CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL - RS, CNPJ nº 06.106.005/0001-80; ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R ESPIRITO SANTO, 1440 - LINHO - ERECHIM - RS, CNPJ nº 41.347.974/0001-23, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº00019/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA - ROD BR 230, SN - DISTRITO INDUSTRIAL - PATOS - PB, CNPJ n° 00.248.741/0001-96; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ n° 21.318.384/0001-65; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 - PAJUCARA - NATAL - RN, CNPJ n° 24.114.994/0001-35, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Eletrônico SRP n°00020/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320 - REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 07.936.090/0001-76; CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE - SAO JOSE DA LAPA - MG, CNPJ n° 02.248.312/0001-44; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 26.156.923/0001-20; LOTUS MEDICAL LTDA - R RIO

MUCURI, 40 - BAIRRO ALTO - CURITIBA - PR, CNPJ nº 25.386.146/0001-48; NNMED DISTRIBUIÇÃO EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R RIO MUCURI, 40 - BAIRRO ALTO - CURITIBA - PR, CNPJ nº 25.386.146/0001-48; **ODONTOMED COM. DE PRODUTOS** MÉDICO HOSPITALARES LTDA - RUA ODON BEZERRA, 16 CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80; PHARMAPLUS LTDA - RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91 - MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA -PE, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº00021/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320 -REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.936.090/0001-76; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 -CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB. CNPJ nº 08.160.290/0001-42; IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R ADOLFO MANTOVANI, 232 -RESIDENCIAL FLORIDA - RIBEIRAO PRETO - SP, CNPJ nº 07.788.510/0001-14; **ODONTOMED COM. DE PRODUTOS** MÉDICO HOSPITALARES LTDA - RUA ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00024/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: C PINHEIRO & CIA LTDA - R JEOVA BEZERRA, 56 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 09.286.691/0001-06; SANTOS E FAUSTINO IND. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - RUA ODILON LINHARES DE ARAÚJO, 32 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ n° 13.652.261/0001-38; TIAGO HENRIQUES MACHADO - RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ n° 17.319.439/0001-84, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP n°00030/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do

contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaSANDRA MARIA VENANCIO DOS SANTOS - RUA PADRE AMANCIO LEITE, 357 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 27.840.072/0001-01, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00031/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - RUA COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00034/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaCHARLES MAGLIANI LOPES SILVA - RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ n° 10.641.816/0001-58, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP n°00036/2022, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**47B0BA17

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2022

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através da sua CPL, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 008/2022.

EMPRESA HABILITADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

EMPRESA INABILITADA PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI, por não atender os itens: 3.1, 9.3.1.5, 9.3.4.2 e 9.3.4.7 do edital.

A abertura do envelope da proposta de preço da empresa habilitada será no dia 06/01/2022 às 9:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

Juarez Távora(PB), 28 de dezembro de 2022.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: AC2508AE

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PROCESSO N.º 045/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

OBJETO: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Luís Ribeiro Coutinho na cidade de Juarez Távora.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME, no valor total de R\$ 321.307,22 (Trezentos e vinte e um mil trezentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Juarez Távora(PB), 26 de dezembro de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**9D9D5771

SETOR LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PROCESSO N.º 045/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Luís Ribeiro Coutinho na cidade de Juarez Távora.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 007/2022** a empresa HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME, no valor total de R\$ 321.307,22 (Trezentos e vinte e um mil trezentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Juarez Távora(PB), 26 de dezembro de 2022.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:BDFD5D6F

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 82/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 82/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME, CNPJ nº 35.590.090/0001-00.

OBJETO: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Luís Ribeiro Coutinho na cidade de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 321.307,22 (Trezentos e vinte e um mil trezentos e sete reais e vinte e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS: Convênio nº 374/2022 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e Recursos Próprios do Município.

VIGÊNCIA: 180 dias.

Juarez Távora(PB), 26 de dezembro de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:576D9244

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, às 09:30 horas do dia 05 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de carnes e frios. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. Email: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 22 de Dezembro de 2022

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador:E65C5A8D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO JULGAMENTO DO RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através de seu Presidente da CPL tornar público o julgamento do recurso protocolado no dia través do endereço www.pmllicitacoes@gmail.com, enviado pela licitante: RF - Serviços de Construção Civil Eireli-ME, CNPJ: 29.878.872/0001-39. A Recorrente na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP Nº 010/2022) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada, por não concordar com a análise da Comissão de Licitação deste Município, por não atender o item: 8.10 letras "a" e "b" do instrumento convocatório. Considerando, que a Recorrente ressalta em sua peça que "Fica constatado o excesso de formalismo como se observa nas decisões do TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame", neste caso, a CPL entende que se não queria apresentas as duas peças solicitadas (declarações) a Recorrente deveria ter impugnado o referido edital. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, pugna está comissão de licitação pede todas as venhas para a Recorrente, e por unanimidade os membros desta comissão julga indeferido. Vejamos a seguir: JULGAR, o presente recurso administrativo tempestivo; DECIDE, que não assistir razão a Recorrente por não cumprir as exigências do item 8.10 Letras "a" e "b" do instrumento convocatório; COMUNICA, que fica mantida a inabilitação da Recorrente, porque a própria apresentou junto com a sua habilitação uma declaração exigência no item 8.10 Letra j "Declaração assinada de conhecimento do edital ao objeto desta licitação". Dito isto, fica comprovado que a Recorrente não cumpriu todas as exigências do edital porque não almejou. Fica autorizado a remessa desta peça ao setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório, para conhecimento de todos os interessados, encaminhar uma cópia desta peças para o e-mail: construcaocivilrf@gmail.com, pertencente a Recorrente. CONVIDA, todos os interessados para participarem da Sessão Pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 14h:30min. (quatorze horas e trinta minutos) do dia 29/12/2022, no mesmo local da 1ª Sessão, conforme publicado anteriormente. Cópia na integra julgamento: www.livramento.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.

Livramento-PB, 28 de dezembro de 2022.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -Presidente da CPL

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:BD824229

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ref.: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2022, pág.18 e 19.

Onde se lê:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA

QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA Secretário Municipal Turismo e Esporte

Leia-se:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinqüenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu

vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal Educação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**8CF9DD27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ref.: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2022, pág.4.

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 366/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

CONTRATO N°.: 2670/2022

CONTRATANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E

ESPORTE

CONTRATADA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP

inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil

novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PRAZO DE VALIDADE: 150 (cento e cinqüenta) dias da expedição da

primeira Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.

Patos/PB, 23 de dezembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal Turismo e Esporte

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 366/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

CONTRATO N°.: 2670/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP**

inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PRAZO DE VALIDADE: 150 (cento e cinqüenta) dias da expedição

primeira Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.

Patos/PB, 23 de dezembro de 2022

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal Educação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**4C131DF2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Salgadinho - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00013/2022, que objetiva: Aquisição de Kit Biométrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS. 02.688.100/0004-20

Valor: R\$ 17.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:B12C20DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Salgadinho - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2022, que objetiva: Aquisição de Kit Biométrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS. 02.688.100/0004-20

Valor: R\$ 17.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:E4DB9C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022

OBJETO: Aquisição de Kit Biométrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2022.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.00 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2001.1004 AQUISIÇÃODE VEÍCULOS E MOBLIARIOS E EQUIPAMENTOS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00131/2022 - 23.12.22 - AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - R\$ 17.500,00.

Salgadinho – PB, em 23 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:283A0E80

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Decreto Legislativo nº 01/2022

Dispõe sobre o resultado de Prestação de Contas, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário, em sessão realizada nesta data, por maioria qualificada, aprovou e Ela PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVA o Processo de Prestação de Contas TC nº 05461/21, da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Paço da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2022.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS Presidente

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA

1º Secretário

JAMI DE MEDEIROS CABRAL

2º Secretário

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: E9A06185

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2022, AQUISIÇÃO PARCELA DE GENEROS que obietiva: ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 818.013.60.

Serra Redonda - PB, 15 de Dezembro de 2022

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:8F3AEE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELA DE ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0004/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00025/2022, realizado pelo PREFEIRTURA MUNICIPAL DE GURINHÉM. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administração 12 306 1005 2006 Manutenção da Merenda Escolar 12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 361 1005 2008 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 12 366 1005 2012 Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos 10 302 1008 2025 Manutenção das Atividades de Outros Programas SUS 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 08 244 1007 2028 Manutençao das Atividades da Sec. de Assistência FMAS. VIGÊNCIA: até 15/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00111/2022 - 28.12.22 - JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 818.013,60

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:F7808DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 578.094,25.

Serra Redonda - PB, 12 de Dezembro de 2022

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**1D7BADA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00005/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00029/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINEHEN. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administração 12 306 1005 2006 Manutenção da Merenda Escolar 12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 361 1005 2008 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 12 366 1005 2012 Manutençao das Atividades de Jovens e Adultos 10 302 1008 2025 Manutenção das Atividades de Outros Programas SUS 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 08 244 1007 2028 Manutencao das Atividades da Sec. de Assistência Social -FMAS. VIGÊNCIA: até 12/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00112/2022 -12.12.22 - JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R\$ 578.094,25

Publicado por:

Saionara Lucena Šilva **Código Identificador:**F61CE897

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÕES 52 E 53

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00052/2022, para o dia 09 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 09 de Janeiro de 2023 às 09:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 99113–1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 28 de Dezembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00053/2022, para o dia 09 de Janeiro de 2023 às 13:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 09 de Janeiro de 2023 às 13:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 99113–1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 28 de Dezembro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares
Código Identificador: 3CF65672

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO N.º 003/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0135/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 176/2021, Processo Administrativo nº 19.000.011093.2021, realizado pela Secretária de Estado da Administração, em favor da empresa BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.422.922/0001-85.

OBJETO: Aquisição de Conjunto Aluno CJA-06 – Padrão FNDE e Conjunto para Professor – CJP-01 – Padrão FNDE, para as escolas de Ensino Fundamental do Município de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 116.650,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, FPM, ICMS e DIVERSOS. Alagoa Grande(PB), 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:FC3BCB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 52/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 52/2022

ADESÃO Nº 003/2022 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0135/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 176/2021, Processo Administrativo nº 19.000.011093.2021, realizado pela Secretária de Estado da Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.422.922/0001-85.

OBJETO: Aquisição de Conjunto Aluno CJA-06 — Padrão FNDE e Conjunto para Professor — CJP-01 — Padrão FNDE, para as escolas de Ensino Fundamental do Município de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 116.650,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, FPM, ICMS e DIVERSOS VIGÊNCIA: 30 dias.

Alagoa Grande(PB), 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador: 85A53348

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00012/2022, que objetiva: Aquisição de 4 lotes de terreno para construção e aparelhamento de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro do Salgadinho; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINO CARNEIRO RODRIGUES - R\$ 300.000.00.

Alhandra - PB, 28 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:2CD2FA5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00012/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 4 lotes de terreno para construção e aparelhamento de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro do Salgadinho; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário de Saúde, como Gestor; e José Romildo Ferreira Barbosa, Secretário Adjunto de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00012/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 28 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**CA3217A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2022

OBJETO: Aquisição de 4 lotes de terreno para construção e aparelhamento de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro do Salgadinho. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1026.1270 Aquisição de Imóveis para Implantação de Projetos de Saúde 4590.61.00.1.500.1002 Aquisição de Imóveis - Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 4590.61.00.1.635.0000 Aquisição de Imóveis - Recursos Royalties 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.1020.1106 Aquisição Implantação Pro. Infraestrutura 4590.61.00.1.500.0000 Aquisição de Vinculado Recursos não de Impostos 4590.61.00.1.704.0000 Aquisição de Imóveis - Recursos Royalties. VIGÊNCIA: até 28/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00165/2022 - 28.12.22 - SEVERINO CARNEIRO RODRIGUES - R\$ 300.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**F428B3D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO TO MADA DE PR EÇO N°. 004/2022

EXTRATO DE REVOGAÇÃO TO MADA DE PR EÇO Nº. 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGE NHARIA CI VIL PARA EXE CUTAR OS SERV IÇOS DE PAVI MENTAÇÃO EM PARA LELEPIPEDO DO MUNICIPIO DE APARECIDA - PB O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Aparecida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E : REVOGAR a sessão marcada para dia 30/12/2022, sendo motivado pelo interesse público pois foi observado erro no extrato de aviso de licitação, na eminencia de ocorrer desequilíbrio na concorrência e implicar na competitividade e por consequência para obter o melhor proposta, fundamenta-se o ato no item do edital 20.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado", c/c "Súmula 473: ... A Administração ... pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade"

Aparecida-PB, 28 de dezembro de 2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO Prefeito Constitucional

> **Publicado por:** Filizardo da Silva Neto

Filizardo da Silva Neto Código Identificador:EF220BE4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0341 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 0341 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Barra de Santa Rosa - PB em decorrência de decisão judicial, oriunda do processo nº 0004616-67.2006.4.05.8201, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Barra de Santa Rosa - PB, em virtude de Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos**, inclusive com as retenções ali dispostas:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Barra de Santa Rosa - PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Barra de Santa Rosa - PB durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006; e

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Barra de Santa Rosa - PB durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Barra de Santa Rosa, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

- § 1º Dos 60% (sessenta por cento) do abono previsto no caput, serão destinados 7% (sete por cento) ao Fundo de Aposentadoria e Pensão FAPEN, em forma de aporte financeiro.
- § 2º Dos 40% (quarenta por cento) do montante recebido pelo Município de Barra de Santa Rosa PB, em virtude de Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, serão destinados 7% (sete por cento) ao Fundo de Aposentadoria e Pensão FAPEN, em forma de aporte financeiro.
- § 3º O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.
- **Art. 4º** O abono de que trata esta Lei, não possui natureza salarial e não é incorporável aos vencimentos ou proventos do servidor ativo e inativo, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da EC nº 114/2021, bem como do parágrafo único da Lei Federal nº 14.057/2020, incidindo, nos termos da Sentença Homologatória extraído do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos.**
- **Art. 5º** O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial ou inventário, através do qual se autorize o levantamento do valor.

- **Art. 6º** A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará, após as retenções previstas na Sentença Homologatória extraída do processo nº 0800959-77.2022.8.15.0161, o qual **vincula o município em todos os seus termos,** as seguintes etapas:
- I Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e do Fundo de Previdência Social do Município de Barra de Santa Rosa FAPEN, podendo o beneficiário apresentar documentos que comprovem seu efetivo exercício em sala de aula;
- II Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiários, onde será observado a proporcionalidade do tempo de serviço realizado, conforme jornada de trabalho de cada beneficiário, durante o período abrangido pelo processo, sendo desconsiderado os anos prescritos;
- **III -** o cálculo para obtenção do valor individual de cada beneficiário, será identificado através da unidade "valor dia trabalhado", relativo a cada vínculo trabalhista exercido entre 2001-2006.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

- **Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.
- §1º O poder executivo criará uma comissão com 9 (nove) membros para auxiliar na elaboração do regulamento, que terá a seguinte composição:
- I um representante dos professores efetivos;
- II um representante dos professores temporários, que à época esteve em efetivo exercício no magistério;
- III um representante dos professores inativos;
- IV um representante dos herdeiros de beneficiários falecidos;
- V um representante do Sindicato dos servidores Públicos do Município de Barra de Santa Rosa;
- VI um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII um representante da Secretaria de Finanças;
- VIII um representante dos Regentes de Ensino;
- IX um representante dos professores com dois vínculos neste Município.
- §2º O texto que regulamenta esta lei será publicado por meio de Decreto Municipal.
- $Art.\ 9^{o}$ Esta lei atende a determinação contida no art. 2^{o} da Lei Federal nº 14.325/2022.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 28 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador: 1F95DB3B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0342 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 0342 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Barra de Santa Rosa PB, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.
- **Art. 2º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnostico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.
- § 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
- I Cobertura Vacinal;
- II Semana Bebê;
- III Educação Infantil;
- IV Enfrentamento da violência.
- \S 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Barra de Santa Rosa PB.
- **Art. 3º** As ações constantes do PMPI de Barra de Santa Rosa PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA 2022-2025.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 28 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:4E75E734

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 050/2022

PORTARIA Nº. 050/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, CONSIDERANDO, análise no requerimento de concessão de licença-prêmio do servidor público municipal, Sr. ANTONIO LISBOA DOS SANTOS, matrícula Nº 3014443, investido no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com data de admissão em 01 de junho de 1995 e efetivado através da portar nº 022/2007,

CONSIDERANDO, PARECER JURÍDICO, que se posiciona pelo deferimento da Licença pleiteada, visto que o servidor preenche os requisitos necessários para concessão desse benefício, previsto no Art. 84 da Lei Municipal N. 004/1997 - Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ANTONIO LISBOA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula N° 3014443.

Art. 2º - A licença será remunerada, conforme prever o art. 84 do Estatuto do Servidor e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada no período compreendido entre <u>01 de janeiro a 30 de junho de</u> 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 28 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**DCB484EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 296/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 318, datada de 12 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 336, datada de 10 de novembro de 2008. e pela Lei Municipal nº 680, de 26 de março de 2021,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 4º, os Membros Titulares e os Membros Suplentes do CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO NOVO FUNDEB, com a seguinte composição:

I – DOIS REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SENDO 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: THALLISSON GUERRA MONTEIRO Suplente: ADRIANA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Titular: TATIANA PEREIRA DA COSTA Suplente: MARIA HELENA SILVA CUNHA

II - UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA Suplente: VINICIUS VASCONCELOS CASTRO

III - UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: CYNTIA GUIOMAR FARIAS ALMEIDA BORBOREMA Suplente: JOSÉ MÁRCIO MARQUES MEIRA

IV – UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: MARCOS ANTONIO CUNHA FARIAS Suplente: CAMILLA BRITO PEREIRA

V – DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

Titular: SIMONE LIMA POLICARPO

Suplente: MARIA JOSÉ DE SOUSA ANDRADE GONZAGA

Titular: EMMANUELA ALMEIDA VIRGÍNIO VITORINO Suplente: JÉSSICA KAROLINE ASSIS GOMES DE ARAÚJO

VI - DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

Titular: KAIK SILVA SOUZA

Suplente: INGRID VITÓRIA ALMEIDA SANTOS

Titular: JOÃO PAULO PEREIRA VITORINO (REPRESENTANTE

DOS SECUNDARISTAS)

Suplente: ANA JÚLIA CARVALHO BORBOREMA

VII - DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: EDLANIA PERREIRA DA SILVA COSTA (IGREJA

ASSEMBLEIA DE DEUS)

Suplente: JOÃO CARLOS GUIMARÃES DE FREITAS

Titular: ANA CAROLINE SILVA ARAÚJO (IGREJA CATÓLICA) Suplente: DANIEL ARAÚJO DE ALMEIDA

VIII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: ANA RÚBIA PORTO XAVIER

Suplente: ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DA SILVA

IX – 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES;

Titular: KÊNIA NADIELLE GONZAGA ARAÚJO Suplente: SUILY CUNHA DA SILVA ARAÚJO

X – UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: GITANA DA SILVA FERREIRA BORBOREMA Suplente: FRINEIA ALVES DE ARAÚJO

XI - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Titular: MARIA RENALLY DA SILVA FARIAS SANTOS Suplente: EDILENE MONTEIRO FERNANDES

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:FA26846E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2022. DOTAÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2010 - MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 2160 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30% 2161 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PRÓPRIOS 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO OSE 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 15 452 0026 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO 27 812 0012 2095 0000 MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTES 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08 244 0018 2088 0000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.99OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00095/2022 - 28.12.22 até 28.12.23 - CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 853.097,60; CT N° 00096/2022 - 28.12.22 até 28.12.22 -MARCIA ANDREIA DINIZ FREITAS 09963872425 - R\$ 143.414,25.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa **Código Identificador:**54393E60

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos Diversos à serem entregues de forma parcelada, destinados a iluminação Pública do Município de Cacimba de Dentro/PB, para o exercício de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 07.000 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.752.1029.2078 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00153/2022 - 27.12.22 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 19.958,10.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho **Código Identificador:**B8709EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2022, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo chassi de caminhão, para atender demandas da Educação Fundamental do município de Cacimba de Dentro – PB; ADJUDICO o seu objeto a: UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 796.000,00. Cacimba de Dentro - PB, 27 de Dezembro de 2022.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador:4A645751

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2022, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo chassi de caminhão, para atender demandas da Educação Fundamental do município de Cacimba de Dentro – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 796.000,00. Cacimba de Dentro - PB, 27 de Dezembro de 2022.

VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho **Código Identificador:**20A62E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2022

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira -Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2022 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo chassi de caminhão, para atender demandas da Educação Fundamental do município de Cacimba de Dentro - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

- UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA.

02.323.033/0001-06

Valor: R\$ 796.000,00

Cacimba de Dentro - PB, 28 de Dezembro de 2022.

VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho **Código Identificador:**CB2D6B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo chassi de caminhão, para atender demandas da Educação Fundamental do município de Cacimba de Dentro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cacimba de Dentro: ORÇAMENTO DE 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB OUTRAS) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2006.1015/12.361.1002.2008/12.361.1002.2014/12.365.1001. 2018 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até

o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00154/2022 - 28.12.22 - UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 398.000,00.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho **Código Identificador:**F64483CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00131/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os serviços especializados de provedor de internet cabeada banda larga 24 horas por dia, com serviço de IP REAL e FIXO para atender as necessidades da Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021 - Art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e CLÁUSULA SÉTIMA contrato 00131/2021. PRAZOS do DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2022 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO/RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE/RECURSOS 17/10/2023. ORDINÁRIOS). VIGÊNCIA: até **PARTES** CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: 1.º Termo ADITIVO ao CT Nº 00131/2021 - ARDANNE DE MELO LIMA - ME - R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), alterando o valor total contratado para R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais). DATA ASSINATURAS: 18/10/2022.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador:DA7ABBBA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00026/2022

A Prefeitura Municipal de Caicara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo para contratação da estrutura de palco, som, iluminação e palco para atender a tradicional festa de Santos Reis de Caiçara 2023, nos dias 05 e 06 de Janeiro de 2023. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N - Centro -Caiçara - PB, ou acessando: www.caicara.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 02 de Janeiro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: prefeituracaicara@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200.

Caiçara - PB, 28 de Dezembro de 2022

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Servidor Responsável

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**EF150D84

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00274/2022

O município de Catingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de estruturas em comemoração as festividades do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB. conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 29/12/2022 a partir das 17h00min, Data Final para envio das Propostas: 10/01/2023, até às 13h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 10/01/2023, às 14h00min (horário de Brasília). O edital estará portais disponível nos www.tce.pb.gov.br www.catingueira.pb.gov.br www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras **Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 28 de Dezembro de 2022.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS Pregoeiro Oficial/PMC

> Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador: A514EB7B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022 (Processo Administrativo Nº 185/2022), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Pessoa jurídica: Mercearia Lacerda & Souza Ltda-ME. CNPJ: 05.595.602/0001-52. Rua: Manoel Cavalcante, Nº 78 (Térreo), Bairro: entro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 378.362,95 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais, noventa e cinco centavos) pelos lotes I e II; Pessoa jurídica: Minimercado Santa Rita Ltda-EPP. CNPJ: 08.886.103/0001-02. Rua: Manoel Cavalcante, Nº 51 (Térreo), Bairro: entro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 233.094,25 (duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais, vinte e cinco centavos) pelos lotes III e IV. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 611.457,20 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Publique-se e cumpra-se. Coremas-PB, 27 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA -

Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:E143E36D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 375/2022

Pregão Eletrônico Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Mercearia Lacerda & Souza Ltda-ME. CNPJ: 05.595.602/0001-52. Valor total R\$ 378.362,95 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais, noventa e cinco centavos) pelos lotes I e II. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias deste município, referente aos Lotes: I e II. Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Vinculados de Impostos-ASPS. **Dotação:** Recursos não QDD/2022.Prazo entrega: Até 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano.Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sra. Stefani Mony Lacerda de Souza Diogo (Pela contratada).

Coremas-PB, 28 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:76C2BEC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 376/2022

Pregão Eletrônico Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Mercearia Lacerda & Souza Ltda-ME. CNPJ: 05.595.602/0001-52. Valor total R\$ 233.094,25 (duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais, vinte e cinco centavos) pelos lotes III e IV. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias deste município, referente aos Lotes: III e IV. Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Vinculados de Impostos-ASPS. Dotação: Recursos não QDD/2022.Prazo entrega: Até 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano.Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Wellington Antônio da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 28 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:0E99F36D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO 3.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0048/2021

Origem:Tomada de Preço nº 001/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL (O XORROZÃO), Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.

Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL (O XORROZÃO), Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo – que inicialmente era de 180 dias,

conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00048/2021, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo. Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí

Contratada: LUMAR ENGENHARIA LTDA.

Cubatí - PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA – Prefeito

> Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:E708FAD9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 00016/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0061/2021, Pregão Presencial nº 00016/2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-CNPJ 40.851.611/0001-68

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE INTERNO.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 28 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:321B3143

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00120/2022, Pregão Eletrônico nº 00018/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ 20.716.823/0001-25.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE EMAS-PB ATENDENDO AO CONVÊNIO: 050407/2021 CV 921519.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 28 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:75CC145B

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00119/2022, Pregão Eletrônico nº 00017/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ 20.716.823/0001-25.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE EMAS-PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO: 011016/2021-920939-MAPA.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 28 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: A40D283D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00102/2022, em 03.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa BRE EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de trator de pneus conforme plano de trabalho, através da proposta nº 023179/2021, para o município de Igaracy.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**7BA12E37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00104/2022, em 17.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de equipamentos para apoio a produção (01 retroescavadeiras, 02 grades aradoras) no município de Igaracy-PB, sendo vencedora do item 02 grade aradora, atendendo ao Convênio Federal nº 925069/2021

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Igaracy-PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**28F67F26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00080/2021, em 02.08.2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO CONTRATUAL: Construção de praça de eventos com palco, camarim, we e quiosques, Contrato de Repasse SICONV nº 8894121/2019, Operação nº 1068771-13.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 26 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: A4973B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00102/2022, em 03.11.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa BRE EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de trator de pneus conforme plano de trabalho, através da proposta nº 023179/2021, para o município de Igaracy.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**EA26FD43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00101/2022, em 27.10.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução de pavimento asfáltica em diversas ruas do município de Igaracy-PB, conforme contrato

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:047B3CD0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 156/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

ITAPORANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Lei

Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Festividades de Final de Ano. D E C R E T A

Art. 1°. A "FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO" que seria realizada dia 31 DE DEZEMBRO DE 2022, sábado próximo, fica antecipada para o dia 30 DE

DEZEMBRO DE 2022, próxima sexta-feira.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 28 de dezembro 2022, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 28 de dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:F0C0FD51

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 157/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara ponto facultativo no dia 10 de janeiro de 2023, em virtude das festividades de Comemoração dos 158 anos de Emancipação Política do Município de Itaporanga, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do Município

CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia 09 de Janeiro e as Festividades

de Comemoração dos 158 anos de Emancipação Política do Município de Itaporanga,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 10 de janeiro de 2023 (terça-feira),

nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em

razão das Festividades de Comemoração aos 158 anos de Emancipação Política do

Município, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais

Art. 2°. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os

serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo

com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 28 de dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**1D1CF927

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 000040/2022

RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000040/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público que após análise da impugnação do edital interposto pela empresa: HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ: 14.801.101/0001-76 cujo objeto se trata contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo para atender as demandas do gabinete do chefe do poder executivo do município de Jacaraú – PB e por sua vez **DECIDE:**

Julgar pelo **conhecimento** da impugnação interposto e no mérito **dado provimento** ao pedido da Recorrente, conforme parecer jurídico. Com a decisão, será procedido a publicação de novo edital contendo as devidas mudanças, com a consequente nova data da reunião para apresentação das propostas e documentações necessárias. Maiores informações, na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=1&isMod al=false&ctx=201093

Jacaraú-PB. 28 de dezembro de 2022.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:8DD2E056

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2022

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00040/2022, para o **dia 11 de Janeiro de 2023 às 08:30 horas**, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Augusto Luna, 45 - Centro Jacaraú - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (83) 32951734. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 28 de Dezembro de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:FC45B27D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 20 km da sede da contratante; ADJUDICO o seu objeto a: POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA - R\$ 1.738.140,00.

Joca Claudino - PB, 28 de Dezembro de 2022

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 20 km da sede da contratante; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA - R\$ 1.738.140,00.

Joca Claudino - PB, 28 de Dezembro de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 20 km da sede da contratante. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Joca Claudino: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 PROCURADORIA JURIDICA 04 122 0010 2005 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 SECRETARIA DE FINANCAS 04 123 0010 2009 MANUTENCÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 122 0010 2013 MANUTENÇAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA 17 512 0140 2019 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA 26 782 0160 2020 MANUTENÇAO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS 10 122 0010 2023 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 10 301 0040 2029 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA - PAB 10 301 0040 2030 MANUTENÇAO DO PRAGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF 10 301 0040 2033 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA RECURSOS **FUNDEB** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA 20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0010 2072 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS 08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 2077 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3390.30 99 Material de Consumo 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15500000 Transferência do Salário- Educação 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 30% 15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos -Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. VIGÊNCIA: até 28/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00084/2022 - 28.12.22 - POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA - R\$ 1.738.140,00.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**C523140D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 023/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2022 - CONTRATO Nº 078/2022

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

Modalidade: **Dispensa Nº 023/2022.** Processo Administrativo: **Nº 079/2022.**

Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de Cadeira plástica, sem braço e Estante de Aço 30cm com 5 Prateleiras Reguláveis, para atender as necessidades das escolas da educação infantil do município de Juripiranga/PB.

CONTRATO Nº 078/2022.

Contratado: AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA, com seu nome fantasia (B&C INFORMATICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.072.764/0001-58.

Valor global: R\$ 14.550,00 (Quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Identificação da Despesa:

Educação:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.001.2126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB-VAAT 30%

000083 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

12.365.0011.1045 Obras e equipagem de Unidades da Educação Infantil FUNDEB-VAAT

 $000083\ 4490.52\ 99$ Equipamentos e Material Permanente.

JURIPIRANGA 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

> **Publicado por:** Camila Cavalcante de Melo Rocha

> Código Identificador:B7587904

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO LEI 405/2022

LEI Nº 405/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do exercício de 2022, até o limite de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Despesa Fixada no orçamento.

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro - PB, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:** AB261C95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATOS PREGÃO ELETRONICO 0015

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO Processo administrativo nº: 2022,227/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0015/2022.

O Pregoeiro Oficial do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, o Pregoeiro procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **27/12/2022** as 13:29:28, após concluir todas as etapas, decidiu a Pregoeira do PREGÃO ELETRONICO Nº. 0015/2022, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

1 - EDER BATISTA DE SOUSA, SKYSOFT SOLUCOES, CNPJ: 19.500.415/0001-52, no item: 1, perfazendo o valor de 9.998,00 (Nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Perfazendo o valor global Total: R\$ 119.976,00 (Cento e dezenove mil novecentos e setenta e seis reais).

Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

Malta-PB, 27 de dezembro de 2022 Ricardo de Sousa Nascimento Pregoeiro Oficial/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL – Nº 0015/2022

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação

- Processo administrativo nº: 2022.227/2022
- Modalidade: Pregão Eletrônico Edital nº: 0015/2022

- Objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:

1 - EDER BATISTA DE SOUSA, SKYSOFT SOLUCOES, CNPJ: 19.500.415/0001-52, no item: 1, perfazendo o valor de 9.998,00 (Nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Perfazendo o valor global Total: R\$ 119.976,00 (Cento e dezenove mil novecentos e setenta e seis reais).

Nos termos do item 15.2 do edital, convocamos a empresa para em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do termo de contrato, conforme art. 64 da Lei 8.666/93

Malta-PB, 28 de dezembro de 2022.

IGOR LUCENA XAVIER PREFEITO CONSTITUCIONAL EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0015/2022

CONTRATO N°. 01.325/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta-PB

CONTRATADO: EDER BATISTA DE SOUSA, SKYSOFT SOLUCOES

CNPJ: 19.500.415/0001-52

Valor Global: R\$ 119.976,00 (Cento e dezenove mil novecentos e setenta e seis reais).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Malta-PB.

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual de 2023. Unidade Orçamentaria; 02.060 SECRETARIA DE SAUDE Classificação Funcional: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde 10 301 2017 2120 núcleos de apoio à saúde da família — NASF Objetivo: Manter o Programa de Atenção Básica no Município Fonte: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados, 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos — ASPS No elemento de despesa 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:DB5F98F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI N°557/2022

GABINETE DO PREFEITO

 $LEI~N^o~557/2022,~DE~27~DE~DEZEMBRO~DE~2022.$

Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto religioso como essencial em períodos de calamidade pública em todo o território do Município de Mataraca-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em Igrejas, Comunidades Missionárias e templos religiosos do Município de Mataraca-PB.

I - O Trabalho Social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares;

ll - Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único: As atividades referidas nos incisos l e ll do caput deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 27 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva Código Identificador:88424D9A

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de réveillon neste Município com as seguintes atrações: BANNDA LUCIENE MELO, ALVINHO OLIVEIRA E BANDA POLLY NIZ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO FREIRE COUTINHO – ME - R\$ 69.800,00.

Mataraca - PB, 28 de Dezembro de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:07A7F78B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2022. OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de réveillon neste Município com as seguintes atrações: BANNDA LUCIENE MELO, ALVINHO OLIVEIRA E BANDA POLLY NIZ. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/12/2022.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: 121266A8

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade n° IN00007/2022. OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de réveillon neste Município com as seguintes atrações: BANNDA LUCIENE MELO, ALVINHO OLIVEIRA E BANDA POLLY NIZ. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas

alterações posteriores: Fabio Freire Coutinho - ME - CNPJ 26.844.949/0001-61. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 28 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**9F2D9A7D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) -ESPECIALIZADA) (ATENCÃO EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 09.00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 0010000.01 Recursos Ordinários 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 5100000.01 Outras Destinações Vinculadas de Recursos 541 . Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 12.361.3009.1018 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO MANUTENÇÃO PROFESSORES 12.365.3002.2028 DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (VAAT) (70%) 542. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT. VIGÊNCIA: até 28/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00090/2022 - 28.12.22 - FFJ CONSTRUTORA LTDA - R\$ 2.567.500,81.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:** 7F0686D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) — (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE NO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE — PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FFJ CONSTRUTORA LTDA - R\$ 2.567.500,81.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por: Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:EE51BAB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO

CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) – (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE NO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB; DESIGNO os servidores Sammy Pereira da Silva, Secretário, como Gestor; e Jonatas Jose Moreira Pessoa, Engenheiro Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 28 de Dezembro de 2022

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:312CEEB4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.5.010/2022/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25201/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, NO ALTO DA SERRA, NO MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro CONTRATADO: **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA.** OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 117.057,17 (Cento e dezessete mil cinquenta e sete reais e dezessete centavos), representado em percentual de aproximadamente 3,52%, ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 3.439.772,46 (Três milhões quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Anna Lorena Leite Nóbrega Lago/FME e FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA .

Monteiro, 28 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:803C2885

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.001/2022/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08.0.02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro CONTRATADO: HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - ME. OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de de R\$ 193.384,75 (Cento noventa e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representado em percentual de aproximadamente 48,44% de aumento do valor total do contrato, referente a uma extensão no projeto original, no que diz respeito aos serviços relacionados a demolição de alvenaria de bloco furado, demolição de forro de gesso, demolição de pavimentação, demolição de lajes, remoção de madeiramento com telhado cerâmico, demolição de argamassas, chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, entre outros conforme planilha atualizada integrada

ao presente aditivo, ficando portanto, o valor do contrato de R\$ 592.557,18 (Quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos). BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Anna Lorena Leite Nóbrega Lago/FME e HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - ME.

Monteiro, 28 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:18E8A6CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01075/2022 CT N° 88.1.01/2022

No Extrato de Contrato PE 01075/2022 DE CONTRATO Nº 88.1.01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 26 de dezembro de 2022, Pág. 48, na DESCRIÇÃO <u>Onde lê</u>: R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais). <u>Leia-Se:</u> R\$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil e cem reais).

MONTEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presente da CPL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:435AB762

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃOEXTRATO DA ATA REF, AO PE 01075/2022

No aviso de EXTRATO DA ATA, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.75/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP, no dia 26 DE DEZEMRBO de 2022, Pág. 49... Onde lê: R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais). Leia-Se: R\$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil e cem reais).

Monteiro - PB, 28 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A8BF820D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO ETIFICAÇÃO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO REF. AO PE 01075/2022

No aviso de EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.75/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 26 de dezembro de 2022, Pág. 49. Onde lê: R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais). Leia-Se: R\$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil e cem reais).

Monteiro - PB, 28 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:65AF04FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA PE Nº 0.10.70/2022

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE** PRECOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.70/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2022 **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, ENTREGA CONTINUA, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2022. EMPRESA: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA -ME, CNPJ 40.077.445/0001-94, com valor global de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 25 de novembro de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D97DEC25

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 4.° EXTRATO DE REAJUSTE CONTRATUAL TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00045/2020

Origem: Tomada de Preço nº 00005/2020

Objeto Execução de Obras de construção de uma Escola de 06 salas de aula - opção 220V, Localizado na Rua Prefeito José Marinho Filho, s/n, no Conjunto São Francisco, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo. (Projeto padrão FNDE: Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas com quadra coberta - https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5957-projeto-espa%C3%A7o-educativo-urbano-e-rural-6-salas-com-quadra-coberta)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

O valor do Contrato n. 00045/2020 que totalizava R\$ 1.835.967,21 (Um Milhão Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Hum Centavos) passa a ter o valor de R\$ 2.293.914,19 (Dois Milhão Duzentos e Noventa e Três Mil Novecentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 457.946,98, (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), que dar uma porcentagem de 24,94%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.030. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12 361 0004 1004 CONSTRUÇÕES. AMP. E REFORMAS DE ESC. ENS. FUNDAMENTAL - 1.111.0000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSOS 001. RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL.

Contratada: M.J.B. PAIXÃO EIRELI – CNPJ nº 07.156.006/0001-00 Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022 -

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO – Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:0A1B7CF8

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 00011/2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 00007/2022

Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PRONTA ENTREGA, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS – PB.

Valor: Ao valor inicial do Contrato n.º 00011/2022, que importa em R\$ 264.187,00 (duzentos e sessenta e quatro II cento e oitenta e sete reais), fica reequilibrado o valor do contrato a importância de R\$ 82.987,90 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 347.174,90 (trezentos e quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos), que dar uma porcentagem de 23,90% na quantidade, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022 —

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO -

Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:23436BC9

GABINETE DO PREFEITO 2.° EXTRATO DE CONTRATO DE PRAZO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00011/2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 00007/2022

Objeto Sistema de Registro de Preços Para Futuras Aquisição de Material de Expediente Para Pronta Entrega, de Forma Parcelada, Para Manutenção das Atividades Administrativas do Município De Olivedos – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Registro de Preços Para Futura Aquisição de Material de Expediente Para Pronta Entrega, de Forma Parcelada, Para Manutenção das Atividades Administrativas do Município De Olivedos — PB, conforme Pregão Eletrônico n.º 0007/2022, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 0002 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 0015 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 0002 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculado -0025 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos -MDE - 0084 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.550.0000 Transferência do Salário - Educação - 0086 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - 0087 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0002 2069 ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0264 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Contratada: APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO

INDIVIDUAL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022 -

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:1E31B52A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083)3371-2126. pmp.cpl@picui.pb.gov.br hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: ou www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 28 de Dezembro de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 9767631C

GABINETE DO PREFEITO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00289/2022 - TP00015/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00289/2022. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00015/2022. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA**. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$: R\$ R\$ 17.942,76 (Dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) e alterar a vigência do contrato supracitado. Nova data de vigência: 29.06.2023. Assinatura: 27 de Dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS.**

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BEFFB926

GABINETE DO PREFEITO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00249/2022 - TP00011/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00249/2022. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00011/2022. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **GHOS**

EMPREENDIMENTOS SLU LTDA. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$: R\$ 14.267,52 (Quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o valor do contrato e alterar a vigência do contrato supracitado. Nova data de vigência: 29.06.2023. Assinatura: 27 de Dezembro de 2022. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**28C82BCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **FABIANA DE ARAÚJO BATISTA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EE583C53

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **YARA DA COSTA NUNES** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1BBF0EB5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **DULCE ALDEJANE FERREIRA CAMPELO** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CCEEDF6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 238/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO ALVES DE MACEDO NETO** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B0DCD4B2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 239/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear MARIA MARIANA DE OLIVEIRA MELO para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7A60AC57

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 240/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **EMANUEL DALVERNE SILVA DE MACEDO** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** 38AB6ACC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 241/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **ENZO DINIZ VASCONCELOS** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**28493EB9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 242/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **MANOEL TIAGO SILVA DE AVELAR** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6593B316

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 243/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **JAIRA RIZIA DIAS DE LIMA** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3E231ADD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 244/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **RANIERI LUCAS DE MEDEIROS DANTAS** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AD9017BE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 245/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **LO-RUAMA DOS SANTOS LIMA** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1E39A095

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 246/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**343DDE38

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 247/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **DANIELI DANTAS DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4B8B919C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 248/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **HENRIQUE HIPÓLITO DANTAS** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3C449D43

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **DANIEL ALEXANDRE DA SILVA** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DF95CCAA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 250/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **NÍSIA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6C514EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 679/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de julho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de julho de 2016**, a cada dia 22 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **22 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 854/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCIMÁRIO DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 0066702, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2023 a 14/02/2023.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:99F5FE74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 680/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de setembro de 2014**, a cada dia 01 de setembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **01 de setembro de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 851/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROMARIO PEREIRA DE SOUZA** matrícula nº 0066329, ocupante do cargo de Instrutor de Banda, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/01/2023 a 01/02/2023.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6576272C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 681/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 2014**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **01 de agosto de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

26

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 849/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **EDILENE MARIA DA SILVA MACEDO**, matrícula nº 0066194, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/01/2023 a 01/02/2023.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 2D58B28D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 074/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 10 de janeiro de 2023 às 09h:00min. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS. Maiores informações e aquisição do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 28 de dezembro de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**1105448D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 12 de janeiro de 2023, às 09h:00min. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Maiores aguisição do edital informações https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal-PB, 28 de dezembro de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:78091D54

GABINETE LEI N ° 2.085 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DENOMINA DE "OSEAS MARTINS FERREIRA", O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO VIDA NOVA, ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica denominado de "Oseas Martins Ferreira", o Centro de Comercialização de Produtos Locais a ser construída no Bairro Vida Nova, zona urbana do município de Pombal-PB.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, da honraria concedida ao homenageado.
- **Art.** 3° As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município. **Art.** 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**6C353B2B

GABINETE LEI N ° 2.086 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DENOMINA DE "ADAUTO PEREIRA DE LIMA", O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO VIDA NOVA, ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica denominado de "Adauto Pereira de Lima", o Centro de Comercialização de Hortifrutigranjeiro a ser construído na zona urbana do município de Pombal-PB.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, da honraria concedida ao homenageado.
- $Art.\ 3^{o}$ As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**48FF2831

GABINETE LEI N ° 2.087 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DENOMINA DE "JOSÉ DA NOBREGA FREITAS", O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO JARDIM ROGERIO, ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ DA NOBREGA FREITAS", o Centro de Comercialização de Produtos Locais a ser construído no bairro Jardim Rogerio, zona urbana do município de Pombal-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, da honraria concedida ao homenageado.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município.
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: E068BB22

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00233/2022

OBJETO: Aquisição de projetos pedagógicos destinado a secretaria municipal de educação do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00074/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00233/2022 - 26.12.22 - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 175.600,00.

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:8E371121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00234/2022

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender a secretaria municipal de educação do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00234/2022 -

27.12.22 - INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - R\$ 79.486,00.

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:6DE88440

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais -MEI's e Prestadores de Serviços Pessoa Física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando a manutenção dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, conforme Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00170/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - ALESSANDRA DA SILVA TOMÉ - R\$ 13.224,00; CT Nº 00171/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - ANA KATIA GUEDES DE MOURA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00172/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - ANDERSON GOMES BARBOSA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00173/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 14.546,40; CT Nº 00174/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - CARLA MATIAS DE SALES - R\$ 14.546,40; CT Nº 00175/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - CLECIANE HILZA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00176/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - DEYVSON SOUZA DE LIMA - R\$ 14.546,40; CT N° 00177/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 -ERIVALDO JOSÉ HENRIQUE DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00178/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - ERNILDO SILVA DE MELO - R\$ 8.926,20; **CT N° 00179/2022** - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 -FLAVIA SARAIVA DO NASCIMENTO - R\$ 12.232,20; CT Nº 00180/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - GILBERTO BARBOSA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00181/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 GUILHERME NELSON DA SILVA - R\$ 14.546.40: CT N° 00182/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - HILZA NEUZA DA SILVA -R\$ 14.546,40; CT N° 00183/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 -IRANILDA BARBOSA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00184/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JARLENE DE MELO SILVA - R\$ 13.224,00; **CT N° 00185/2022** - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 -JOELMA JOSELIA GONÇALVES - R\$ 14.546,40; CT Nº 00186/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JOSE MARCIO BARBOSA -R\$ 14.546,40; CT N° 00187/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JOSÉ ROBERTO BARBOSA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT N° 00188/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JOSEFA EDILENE SILVA DOS SANTOS - R\$ 8.926,20; CT Nº 00189/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JOSEFA NEUZA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00190/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - JOSIANA BARBOSA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00191/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 LUCIVANIA GOMES DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00192/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES - R\$ 10.579,20; CT Nº 00193/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MANUELA BARBOSA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00194/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MANUELA JOSEFA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00195/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA ADILZENIR DE SOUZA GONÇALVES - R\$ 13.224,00; CT Nº 00196/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA ANDREA DE BARROS - R\$ 14.546,40; CT Nº 00197/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA GOMES BARBOSA SILVESTRE - R\$ 14.546,40; CT Nº 00198/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA JOSILENE HENRIQUE DA SILVA - R\$ 9.918,00; CT Nº 00199/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA LINDACI DOS SANTOS - R\$ 13.224,00; CT N° 00200/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA LUÍZA DA SILVA - R\$ 8.926,20; CT Nº **00201/2022** - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA MANUELA DA CONCEIÇÃO SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00202/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA SUZETE BARBOSA SILVA DOS SANTOS - R\$ 7.273,20; **CT N° 00203/2022** - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA THAYSE OLIVEIRA NASCIMENTO - R\$ 13.224,00; CT Nº 00204/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARIA VITOR DA SILVA - R\$ 13.224,00; CT Nº 00205/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MARILUCI ROSA DA SILVA - R\$ 9.256,80; CT Nº 00206/2022 -01.12.22 ATÉ 01.12.23 - MIRIAM ALMEIDA CANDIDO - R\$ 9.256,80; CT Nº 00207/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - NILDA

MARIA BARBOSA - R\$ 9.918,00; CT Nº 00208/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - RAQUEL ROBERTA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00209/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - ROSEVANIA GOMES DA SILVA - R\$ 9.918,00; CT Nº 00210/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - SALETE BARBOSA DA SILVA - R\$ 7.273,20; CT Nº 00211/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - TATIANE MARIA DE SOUZA - R\$ 9.918,00; CT Nº 00212/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 -VANESSA KAROL ALBUQUERQUE GONÇALVES - R\$ 8.926,20; CT Nº 00213/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - VANESSA MARIA DA SILVA - R\$ 13.224,00; CT N° 00214/2022 - 01.12.22 ATÉ 01.12.23 - VERONICA MARIA DA SILVA - R\$ 14.546,40; CT Nº 00219/2022 - 19.12.22 ATÉ 19.12.23 - LUCIA DOS SANTOS LIMA - R\$ 9.918,00; CT Nº 00220/2022 - 19.12.22 ATÉ 19.12.23 - WELLINGTON ROBERTO DA SILVA FRANCISCO -R\$ 9.918.00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales Código Identificador: 55590BF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, demandas Trabalhistas em 1º Grau, Tribunal Regional do Trabalho - TRT 13° região e Tribunal Superior do Trabalho - TST, com fundamento no inciso II- § 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS - Próprios e/ou outros (Exercício financeiro 2023).

CONTRATADO: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 23.495.108/0001-06, com escritório na Rua das Trincheiras, 183, Sala 06, Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.011-000.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dando um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA VIGENCIA: 04/01/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 1E246836

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 00067/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00067/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FESTIVIDADES DIVERSAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HERTZ - ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - R\$ 193.100,00.

São Francisco - PB, 28 de Dezembro de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 12E3658B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 00068/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00068/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADERNOS PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R\$ 30.295,00. São Francisco - PB, 28 de Dezembro de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:4C8AD9F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00008/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para Reforma do Campo de Futebol, no Município de São José da Lagoa Tapada-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA LCL LTDA - R\$ 286.662,89.

São José da Lagoa Tapada - PB, 28 de Dezembro de 2022

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador: B328C131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA **TAPADA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro -São José da Lagoa Tapada - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: fornecimento diário e parcelado de material de limpeza e higiene destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 16 de Janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço

supracitado. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de Dezembro de 2022

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:8A2571D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro -São José da Lagoa Tapada - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 19 de Janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, endereco supracitado. licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de Dezembro de 2022

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**8ABB6CB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 691/2022

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

Eu, CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos de obras e serviços, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º será garantida por meio de conta vinculada específica para pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Lei, considera-se:

- I Administração órgão ou entidade pública signatária de contrato administrativo na condição de contratante;
- II conta vinculada conta de titularidade do fornecedor, bloqueada para movimentação, para pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia;
- III fornecedor pessoa física ou jurídica contratada pela Administração;
- IV instituição financeira pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, que poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;
- V operação de crédito empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil ou outra modalidade de operação financeira garantida mediante conta vinculada para cessão fiduciária dos direitos de crédito de contratos administrativos;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula e cautelas necessárias

- Art. 4º Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Lei.
- Art. 5º Para a realização da negociação de que trata esta Lei, deverá ser observadas as seguintes cautelas:
- I A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária, bem como a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar por ter sido punida com fundamento no art. 87, III ou IV, da Lei n.º 8.666/93, no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 ou no art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- II O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração;
- III A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Da Conta Vinculada

- Art. 6º O fornecedor poderá negociar seus créditos diretamente com a instituição financeira de sua preferência.
- Art. 7º O fornecedor e a instituição financeira deverão formalizar os instrumentos com vistas à cessão fiduciária em garantia da operação de crédito.
- Parágrafo único. O instrumento contratual entre o fornecedor e instituição financeira deverá observar as exigências legais estabelecidas no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da IN nº 53 de 8 de Julho de 2020.
- Art. 8º Após a formalização de que trata o artigo 6º, e aberta a conta vinculada, a qual será o domicílio bancário para o pagamento dos créditos dos contratos, deve o fornecedor comunicar à Administração para que seja formalizado no contrato Termo Aditivo e posterior vinculação de domicílio bancário, conforme Anexo I, a ser apensado ao processo de operação de crédito.
- Art. 9º A Administração efetuará o registro da conta vinculada em até dois dias úteis após a publicação do Termo Aditivo.
- Parágrafo único. O domicílio bancário constituído somente será aplicável aos créditos ainda não programados para pagamento até a data prevista no caput.
- Art. 10 Durante a vigência da operação de crédito, a Administração depositará na conta vinculada os créditos dos contratos indicados pelo fornecedor.
- Art. 11 Os valores depositados pela Administração na conta vinculada, não utilizados na amortização ou liquidação de parcelas da operação, devem ser transferidos pela instituição financeira para a conta movimento do contratado, em até um dia útil do crédito realizado.

Do Cancelamento da Operação de Crédito

Art. 12 O fornecedor, a qualquer tempo, poderá solicitar, junto à instituição financeira a liberação do domicílio bancário nos casos de não concretização, cancelamento ou liquidação da operação de crédito.

Art. 13 A instituição financeira deve informar à Administração Pública a liquidação ou o cancelamento da operação de crédito, autorizando a liberação do domicílio bancário, conforme Anexo II. Art. 14 Após a formalização de que trata o artigo 12, deve o fornecedor comunicar à Administração para que seja formalizado no contrato Termo Aditivo e posterior vinculação de domicílio bancário. Art. 15 A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo Contratado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 16 Fica vedada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro baseado nas operações de crédito previstas neste Lei.

Regra de Transição

Art. 17 Os contratos em andamento poderão ser objeto de operação de crédito nos temos deste Lei, desde que celebrado termo aditivo, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 26 de dezembro de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

ANEXO I que se refere a art.8º desta Lei TERMO DE VINCULAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Solicito que os créditos presentes e futuros decorrentes do (s) contrato (s) administrativos (s) indicados para operação de crédito de que trata a Lei nº 691, de 26 de dezembro de 2022, sejam obrigatoriamente depositados no Domicílio Bancário abaixo declarado.

Fornecedor

Endereço: CNPJ/MF(Matriz): CNPJ/MF(Filiais):

Representantes(s) Legal (is):

Domicílio Bancário

Instituição Financeira: Agência: Conta Corrente nº: Endereço: CNPJ:

Contrato Administrativo Número:

Declaro ter ciência que o presente Termo somente só poderá ser cancelado e o Domicílio Bancário alterado, nas situações dispostas no Art. 12 da Lei nº 691, de 26 de dezembro de 2022.

ANEXO II que se refere a art.13 desta Lei TERMO DE VINCULAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Solicito que os créditos presentes e futuros decorrentes do (s) contrato (s) administrativos (s) indicados para operação de

crédito de que trata a Lei nº 691, de 26 de dezembro de 2022, sejam obrigatoriamente depositados no Domicílio Bancário abaixo declarado.

Instituição Financeira:

Endereço: CNPJ/MF(Matriz): CNPJ/MF(Filiais): Representantes(s) Legal (is):

Domicílio Bancário do Fornecedor:

Instituição Financeira: Agência: Conta Corrente nº: Endereço: CNPJ:

Contrato Administrativo

Número:

Declaro ter ciência que o presente Termo somente só poderá ser cancelado e o Domicílio Bancário alterado, nas situações dispostas no Art. 12 da Lei nº 691, de 26 de dezembro de 2022

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:831D8199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

Lei Municipal nº 690, de 20 de dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.023 no valor de **R\$** 53.630.000,00 (*Cinquenta e Três Milhões e Seiscentos e Trinta Mil Reais*).
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECEITAG CODDENTEG

I - RECEITA	S CORREN	TES	
R\$ 44.249.8	50,00		
1.1	_	RECEITA	TRIBUTÁRIA
		R\$	2.172.220,00
1.2	-	RECEITA DE	
CONTRIBUIÇ	ÕES		R\$
2.670.375,00			
1.3	-	RECEITA	PATRIMONIAL
		R\$.	198.470,00
1.4	-	RECEITA	INDUSTRIAL
			R\$
	-		
SERVIÇOS			R\$
220.000,00			
1.6 - TRANSF	ERÊNCIAS (CORRENTES	R\$
38.192.025,0			
1.7 -	OUTRAS	RECEITAS	CORRENTES
		R\$	796.760,00

- RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária)
- CONTRIBUIÇÕES – (Intra-Orçamentária) R\$
5 13.003.150,00
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2 - ALIENAÇÕES DE BENS
R\$ B - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS
R\$ 4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
S 13.003.150,00
EDUÇÃO DA RECEITA CORRENTER\$ (
3.623.000,00
OTAL DA RECEITA R\$
.630.000,00
rt. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos
nstantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:
DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL R\$
342.830,00 PODER EXECUTIVO
- GABINETE DO PREFEITO R\$
178.542,00 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
R\$9.668.915,00
l - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 15.828.681,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
546.000,00 5 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
MBIENTE R\$ 2.667.147,00 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
8 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊCIA SOCIAL - 4ASSJLT
O - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
R\$12.637.034,00
2 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
OOLESCENTE . R\$ 408.880,00
l3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 5 706.920,00
<u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA</u> - IPESSJ – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE S. J. DA
i - IPESSJ – INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. DE S. J. DA AGOA TAPADA R\$ 3473.960,00
UB TOTAL R\$
.534.500,00
ESERVA DE CONTIGÊNCIA
S 85.000,00
ESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência
oria)

TOTAL DA DESPESA R\$				
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
01 - LEGISLATIVA R\$				
1.342.830,00				
04 - ADMINISTRAÇÃO R\$				
3.225.521,00				
06 - SEGURANÇA PÚBLICA R\$				
292.250,00 08 - ASSISTENCIA SOCIAL R\$				
2.194.930.00				
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$				
3.221.700.00				
10 - SAÚDE R\$				
9.668.915,00				
12 - EDUCAÇÃO R\$				
15.828.681,00				
13 - CULTURA R\$				
850.722,00 15 - URBANISMO R\$				
7.237.176.00				
16 - HABITAÇÃO R\$				
1.143.000,00				
17 - SANEAMENTO R\$				
3.279.500,00				
18 - GESTÃO AMBIENTAL R\$				
309.900,00				
20 - AGRICULTURA R\$				
2.433.097,00 25 - ENERGIA R\$				
397.500,00				
26 - TRANSPORTE R\$				
591.858,00				
27 - DESPORTO E LAZER R\$				
706.920,00				
28 - ENCARGOS ESPECIAIS R\$				
1.110.000,00				
SUB TOTAL R\$ 53,534,500,00				
SUB TOTAL Kp 55.554.500,00				
RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$				
85.000,00				
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência				
Própria) R\$ 10.500,00				
TOTAL DA DECIDECA				
TOTAL DA DESPESAR\$				
53.630.000,00				
Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo				
autorizado a:				
I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por				
cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita				
orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita				
prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.				
Art. 5° - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o				

- **Art. 5°** Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:5051DBDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP N° 78/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 645, de 15 de março de 2021, e considerando o princípio da gestão educacional democrática determinado pela Lei Federal 9.394/1996, ficam designados, conforme orientações dos segmentos representados, os seguintes membros titulares e suplentes, para compor a ESTRUTURA do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB – DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB.

Membros do Conselho:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Eduardo Batista de Sousa - Titular

CPF: 100.717.214-28

Mykhail Wagner de Sousa – Suplente

CPF: 080.477.364-50

Paloma Araújo Silva Leite – Titular

CPF: 059.513.514-56 Damiana de Sousa - Suplente CPF: 062.967.044-70

II - Representantes dos professores da Educação Básica Pública:

Maria do Socorro Rocha de Lima – Titular

CPF: 027.801.384-83

Maria da Piedade Soares Coura - Suplente

CPF: 874.052.704-25

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Aline Coura Tomaz Martins – Titular

CPF: 084.098.314-06

Quedineide Araújo Pereira Xavier - Suplente

CPF: 043.501.064-64

IV — Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas:

Eliane Batista de Sousa – Titular

CPF: 045.074.374-82

Janaína Tomaz Rufino - Suplente

CPF: 022.534.924-85

V - Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública:

 $Francisca\ Salenilza\ Silva\ Oliveira-Titular-VICE-PRESIDENTE$

CPF: 100.691.694-62

Francisca Marques Rodrigues-Suplente

CPF: 071.222.034-84

Elane Batista de Sousa-Titular

CPF: 014.235.864-92

Claudiana da Silva Sousa — Suplente

CPF: 053.469.624-41

VI- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

José Rafael Leite – Titular CPF: 094.594.704-67

Maria do Socorro de Sousa - Suplente

CPF: 108.809.994-70

Rodrigo da Silva Tomaz – Titular

CPF: 054.247.084-55

Matheus Belchior de Souza - Suplente

CPF: 719.488.634-05

VII- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

José Fábio Henrique da Nóbrega – Titular – PRESIDENTE

CPF: 032.657.184-17

Ana Maria de Andrade - Suplente

CPF: 951.950.504-06

VIII- Representante do Conselho Tutelar:

José Deilton Alexandre de Sousa – Titular

CPF: 082.785.134-06

Geraldo Araújo da Silva Filho - Suplente

CPF: 085.432.124-13

IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Francimar José da Silva – Titular

CPF: 095.114.414-69

Rafael Afonso Ferreira – Suplente

CPF; 058.904.094-41

Alcindo Rufino de Sousa - Titular

CPF: 931.284.014-20

Luiz Carlos de Lima Brito – Suplente

CPF - 057.114.244-32

X – Representantes de Professores da Educação do Campo:

Maria Gleuma Soares de Sousa – Titular

CPF: 034.285.464-07

Fabiano Fernandes Rodrigues - Suplente

CPF: 046.579.964-79

Esta portaria entra em vigor no 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do município de São José da Lagoa Tapada-PB, em 27 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:05601528

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2022

Estabelece procedimentos e orientações para a realização do Processo Seletivo para os cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São José da Lagoa Tapada - PB.

A Secretária Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em atenção a Lei nº 678/2022, e considerando:

- O princípio da Gestão Democrática determinado pela Constituição Federal (1988), Lei 9.394/1996 e a Lei nº 14.113/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e as orientações para a realização do Processo Seletivo para os cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Processo Seletivo para os cargos de Diretor Escolar será composto por prova escrita e prova de títulos, ou seja, avaliação por mérito e desempenho, mediante edital a ser publicado.

Art. 3º Será constituída uma comissão organizadora responsável pelo Processo Seletivo, composta por 03 (três) servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino a serem nomeados pela secretária de educação, estando esses servidores impedidos de concorrer ao cargo de Diretor Escolar no referido Processo Seletivo.

Art. 4º Para concorrer ao cargo de Diretor Escolar o candidato deverá ter Formação em nível superior em Pedagogia ou outra Licenciatura mais a pós-graduação específica em gestão escolar ou função pedagógica.

Art. 5º Serão preenchidas 07 vagas podendo ser acrescida conforme a necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Os aprovados no Processo Seletivo para Diretor Escolar deverão fazer um curso de Gestão Escolar e comprovar junto a secretaria municipal de educação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação do município de São José da Lagoa Tapada-Paraíba, 27 de janeiro de 2022.

ALINE SARMENTO COURA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:45167D75

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 58.325,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE - Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:43E77A06

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0154/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2022, realizado pelo Secretaria de Estado da Administração-SEAD. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 12 361 1003 2015 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12 368 1003 2027 Ações de Educação - Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.30 99 Material de Consumo 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00120/2022 - 28.12.22 -INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 58.325,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador: 1BCDCF9C

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Jakeline Jordanna de Araujo Albuquerque Lima, Secretária de Educação, como Gestora; e Arnaldo dos Santos, Prof. Educação Básica II, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:06B8FFCD

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PROFESSOR E CONJUNTO ALUNO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 323,400,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE - Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:FD271BBB

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PROFESSOR E CONJUNTO ALUNO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Jakeline Jordanna de Araujo Albuquerque Lima, Secretária de Educação, como Gestora; e Arnaldo dos Santos, Prof°. Educação Básica Ii, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Ŝilva Código Identificador:4BF5BC4A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-ADESÃO A REGISTRO DE
PREÇOS Nº AD00002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PROFESSOR E CONJUNTO ALUNO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0135/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 176/2021, realizado pelo Secretaria de Estado da Administração-SEAD. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 12 361 1003 2015 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12 368 1003 2027 Ações de Educação - Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.30 99 Material de Consumo 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00119/2022 - 28.12.22 -BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 323.400,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**EE5E9C13

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 306 1003 2018 Manutenção do Programa de Merenda Escolar 12 365 1003 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - Recursos Próprios 12 361 1003 2017 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Recursos Próprios 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos 12 368 1003 2027 Ações de Educação - Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos 10 301 1004 2032 Ações de Saúde - Royalties de Petróleo e Gás Natural 08 244 1002 2048 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00121/2022 -20.12.22 - LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 1.792,40; CT N° 00122/2022 - 20.12.22 - FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - R\$ 54.629,52.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**B59C0968

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N° 238/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E
LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA-ME, CNPJ
n 28.954.976/0002-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de ultrassonografias em geral na Policlínica Municipal, CNES nº

6967450, para atender as demandas da Secretaria De Saúde Da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2022) até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, \S 4° da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho **Código Identificador:**D3736E08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 10109/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E A EMPRESA DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 11.054.242/0001-84, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taperoá – PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADA: DENTAL COSTA **PRODUTOS** ODONTOLOGICOS EIRELI - R JOAO QUIRINO, 588 CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.054.242/0001-84, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10109/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 015/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em **30 de junho de 2022**, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10109/2022 de 28 de dezembro de 2022 à 28 de junho de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente termo aditivo se justifica pelo fato de ainda não ter acontecido a entrega integral de todos os equipamentos contratados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 1° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 27 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Contratante

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI CNPJ: 11.054.242/0001-84 Contratado

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:C175A07F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 00116/2022, CELEBRADO **ENTRE** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E A EMPRESA AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.712.427/0001-83, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL Α MÉDICO HOSPITALAR DE **FORMA** PARCELADA **PARA ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PB, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá – PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADA: AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R GUADENCIO PALMEIRA DA COSTA, 25 – ÁGUA FRIA – JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 30.712.427/0001-83, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 00116/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em **05 de julho de 2022**, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 00016/2022 de 28 de dezembro de 2022 à 28 de junho de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente termo de aditivo se justifica pelo fato de ainda não ter acontecido a entrega dos produtos contratados pelo fato dos recursos necessários para a realização do pagamento serem oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, não tendo existido até a presente data a efetivação do crédito financeiro, por fatos imprevisíveis ou excepcionais, estranhos a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Contratante

AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.712.427/0001-83 Contratado

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:99477C99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 00117/2022, CELEBRADO **ENTRE** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E A EMPRESA L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.227.485/0001-53, QUE TEM POR A AQUISIÇÃO DE MATERIAL OBJETO MÉDICO **HOSPITALAR** DE **FORMA** ATENDER **PARCELADA PARA** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PB, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá – PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADA: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R VIGÁRIO CALIXTO, 3275 – ITARARÉ – CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 17.227.485/0001-53, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 00117/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em **05 de julho de 2022**, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 00016/2022 de 28 de dezembro de 2022 à 28 de junho de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente termo de aditivo se justifica pelo fato de ainda não ter acontecido a entrega dos produtos contratados pelo fato dos recursos necessários para a realização do pagamento serem oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, não tendo existido até a presente data a efetivação do crédito financeiro, por fatos imprevisíveis ou excepcionais, estranhos a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado

entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional Contratante

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.227.485/0001-53

Contratado

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**05EA722D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 00117/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- PB, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - AV A, SN - DOM HELDER CÂMARA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 00118/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em **05 de julho de 2022**, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 00016/2022 de 28 de dezembro de 2022 à 28 de junho de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente termo de aditivo se justifica pelo fato de ainda não ter acontecido a entrega dos produtos contratados pelo fato dos recursos necessários para a realização do pagamento serem oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, não tendo

existido até a presente data a efetivação do crédito financeiro, por fatos imprevisíveis ou excepcionais, estranhos a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Contratante

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Contratado

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**16C613EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00061/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- J.A DE ARAÚJO PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 27.050.443/0001-43.

Valor: R\$ 31.890,00

Publique-se e cumpra-se.

Taperoá - PB, 26 de dezembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**25D50F2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00061/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

J.A DE ARAÚJO PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 27.050.443/0001-43.

Valor: R\$ 31.890,00 Publique-se e cumpra-se.

Taperoá - PB, 26 de dezembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:8959FFD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10201/2022

DISPENSA Nº. 61/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA J.A DE ARAÚJO PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 27.050.443/0001-43.

OBJETO AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.890,00 (Trinta e Um Mil Oitocentos e Noventa Reais),

VIGÊNCIA: 26/12/2022 à 30/01/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá - PB, 26 de dezembro de 2022, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:6FEA4425

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB para o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - J B VIEIRA DA SILVA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim -Documento 35.427.848/0001-86 Valor Global: R\$ 123.290,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares - PB, 21 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:5ED9131C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB para o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - J B VIEIRA DA SILVA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim -Documento 35.427.848/0001-86 Valor Global: R\$ 123.290,00.

Tavares – PB, 21 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: CCE2318F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Tavares – PB, para exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

- 1 A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
- Valor Global: R\$ 160.120,00.
- 2 GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim -Documento 35.588.102/0001-54 Valor Global: R\$ 192,770.00
- 3- GRANPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 137.550,00
- 4- SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO | Tipo: ME LC123: Sim - Documento 05.061.156/0001-04

Valor Global: R\$ 90.810,00

 ${\bf A}$ relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares – PB, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4D0B191C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Tavares — PB, para exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

VENCEDORES:

- 1 A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA Valor Global: R\$ 160.120,00.
- 2 GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 35.588.102/0001-54 Valor Global: R\$ 192.770,00
- 3- GRANPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 137.550,00
- 4- SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO | Tipo: ME LC123: Sim Documento 05.061.156/0001-04 Valor Global: R\$ 90.810.00

Tavares - PB, 23 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2C905B9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

- 1 A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA Valor Global: R\$ 105.500,00.
- 2 GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 35.588.102/0001-54 Valor Global: R\$ 87.500.00
- 3- GRANPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 53.500,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares – PB, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:AC729B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

- 1 A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA Valor Global: R\$ 105.500.00.
- 2 GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 35.588.102/0001-54 Valor Global: R\$ 87.500.00
- 3- GRANPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 53.500,00

Tavares – PB, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:AF3C0DF2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E REGULAMENTA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após a aprovação pela Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º.** Fica instituída a Planta Genérica de Valores relativa aos Imóveis no Município de Uiraúna.
- **Art. 2º.** A Planta Genérica de Valores do Município de Uiraúna PGV, se constitui da forma prevista nesta Lei.
- **Art. 3º.** A Administração Tributária Municipal realizará o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana com base nos valores do metro quadrado de terrenos e de construção, definidos na PGV, vigente no exercício anterior.
- §1º. Os preços do hectare da gleba, do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção serão fixados anualmente, tomando-se por base a Planta Genérica dos Valores venais dos imóveis, atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, no mês de setembro do exercício anterior.
- **§2º.** Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPTU serão apurados e atualizados anualmente pelo Poder Executivo.
- §3°. Não constitui aumento de IPTU a atualização do valor monetário da base de cálculo, mediante o uso de índice oficial definido no §1°, deste artigo.
- §4º. Os valores venais de terreno e de construção/edificação, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, quando calculados respeitarão a conjugação de fatores corretivos, expressos no Anexo II desta Lei, inerentes a configuração da Planta Genérica de Valores.
- §5°. A Planta Genérica de Valores dos imóveis será reavaliada no primeiro ano de cada mandato.
- **Art. 4º.** A PGV estabelece os parâmetros para definição da base de cálculo do IPTU, determinado no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, Código Tributário Municipal, equivalentes aos valores venais dos imóveis situados no Município, que serão determinados:
- I Para terrenos, mediante a realização das operações matemáticas:
- obtenção do produto da área do terreno em metro quadrado (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de terreno referenciado na PGV municipal, para cada localização (face de quadra);
- o resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a" deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para lotes, dispostos na Tabela 1 do Anexo II desta Lei.
- II- Para construções, que corresponde ao "quantum" para execução da obra civil, mediante a realização das operações matemáticas:
- obtenção do produto da área construída/edificada em metro quadrado (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de construção referenciado na PGV municipal, para cada condição e/ou padrão construtivo;
- o resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a" deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para edificações, dispostos na Tabela 2 do Anexo II desta Lei.

- III Para o imóvel edificado, que corresponde ao conjunto terreno e construção, o valor venal para fins de base de cálculo tributária é o resultado da soma dos valores obtidos, nos termos especificados nos incisos anteriores de artigo;
- §1º. Incluem-se nas condições do inciso II, deste artigo, a ocorrência de calamidade pública ou motivo comprovado de força maior que hajam ocasionados a desvalorização do imóvel e baixa capacidade contributiva dos contribuintes.
- §2°. Os valores obtidos nos termos do inciso I, deste artigo, referem-se aos valores venais dos espaços vazios/lotes de terrenos.
- §3°. Os valores obtidos nos termos do inciso II e III, deste artigo, somados, referem-se aos valores venais dos imóveis edificados.
- **Art. 5º.** Para determinação dos valores relativos à propriedade imobiliária, valor venal dos imóveis edificados ou não, serão observadas as circunstâncias peculiares no perímetro urbano.
- §1º. Quando a área do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente inferior.
- **§2°.** O valor do metro quadrado referido no art. 4°, desta Lei, corresponderá:
- I Ao valor determinado em relação a situação do imóvel, em observação as características/atributos que agregam valor;
- II No caso de terreno com mais de uma frente, ao valor determinado em relação a situação do imóvel de maior importância, que mais agrega valor ao imóvel;
- III No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
- §3°. Para fins do parágrafo anterior, entende-se por lote encravado aquele que não se comunique com via pública, exceto por servidão de passagem permitido por outro imóvel.
- **Art. 6°.** Os valores do metro quadrado de terreno e de construção/edificação apresentados no Anexo III, Tabelas 1, 2 e 3, desta Lei, estabelecidos com base em pesquisa mercadológica em massa, são objeto de trabalho e da aprovação de uma Comissão, integrada por quinze membros, constituída previamente pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de apurar os valores fiscais indicados no art. 3°, desta Lei.
- **Art. 7º.** A Comissão de que trata o artigo anterior foi responsável pela elaboração das tabelas de valores, conforme se observa pelos anexos.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo poderá estabelecer fatores de obsolescência para os valores constantes na Planta Genérica de Valores, tendo em vista o tempo de edificação dos imóveis ou quaisquer outros motivos que causem a desvalorização da propriedade imobiliária.
- **Parágrafo Único.** A redução prevista no caput deste artigo aplicar-seá apenas aos imóveis residenciais e não excederá a 30% (trinta por cento) e se fará mediante a tramitação do Processo Administrativo regular.
- **Art. 9°.** O Cadastro Imobiliário Municipal atualizado perfaz o conjunto de dados imprescindíveis para o estabelecimento da Planta Genérica de Valores.
- **§1º.** As informações relativas a formação do Cadastro Imobiliário Municipal poderão ser obtidas por processos como fotografias das áreas das quadras, aerofotogrametria, imagens de satélites, utilização de recursos tecnológicos promovidos pelo georreferenciamento, como também realizada pela vistoria *in loco* dos imóveis.

- **§2°.** Os recursos vários para obtenção das informações, de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, poderão ser utilizados associados ou não.
- **Art. 10.** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal, quando:
- I. O contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do valor venal;
- II. Quando o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado o seu proprietário, possuidor ou responsável.
- **Parágrafo Único.** Nos casos dos incisos I e II deste artigo, diante da inacessibilidade da obtenção das informações imobiliárias, os valores que representam a valoração mercadológica serão determinados por estimativa, considerando-se os elementos como, tipo, utilização, padrão construtivo e arquitetônico em relação aos imóveis semelhantes e circunvizinhos.
- **Art. 11.** Os valores unitários de metro quadrado de construção e.de terreno, serão determinados em função dos seguintes critérios:
- I. Para terreno:
- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a legislação complementar;
- e) outros critérios técnicos definidos em ato do Poder Executivo.
- II. Para edificação:
- a) padrão construtivo;
- b) os equipamentos adicionais;
- c) outros critérios técnicos estabelecidos em ato do Poder Executivo.
- **Art. 12.** O valor venal do imóvel, que corresponde à base de cálculo do Tributo, será calculado de acordo com a fórmula constante do Anexo I, considerados os valores fixados no Anexo III, e as circunstâncias peculiares dos imóveis evidenciadas no Anexo II, todos desta Lei.
- **Parágrafo Único:** As alíquotas previstas no art. 193, da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, incidirão sobre o valor apurado nos termos e moldes previstos na lei tributária municipal.
- **Art. 13.** O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento contestando o valor da base de cálculo do IPTU, definido conforme a metodologia prevista nesta Lei, por meio de requerimento, que proferirá decisão terminativa, ouvido o Departamento responsável.
- **Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal deverá manter no seu site oficial uma calculadora ou ferramenta similar, a fim de permitir que o contribuinte possa calcular e fiscalizar o valor do seu imposto.
- **Art. 14.** A Planta Genérica de Valores prevista no §5° do art. 3, desta Lei, deve ser revista periodicamente, a cada 04 anos, a fim de se atualizar e evitar defasagem nos valores.
- **Art. 15.** A Lei Complementar n° 024 de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre o Código Tributário Municipal e determina outras providências, passa a vigorar:
- I. Com nova redação dada ao caput do "\$2°" do art. 196.
- §2°. O Poder Legislativo Municipal, por iniciativa do Poder Executivo, mediante Lei, fixará a planta genérica de valores (de terrenos e a de edificações), considerando:
- II. Com nova redação dada ao inciso "I" do art. 136.
- I. Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de sua inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

- III. Com nova redação dada ao "**Anexo IV**" que estabelece os critérios para a fixação do Valor da Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas ou Não Econômicas e em relação à Vigilância Sanitária
- IV. Com nova redação dada ao " \mathbf{A} nexo \mathbf{X} " que fixa os valores da Taxa de Serviços Diversos.
- V. Com o acréscimo do Artigo 132-A, e respectiva redação.
- **Art. 132-A.** A Secretaria de Fazenda poderá inscrever em dívida ativa, sessenta dias após o vencimento dos débitos tributários.
- **§1°.** Os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias, o débito inscrito em dívida ativa ficará sujeito aos acréscimos previstos no art. 92 da Lei Complementar Municipal n° 24 de 20 de dezembro de 2013.
- §2°. No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.
- §3°. Os débitos serão cobrados administrativamente antes de sua execução.
- §4°. A inscrição em dívida ativa, de que trata o caput deste artigo, tornar-se-á obrigatória a partir do sexagésimo primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do lançamento dos débitos tributários.
- VI. com o acréscimo dos Artigos 136-A à 136-F, e respectivas redações.
- **Art. 136-A.** Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:
- I. encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;
- II. utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não:
- III. oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;
- IV. realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.
- §1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
- **§2°.** As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão utilizadas, preferencialmente, como meio de cobrança prévia ao ingresso de ação de execução fiscal.
- §3°. As medidas previstas nos incisos do caput tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos da legislação aplicável, a ser acrescido dos encargos legais, estes no valor de 10% (dez por cento) da dívida atualizada.
- §4°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada para as medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo.
- **Art. 136-B.** A cobrança de dívida ativa será feita, por via administrativa ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.
- §1°. A cobrança amigável poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser prorrogada por igual prazo, pela autoridade dirigente do órgão jurídico.

- §2°. A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável, o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.
- §3°. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.
- §4°. Iniciada a cobrança judicial, não será permitida a cobrança amigável.
- §5°. Após ajuizada ação de execução fiscal, qualquer transação será condicionada ao deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município, sendo devido o pagamento de honorários de sucumbência fixados pela justiça ao procurador jurídico responsável pela cobrança.
- **Art. 136-C.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em um só pedido, glosadas as contas de qualquer procedimento que tenha sido indevidamente ajuizado.

Parágrafo único. A violação deste preceito importa em perda, em favor do Município, de quota e percentagem devidas aos responsáveis.

- **Art. 136-D.** O órgão jurídico responsável pela cobrança da Dívida Ativa deverá registrar em livro eletrônico o andamento das execuções fiscais.
- **Art. 136-E.** Não se obtendo sucesso com a utilização de medidas de cobrança por meios administrativos, compete à Procuradoria Geral do Município ingressar com a ação de execução fiscal.

Parágrafo único. Mediante juízo de conveniência e oportunidade, é permitido o ingresso de ação de execução fiscal, sem que se tenha utilizado de medidas de cobrança por meios administrativos.

- **Art. 136-F.** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não ajuizar e, bem assim, a requerer a execução da ação de execução fiscal sem resolução de mérito, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, cujos valores sejam inferiores ao valor de alçada, observando ainda o valor antieconômico fixado por lei própria.
- §1º Para efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á limite de alçada aquele montante abaixo do qual é dispensada a via judicial de cobrança, seja por ter sido declarada inoportuna ou inadequada, seja pela diminuta importância do crédito, quando comparada aos custos prováveis do seu recebimento.
- §2°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei, fixar o valor de alçada.
- §3º. Na identificação dos créditos para efeito do disposto no parágrafo anterior, deverá ser considerada a parcela relativa à atualização monetária, bem como os acréscimos de juros de mora ou remuneratórios e multa de mora ou de infração.
- §4°. O requerimento de extinção da ação de execução fiscal fica condicionado à inexistência:

- I. de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, salvo desistência do embargante, sem ônus à Fazenda Pública;
- II. de penhora previamente formalizada nos autos;

III. de suspensão do processo por parcelamento ativo.

§5°. Os créditos de valor inferior ao de alçada permanecerão sendo objeto de cobrança por meios administrativos.

Art. 16. O "Anexo IV", vinculado à Lei Complementar Municipal n° 024/2013, de que trata o inciso III do artigo anterior, fica disposto no Anexo IV, desta Lei.

Art. 17. O "Anexo X", vinculado à Lei Complementar Municipal n° 024/2013, de que trata o inciso IV do artigo anterior, fica disposto no Anexo V, desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de lº de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 26 de dezembro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: A6B8DC95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO AD 0002-2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de livros para atende a professores e alunos da Educação/EJA Educação de jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 065/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0067/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-MA. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 20.800; Classificação Programática: 12.361.1001.2106 e 12.361.1001.2032; Fonte de Recursos: 15420000 e 15401030

Elementos de Despesa: 4490.52 e 3390.30. Aplicações: 4490.00 e 3390.00 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 26/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA e: CT N° 00269/2022 - 16.12.22 - INOVE EDUCACIONAL EIRELI INOVE EDUCACIONAL - R\$ 619.150,00

UIRAÚNA - PB, 26 de dezembro de 2022

*MARIA SULENE DANTAS SARMENTO*Prefeita de Uiraúna-PB

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:12D64A45

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL NORMATIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2022

EDITAL NORMATIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos que será realizado um Processo de Seleção para Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cabaceiras/PB, conforme Decreto n° 349 de 13 de setembro de 2022 para provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche, por meio do Processo seletivo por critério de competência Técnica-pedagógica.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção de Diretor Escolar e Diretor de Creche das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cabaceiras será regido por este Edital, sob a responsabilidade Técnica da Ápice Consultoria, conforme Contrato Estabelecido.

A seleção será realizada por meio de critérios técnicos e deverá seguir as etapas abaixo:

- 1ª ETAPA: Fase de Habilitação
- 2ª ETAPA: Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA
- 3ª ETAPA: Prova de Títulos CLASSIFICATÓRIA
- 4ª ETAPA: Consulta pública, após processo seletivo de competência técnica-pedagógica ELIMINATÓRIA
- Os pré-requisitos constam no item 1 do capítulo II deste edital.
- Os Cronogramas com as datas previstas constam no ANEXO I deste edital.
- O Formulário para envio de recursos consta no ANEXO II deste edital.
- O Formulário para Anexar na documentação de Títulos consta no ANEXO III deste edital.

CAPÍTULO II – Requisitos mínimos

Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar e Diretor de Creche das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cabaceiras, os Profissionais que comprovarem aos critérios estipulados conforme Art. 9° do Decreto Municipal n°349 de 13 de setembro de 2022:

- I Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Magistério;
- II Possuir Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar concluída ou curso na área de Gestão Escolar;
- III Ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- VII Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em área objeto ao cargo.

QUADRO DE VAGAS				
CARGOS	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Diretor Escolar (Fundamental I)	Nível Superior em Pedagogia*	03	25h + Jornada Ampliada de acordo com funcionamento da Escola.	
Diretor Escolar (Fundamental II)	Nível Superior em Licenciatura **	01	25h + Jornada Ampliada de acordo com funcionamento da Escola.	
Diretor Escolar Creche	Nível Superior em Pedagogia*	01	25h + Jornada Ampliada de acordo com funcionamento da Escola.	

^{*} Para as Escolas de Nível Fundamental I e Creche o Diretor Escolar deverá possuir Nível Superior em Pedagogia.

Salário base: R\$2.507,12 + Gratificação

Candidato Efetivo: De acordo com a tabela de progressão de carreira do magistério constante no PCCR.

 $Candidato\ Contratado:\ R\$2.507,12+Gratifica ç\~ao$

CAPÍTULO III - OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- 1. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 2. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- 3. Os candidatos não poderão pertencer aos quadros da empresa Ápice Consultoria, responsável pela organização do presente Processo Seletivo. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.

CAPÍTULO iV - Das inscrições no Processo seletivo

As inscrições serão realizadas presencialmente no Polo da Universidade Aberta do Brasil, localizado na Av. 04 de Junho (Vizinho a Escola Abdias Aires de Queiroz) nos dias 03 e 04 de janeiro de 2023 de 08h30 às 12h e de 13h às 15h.

A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico com os dados pessoais do candidato.

A Taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de 2 kg de alimento não-perecível e tudo o que for arrecadado será destinado ao CRAS do Município.

1ª ETAPA: Os candidatos deverão entregar no momento da inscrição a <u>documentação comprobatória</u> exigida no item 1 do Capítulo II (REQUISITOS MÍNIMOS) e a documentação de títulos, conforme item 6 do capítulo VI.

A documentação entregue será analisada e as inscrições deferidas estarão disponíveis de acordo com as datas do **Cronograma** constantes **no Anexo I do presente Edital** no site da Prefeitura Municipal de Cabaceiras.

Para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas, deverá ser respeitado de acordo com as datas e os prazos previstos no **Cronograma** constante **no Anexo I do presente Edital,** não sendo aceitos os recursos enviados fora do prazo estipulado em Edital.

Os candidatos inscritos no Processo Seletivo passam a estar cientes do conhecimento e aceitação das normas através do Edital do Processo Seletivo e automaticamente se declaram estar de acordo com as condições e os documentos exigidos pelo edital.

CAPÍTULO V - ENTREVISTA E PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

2ª ETAPA: A ENTREVISTA é de caráter eliminatório e classificatório e terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista.

ENTREVISTA / QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS.

TÓPICOS	PONTUAÇÃO
Demonstração do conhecimento e da experiência que possui sobre Práticas de Gestão escolar e Educação.	50
Relação da trajetória acadêmica e profissional com a Gestão Escolar.	30
Ferramentas Tecnológicas	20
TOTAL DE PONTOS	100

A AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR é de caráter eliminatório e classificatório e deverá ser entregue e apresentado pelo candidato em tempo máximo de 20 minutos.

^{**} Para as Escolas de Ensino Fundamental II, o Diretor Escolar deverá possuir Nível Superior de Licenciatura em área específica.

^{***} Vencimentos:

O Plano de Gestão Escolar terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo 50 pontos de apresentação oral do Plano de Gestão e 50 pontos para o documento físico que deverá ser elaborado e entregue em conformidade com os Itens abaixo.

DIRETRIZES PARA O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

TÓPICOS	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO ORAL	DOCUMENTO FÍSICO	
Introdução	Apresentação clara e objetiva do Plano de Gestão Escolar.	2,0	2,0	
Justificativa	Relevância do Plano de Gestão Escolar com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e os benefícios para a comunidade escolar.		3,5	
Diagnóstico	Identificar principais resultados educacionais, pontos positivos, dificuldades, desafios e oportunidades da unidade escolar.	5,0	5,0	
Objetivos	Explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem.	5,0	5,0	
Estratégias	Quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos	4,5	4,5	
	Resultados a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.	4,5	4,5	
Metas	Ações focadas nos objetivos pretendidos e nos resultados educacionais do IDEB, Taxas de aprovação, reprovação e abandono.	4,5	4,5	
	Ações a serem desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas.	4,0	4,0	
Ações	Prazo para a execução das ações.	3,5	3,5	
, riçocs	Responsáveis pelas ações e custos.	2,0	2,0	
	Proposição avaliativa coerente com as metas e as estratégias a serem adotadas.	4,0	4,0	
Monitoramento e Avaliação	Período de avaliação das ações, considerando o envolvimento do coletivo escolar na integração do Projeto Político Pedagógico e apontando a direção, avanços e serviços prestados à sociedade	4,0	4,0	
Considerações Finais	Considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.	3,5	3,5	
TOTAL		50,00	50,00	

Na capa do Plano de Gestão deve informar:

Nome do candidato e o Cargo.

Plano de Gestão Escolar - digitar em fonte arial ou times new Roman, em tamanho 12.

6.2 Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não apresentar e entregar o Plano de Gestão Escolar na forma estabelecida no subitem anterior.

CAPÍTULO VI- PROVA DE TÍTULOS

3ª ETAPA: Análise de Títulos: Caráter classificatório. A documentação de títulos e experiência profissional deverão ser entregues no dia da REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

A análise de títulos consistirá na apreciação de documentos comprobatórios referente à formação e experiência do candidato.

Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no item 6, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a" a "g", deverão ser feitas em Cartório. Serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

Não serão pontuadas declarações de Pós-graduação em andamento.

A Comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela Secretaria Municipal, Gestão Estadual ou Federal comprovando o efetivo exercício do interessado, especificando o período ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício em área objeto ao cargo pretendido ou contrato de prestação de serviço com as mesmas especificações.

O candidato será avaliado de acordo com a pontuação e tabela abaixo:

Diretor Escolar Fundamental I e Diretor Escolar Creche				
Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima	
	Doutorado na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	25		
		15		
	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	60	
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	6		
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	4		
	ue os (cinco) anos.	5 pontos por ano	25	
	Experiência profissional docente em área objeto ao cargo comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	15	
PONTUAÇÃO TO	TAL		100	

Diretor Escolar Fundamental II			
Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
	Doutorado na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	25	
	Mestrado na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	1
	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	60
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	6	
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	4	
	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar em área objeto ao cargo – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	5 pontos por ano	25
	Experiência profissional docente em área objeto ao cargo comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	15
PONTUAÇÃO TOTAL			100

CAPÍTULO VII – pontuação, Classificação e Aprovação

4ª ETAPA: O Edital de convocação referente a Consulta Pública será publicado conforme cronograma do Anexo I.

Da consulta pública à comunidade escolar para fins de validação do diretor escolar, participarão:

Profissionais da educação da Unidade Escolar em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

Pais ou responsáveis de alunos menores de 10 anos (Pais de alunos com mais de uma criança matriculada na mesma escola, só vota uma única vez); Alunos a partir de 10 anos.

Na consulta pública, o candidato precisa obter, pelo menos, a metade mais um dos votos válidos.

CAPÍTULO IX - pontuação, Classificação e Aprovação

A nota máxima do candidato será de 300 (trezentos pontos).

Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- Maior tempo de Exercício na função de Direção de Unidade Escolar.
- Persistindo o empate, o desempate se dará pela maior idade

CAPÍTULO X- Dos Recursos

Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas em cronograma no anexo I deste edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar formulário conforme modelo constante no anexo II.

Os recursos deverão ser enviados por e-mail: seletivocabaceiras@apiceconsultoria.com

O recurso interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma (Anexo I) não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio.

Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.

Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, julgar, em instância única administrativa, no prazo de recebimento, os recursos interpostos de acordo com o Edital.

Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos

As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente via e-mail ao candidato.

CAPÍTULO xI- Da Homologação

Apreciada a regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a **Prefeitura Municipal que homologará e fará publicar no Boletim Oficial do Município e em Diário Oficial do Estado o seu resultado final.**

CAPÍTULO XII- documentos exigidos para contratação

O candidato deve apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:

- Cópia do Diploma de Graduação
- Cópia do Diploma de Pós-Graduação em Gestão ou estar regularmente matriculado dentro de um prazo de 6 meses.

Cópia da Cédula de Identidade;

- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);

Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);

Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;

Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);

Uma foto recente, tamanho 3x4;

Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato.

CAPÍTULO xiII- Das Disposições Gerais

Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

Caso a Unidade de Ensino possua mais de 1 (um) candidato aprovado, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras ocupações.

Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor escolar e Diretor de Creche, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função na Unidade de Ensino.

A comissão organizadora, poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto.

A inexatidão das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.

O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.

O mandado do Diretor Escolar e Diretor de Creche será de 02 (dois) anos.

O Diretor Escolar e o Diretor de Creche poder participar de um novo processo seletivo para os próximos 02 (dois) anos desde que cumpra com todas as exigências.

Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Boletim do Município e no Diário Oficial do Estado e quadros de avisos na sede da Prefeitura.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com a empresa Ápice Consultoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO DIRETORES ESCOLARES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das Inscrições Presenciais e entrega da documentação comprobatória dos requisitos mínimos e documentação da prova de Títulos.	03 e 04 de janeiro de 2023.
Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória.	09 de janeiro de 2023.
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas.	09 e 10 de janeiro de 2023.
Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos.	11 de janeiro de 2023.
ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO	
Edital de convocação dos candidatos para a entrevista e apresentação do Plano de Gestão escolar	11 de janeiro de 2023
Resultado oficial da entrevista e Avaliação do Plano de Gestão	19 de janeiro de 2023
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	
Divulgação do resultado preliminar daAvaliação de Títulos	19 de janeiro de 2023
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da Avaliação do Curriculum e Experiência na Função.	19 e 20 de janeiro de 2023
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado da Avaliação de Títulos	23 de janeiro de 2023
Resultado oficial da Avaliação do Curriculum e Experiência na Função.	23 de janeiro de 2023.
CONSULTA PÚBLICA	
Edital de convocação para a Consulta Pública	24 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
NOME COMPLETO:
E-MAIL:
CARGO:
Fundamentação e argumentação lógica:
DATA:/
ANEXO II
,
FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS:

ANEXO III

ITEM	CRITÉRIOS	TÍTULOS ENVIADOS
	Doutorado na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	Sim() Não()
	Mestrado na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	Sim() Não()
	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação objeto ao cargo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Sim() Não()
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	Sim()Não()
	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	Sim()Não()
	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar em área objeto ao cargo – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	Tempo de serviço:
	Experiência profissional docente em área objeto ao cargo comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	Tempo de serviço:

	o limite de 05 (cinco) anos.	Tempo de serviço:
DADOS		
CANDIDATO(A): CARGO:	:	
		Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:38DD949C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos que será realizado Processo Seletivo neste Município, conforme Portaria instituída. Além disso,tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federale Leis Municipais, assim como demais legislações pertinentes, resolve tornar o presente Edital (com seus anexos)único regulamento do Processo seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias, na Prefeitura Municipal de Cabaceiras.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado, destina-se ao provimento de vagas temporárias de prestação de serviços, e será regido por este edital sob a responsabilidade técnica e operacional da **Ápice Consultoria**, conforme Contrato Estabelecido, e consistirá da seguinte forma:

Os cargos ofertados constam em quadro do item 2, capítulo II deste edital.

- O Cronograma, com as datas previstas constam no ANEXO I deste edital.
- O Formulário para envio de recursos consta no ANEXO II deste edital.

As microáreas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde contam no ANEXO III deste edital

CAPÍTULO II - Dos Cargos e Requisitos

Todos os cargos serão regidos sob o Regime Jurídico de Trabalho Estatutário, conforme a respectiva denominação, pré-requisitos, carga horária e salário base inicial especificados neste Edital, e de acordo com a Legislação Específica.

O quadro abaixo contém a relação de cargos ofertados, a quantidade de vagas por cargo e os requisitos mínimos que obedecem às seguintes especificações:

CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA	VAGAS	
	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MINIMOS	VENCIMENTO (K\$)	HORÁRIA	AC	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROÁREA 5*	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$2.424,00	40h	1	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROÁREA 9*	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$2.424,00	40h	1	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROÁREA 20*	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$2.424,00	40h	1	1
TOTAL DE VAGAS:			3		

VAGAS: AC (AMPLA CONCORRÊNCIA)

*MICROÁREAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ANEXO III

A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da convocação do candidato.

A jornada de trabalho dos servidores temporários do município será de acordo com o quadro do item 2 do capítulo II do presente Edital.

A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada na convocação do candidato aprovado e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas no presente Edital, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE deverá:

Residir na área geográfica de atuação, anterior a data de publicação do edital;

Haver concluído o ensino médio;

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

São condições para a investidura em cargo público: ter nacionalidade brasileira ou portuguesa ou ser naturalizado, no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deve estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição Federal e o pagamento do valor referente a taxa de inscrição que consta no item 2.2 do capítulo IV.

Para todos os cargos os requisitos mínimos e a idade mínima de 18 anos deverão ser comprovados na data da posse.

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

Estar registrado no devido Conselho de Classe, caso haja, para as vagas destinadas às profissões regulamentadas, de acordo com a legislação específica;

Os candidatos não poderão pertencer aos quadros da empresa Ápice Consultoria, responsável pela organização do presente Processo Seletivo.

CAPÍTULO iV - Das inscrições no Processo seletivo Público

As inscrições serão realizadas **PRESENCIALMENTE** no <u>Polo da Universidade Aberta do Brasil</u>, localizado na Av. 04 de Junho (Vizinho a Escola Abdias Aires de Queiroz) nos dias **03 e 04 de janeiro de 2023 de 08h30 às 12h e de 13h às 15h.**

DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

A inscrição será efetuada por meio de **preenchimento de formulário** de inscrição no Polo da Universidade Aberta do Brasil.

O valor da taxa de inscrição será de:

CARGO	ESCOLARIDADE	VALOR DAS INSCRIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível Médio	R\$50,00

É de **responsabilidade exclusiva do candidato** verificar a confirmação de sua inscrição. A divulgação da relação nominal dos candidatos inscritos será divulgada no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com)

Após confirmação de sua inscrição o candidato deverá acompanhar o cronograma de datas constantes no ANEXO I deste edital.

Os candidatos inscritos no Processo Seletivo passam a estar cientes do conhecimento e aceitação das normas através do Edital do Processo Seletivo e automaticamente se declaram estar de acordo com as condições e os documentos exigidos pelo edital.

É assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência, de acordo como inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores que regulamenta a lei 7.853/89. Os candidatos portadores de deficiência concorreram às vagas da ampla concorrência, pois a margem de 5% a 20 % garantidas por Lei não são suficientes para a oferta de vagas nos cargos ofertados neste Processo Seletivo

CAPÍTULO v -entrevista

DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRICULAR:

Todos os candidatos irão realizar as entrevistas.

O Edital de convocação para a entrevista com <u>Local, data e horário</u>, será disponibilizado no site da ÁPICE CONSULTORIA (www.apiceconsultoria.com) conforme cronograma no **ANEXO I.**

Os candidatos devem levar os seus <u>Currículos atualizados e cópia da comprovação profissional</u> em envelope lacrado com a identificação do candidato e do cargo <u>no dia da entrevista.</u>

AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Entrevista	Avaliação oral inerente ao cargo pretendido	50 pontos
Avaliação Curricular (Experiência Profissional)	10 pontos por ano de Efetivo Exercício. (Máximo de 5 anos)	50 pontos
TOTAL		100 PONTOS

A Comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela gestão municipal, estadual ou federal da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada de cópia da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício em <u>área objeto ao cargo</u> pretendido ou contrato de prestação de serviço com as mesmas especificações.

CAPÍTULO vi - Classificação e Aprovação

Será considerado classificado o candidato aprovado cujo número representativo de sua classificação for menor ou igual ao número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo.

Os candidatos aprovados e classificados deverão comprovar no ato da posse os requisitos exigidos para a ocupação do cargo.

O candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será tornada sem efeito.

A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas avaliações, calculada na forma estabelecida neste Edital.

Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

CARGO	ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
	1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
	2. obtiver maior tempo de experiência profissional
	3. Persistindo o empate, o desempate se dará pela maior idade.

CAPÍTULO VII - Dos Recursos

Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas em cronograma no **ANEXO I** deste edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar formulário conforme modelo constante no anexo **II**.

Os recursos deverão ser enviados por e-mail: seletivocabaceirasacs@apiceconsultoria.com O recurso interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma (Anexo I) não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio.

Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.

Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, julgar, em instância única administrativa, no prazo de recebimento, os recursos interpostos de acordo com o Edital.

Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos.

As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente via e-mail do candidato.

Não serão respondidos aos candidatos recursos ou questionamentos às questões de terceiros. Caso o candidato, queira esclarecimentos à cerca de seu desempenho ou quaisquer outros assuntos. Deverá entrar em contato via e-mail seletivocabaceirasacs@apiceconsultoria.com

CAPÍTULO VIII- Da Homologação

Apreciada a regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a Ápice Consultoria encaminhará ao Prefeito Municipal que homologará e fará publicar no Boletim Oficial do Município e em Diário Oficial do Estado o seu resultado final.

CAPÍTULO IX- documentos exigidos para contratação

A convocação dos candidatos aprovados far-se-á por ordem decrescente das notas obtidas, mediante a quantidade das vagas oferecidas, devendo o candidato apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:

• Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;

Cópia da Cédula de Identidade;

- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);

Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);

Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam;

Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);

- Uma foto recente tamanho 3x4;
- Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

A convocação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por cargo, far-se-á pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo.

A convocação será feita através da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Edital de Convocação determinando dia, horário e local para a apresentação do candidato para tomar posse no cargo, devendo o Edital ser publicado no Diário Oficial do Município e o candidato deverá ficar atento às publicações de convocação.

O candidato convocado para ocupar o cargo deve exercer no prazo legal as funções inerentes, ficando proibido qualquer ato que possa desviar as funções relativas ao cargo para o qual o mesmo logrou êxito no processo seletivo, ressalvadas as situações excepcionais e autorizadas pelo órgão superior competente.

CAPÍTULO x- Das Disposições Gerais

Será admitida concessão de vista ou revisão das avaliações, desde que tenha como finalidade o exercício do direito de recurso.

A comissão organizadora, bem como **ÁPICE CONSULTORIA**, poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição de quaisquer dos candidatos inscritos.

A inexatidão das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.

O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.

Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Boletim do Município e no Diário Oficial do Estado e quadros de avisos na sede da Prefeitura.

A classificação no Processo Seletivo assegurará aos candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas, o direito de ser nomeado, seguindo a ordem classificatória do certame.

O candidato aprovado deve manter sempre o seu endereço atualizado junto a Secretaria da Administração do Município, a fim de que possa convocá-lo para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.

Além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital, os demais aprovados no Processo Seletivo integrarão lista de classificados que poderá ser utilizada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, no período de validade do presente certame.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com a empresa Ápice Consultoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE CABACEIRAS	
CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das Inscrições Presenciais no <u>Polo da Universidade Aberta do Brasil.</u>	03 e 04 de janeiro de 2023.
Divulgação das inscrições deferidas	09 de janeiro de 2023
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas - apenas para candidatos que comprovem inscrição mediante comprovante de	
pagamento.	09 e 10 de janeiro de 2023
Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos	11 de janeiro de 2023
Lista de concorrência	11 de janeiro de 2023
ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRÍCULAR	
Edital de convocação para Entrevistas e entrega do Currículo	11 de janeiro de 2023
Resultado preliminar da Entrevista e Análise curricular	18 de janeiro de 2023
Interposição de eventuais recursos referente à nota da avaliação curricular	18 e 19 de janeiro de 2023
Julgamento dos recursos referente à nota da avaliação curricular	20 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado definitivo da entrevista e análise curricular	20 de janeiro de 2023
Edital de convocação para comprovação de localidade.	20 de janeiro de 2023
Divulgação dos candidatos Aprovados após a comprovação de localidade.	25 de janeiro de 2023
RESULTADO FINAL DE TODAS AS FASES	25 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS NOME COMPLETO:

E MAII.

E-MAIL:

Fundamentação e argumentação lógica:

$DATA \cdot$	/	/	

ANEXO II FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS

ANEXO III – MICROÁREAS

VAGAS	MICROÁREAS	LOCALIDADES ABRANGENTES
1	Microárea 5	Sítio Maribondo; Sítio Águas Ardentes; Sítio Facão; Sítio Bertioga; Sítio Charneca; Sítio Charneca; Sítio Malhada da Pedra; Sítio Malhada de Tawá; Sítio Poço Grande; Sítio Gangorrinha.

ĺ	VAGAS	MICROÁREAS	LOCALIDADES ABRANGENTES
	1	Microárea 9	Sítio Caruatá de Dentro; Sítio Caiçara da Tapera; Sítio Viração;

Paraíba	a , 29 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos	Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV Nº 3269
		Sítio Pau Leite; Sítio Rio Direito; Sítio Gerônimo; Sítio Fazenda Liberdade.

VAGAS	MICROÁREAS	LOCALIDADES ABRANGENTES
	Microárea 20	Rua Avenida 04 de junho;
		Rua Epitácio de Almeida Castro;
		Rua Argemiro Nunes de Araújo;
		Rua Júlio Araújo Lima;
		Rua Arquelau da Costa Guimarães;
		Rua Fernando Cunha Lima;
1		Rua Antônio Aires de Queiroz;
1		Rua Joaquim Aires de Queiroz;
		Rua Padre Inácio Cavalcante;
		Rua Projetada Novo Horizonte;
		Rua Mario de Castro Lima;
		Rua Manoel Martins Pereira de Barros;
		Rua Luiz Gonzaga de Lima.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**DF3C7D2B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o novo Sistema Tributário do Município de Alhandra, que disciplina e estabelece normas complementares de Direito Tributário a ele relativas, e fica denominada Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Código Tributário Municipal é subordinado:

I – à Constituição Federal;

II – ao Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares da União;

III - à Constituição do Estado da Paraíba;

IV – à Lei Orgânica do Município de Alhandra.

Parágrafo único. As disposições deste Código se aplicam sem prejuízo das normas gerais constantes das leis referidas neste artigo.

Art. 3º O Código é constituído de 05 (cinco) Livros, com a matéria, assim distribuída:

I - LIVRO I - Do Sistema Tributário Municipal;

II - LIVRO II - Dos Preços Públicos;

III - LIVRO III – Do Procedimento Administrativo Tributário;

IV - LIVRO IV - Das Infrações e Penalidades;

V - LIVRO V - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

LIVROI

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 4º Ficam instituídos, no âmbito deste Município, os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

II - TAXAS:

Em razão do exercício regular do poder de polícia:

- Taxa de Licença de Localização e Instalação de estabelecimento de qualquer atividade;
- Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento de qualquer atividade;
- Taxa de Licença para Aprovação e Execução de obras e instalações particulares e de "Habite-se";
- Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Arruamento e Loteamento em terrenos particulares;
- Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade;
- Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos;
- Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária;

- Taxa de Autorização para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- Taxa de Autorização Especial para Ambulante, Feirante e Comércio Eventual;
- Taxa de Licença e Conservação Ambiental;
- Taxa de Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações e afins, energia solar, energia eólica;

Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

- Taxa de Expediente;
- Taxa de Serviços Diversos;
- Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

III - CONTRIBUIÇÕES:

- de melhoria, decorrente de obras públicas;
- para o custeio do serviço de iluminação pública;
- para o Desenvolvimento da Economia Municipal.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

SUBTÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Seção I

Do Aspecto Material

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante da tabela 1 do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na tabela 1 do anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6° O imposto incide ainda sobre:

I - serviços provenientes do exterior do País;

II - serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

III - serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

IV - a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

V - os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados na tabela 1 do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:

I - a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;

II - a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

III - a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

IV - a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

Art. 7º A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I - da denominação dada à atividade desempenhada;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V - da existência de pacto expresso entre as partes;

VI - da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Seção II

Do Aspecto Espacial

Art. 8º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II — da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;

- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I, tabela 1 desta Lei;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XIV dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XV do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- **XVI** da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- **XVIII** do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XIX da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- **XX** do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da tabela 1 do Anexo I desta Lei.
- XXI do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- **XXII** do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei;
- XXIII do domicilio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da tabela 1 do Anexo I desta Lei.
- § 1°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da tabela 1 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.
- § 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4°. Na hipótese de descumprimento do caput ou no § 1°, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5°. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6° a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do**caput**deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 6°. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 7°. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6° deste artigo.
- § 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo Idesta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- § 9°. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo I desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras; ou
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo I desta Lei, o tomador é o cotista.
- § 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- **Art. 9º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.
- Parágrafo Único. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:
- I a denominação de sede, filial, agencia, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
- II o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.
- Art. 10. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
- III inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou entidades representativas de classes;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

Locação de imóvel;

Realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

Fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;

Aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

Secão III

Do Aspecto Temporal

Art. 11. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza:

- I para a pessoa física inscrita como profissional autônomo:
- a) no dia seguinte ao deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Alhandra, para o primeiro exercício;
- b) anualmente, no primeiro dia de cada exercício subsequente, quando já inscrito;
- II no momento em que o serviço for prestado, nos demais casos.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa da legislação tributária, o imposto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 12. O imposto não incide sobre:

I - os serviços prestados em relação de emprego;

- II os servicos prestados por trabalhadores avulsos, conforme definidos em Lei;
- III os serviços prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades ou fundações, dentro das atividades que lhe são peculiares;
- IV os serviços prestados por sócios gerentes e por gerentes-delegados, dentro das atividades que lhe são peculiares;
- V os serviços destinados ao exterior do País;
- VI o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;
- VII o valor dos depósitos bancários;
- VIII o valor do principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso V os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

- Art. 13. As isenções ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.
- § 1º Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas essas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.
- § 2º O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observada quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.
- Art. 14. A concessão das isenções de que trata este Capítulo:
- I não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei;
- II fica condicionada à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator, na forma do regulamento, à perda do benefício.

CAPÍTULO IV DO CONTRIBUINTE

- Art. 15. É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o prestador dos serviços.
- $\ \ 1^{\circ}.$ Incluem-se entre os contribuintes do imposto:
- I os entes e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando prestarem serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; ou quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
- II as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- III a sociedade em comum;
- IV a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

 ${f V}$ - os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados diretamente aos seus objetivos institucionais;

VI - o condomínio, a massa falida ou o espólio;

VII - o empresário;

VIII - a pessoa física;

IX - a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

§ 2º. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I – fornecer o próprio trabalho;

II – prestar serviços sem vínculo empregatício;

III – executar pessoalmente todos os serviços;

IV – ser auxiliado por até 03 (três) empregados que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.

Art. 16. Consideram-se tomadores do serviço aqueles que apresentem qualquer das seguintes características:

I – estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é Prestado;

II – adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;

IV – seja beneficiário do serviço prestado.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 17. São responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente mão-de-obra;

II - a administração direta, indireta, e fundacional dos entes federativos, bem como as autarquias, os órgãos de regime interno, as sociedades de economia mista, as empresas e as fundações da Administração Pública Direta e da Indireta do Município, dos Estados e do Governo Federal, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

III - os administradores de obras pelo imposto relativo à mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;

IV - os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V - os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:

VI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens:

VII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;

VIII - as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra:

IX - as empresas seguradoras, em relação as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados;

X - as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XI – as operadoras de cartões de crédito, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;

XII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;

XIII - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas respectivas operações;

XIV - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscais idôneos;

XV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição no cadastro mercantil do Município;

XVI - as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;

XVII - os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;

XVIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XIX - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;

XX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;

XXI - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXII – os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso e recuperação e clínicas, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de Alhandra:

a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das atividades referidas no inciso X;

c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

d) tinturaria e lavanderia;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

XXIII - os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda, vigilância e de conservação e limpeza;

XXIV - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido, os serviços a elas prestados por empresas de:

- a) guarda e vigilância;
- b) conservação e limpeza;
- c) locação e "leasing" de equipamentos;
- d) fornecimento de "cast" de artistas e figurantes;
- e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.
- **XXV** as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 8º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo I desta Lei.
- **XXVI** a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens3.05, 7.02,7.04, 7.05,7.09,7.10,7.12,7.16, 7.17,7.19,
- 11.02, 17.05e17.10 da lista de serviços da tabela 1 do Anexo Idesta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
- § 1°. Considera-se documento fiscal idôneo, para fins do inciso XIV, do caput deste artigo, a Nota Fiscal de Serviço, emitida pelas autoridades competentes.
- § 2º. Para efeito do inciso XX, considera-se produção externa os serviços de composição gráfica, de fotolito, de fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários.
- § 3°. Os contribuintes alcançados pela obrigação de retenção do imposto, de forma ativa, ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame posterior da fiscalização municipal, conforme dispuser a legislação peculiar.
- § 4°. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da tabela 1 do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 5°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.
- § 6°. A responsabilidade de que trata o Caput deste artigo, será satisfeita mediante retenção do valor do imposto devido na operação e recolhimento aos cofres municipais, observando-se, sendo o caso, as deduções estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado.

Parágrafo único. Quando o imposto for calculado por alíquotas fixas, terá por base a Unidade Fiscal do Município - UFM vigente no mês do recolhimento, não se aplicando o disposto na seção II deste capítulo.

- **Art. 19.** Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
- **Art. 20.** O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

- **Art. 21.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da tabela 1 do Anexo I desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
- Art. 22. Quando se tratar da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei, a base de cálculo é o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro público em geral em virtude da delegação recebida.
- § 1º. Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.
- § 2º. A base de cálculo não compreende:
- I os valores pagos em favor do Estado ou a outras atividades públicas, em caráter definitivo e por força de Lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestação dos serviços previstos no caput deste artigo;
- II os valores recebidos pelos registradores civis de pessoas naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.
- §3º O montante do ISS apurado nos termos do caput deste artigo não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido o valor do preço do serviço.

Seção II

Das Reduções da Base de Cálculo

Art. 23. Ainda que a prestação de serviços envolva o fornecimento de mercadorias, as reduções de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se restringem às hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 24. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante da tabela 1 do Anexo I desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador e efetivamente incorporados à obra.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo fica condicionada a apresentação da nota fiscal dos materiais utilizados na referida prestação de serviço, contendo esta observação na referida nota, além da apresentação da planilha de detalhamento da obra.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos necessários à aplicação desta seção.

Seção III

Do Arbitramento da Base de Cálculo

- Art. 26. A autoridade administrativa lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:
- I o sujeito passivo não possuir livros obrigatórios, talões, notas fiscais, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal, necessários ao exame das operações realizadas;
- II o sujeito passivo, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir livros obrigatórios, talões, notas fiscais, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários ao exame das operações realizadas;
- III serem omissos, ilegíveis ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros, talões, notas fiscais, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, exibidos pelo sujeito passivo;
- IV o sujeito passivo recusar-se ou deixar de prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade administrativa;
- V o sujeito passivo, após regularmente intimado, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
- VI exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VII existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, conluio ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- VIII serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
- § 1°. Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo não possua ou deixe de apresentar os livros obrigatórios, talões, notas fiscais, relatórios ou documentos, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que haja tomado providências acautelatórias estabelecidas em Regulamento.
- § 2º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável por disposição de Lei.
- Art. 27. Em caso de arbitramento, a base de cálculo será apurada por critérios dotados de respaldo técnico, fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, fundamentadamente:
- I os recolhimentos efetuados em períodos idênticos pelo mesmo ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes:
- II os elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
- III o preço corrente dos serviços, à época a que se referir a apuração;
- IV os fatores inerentes e as condições peculiares ao ramo de negócio ou atividade considerados especialmente os que permitem uma avaliação do provável movimento tributário.

Seção IV

Do Regime de Estimativa

- Art. 28 A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, quaisquer das seguintes hipóteses:
- I tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
- II tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade fica condicionada ao recolhimento antecipado do imposto estimado.

- Art. 29. Na apuração da base de cálculo do imposto, por estimativa, serão considerados:
- I as informações do contribuinte;
- II o documentário fiscal e contábil;
- III e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.
- **Art. 30.** Efetuado o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública notificará o mesmo quanto:
- I ao seu início e término;
- II da forma como foi estimada a base de cálculo do imposto;
- III do "quantum" do imposto estimado;
- IV da quantidade e valor das parcelas e de seu vencimento;
- V dos dispositivos legais que fundamentaram a adoção do regime de estimativa.

- Art. 31. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das notas fiscais.
- Art. 32. Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.
- **Art. 33.** Findo o período fixado para o regime de estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

Parágrafo único. Sendo apurada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o valor do imposto real, será ela:

- I recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
- II restituída, de ofício, quando do encerramento ou cessação da adoção do regime de estimativa.
- Art. 34. O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por decreto.
- Art. 35. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.
- **Art. 36.** A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
- **Art. 37.** Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados no prazo de 15 (quinze) dias, ficando-lhes reservado o direito de impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A impugnação apresentada terá efeito interruptivo e deverá mencionar obrigatoriamente, o valor que o contribuinte reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

Art. 38. Após a interposição da impugnação o processo seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS ALÍQUOTAS

- Art. 39. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de:
- I A alíquota mínima é de 2% (dois por cento):
- II 3% (três por cento) para os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, assistência médica e congêneres, bancos de leite e de sangue;
- III 5% (cinco por cento) para os demais serviços;
- § 1°. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida noinciso I deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, e 16.01 da tabela 1 do Anexo I desta Lei.
- § 2º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 3º. A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
- § 4°. A prestação de serviços quando desenvolvida por sociedades civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade, por mês, conforme consta da tabela 2 do Anexo I desta Lei, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei que rege a profissão.
- § 5°. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente, e podendo ser pago semestralmente ou mensalmente, conforme tabela 3 do Anexo I desta Lei, em relação ao período referenciado por ocasião da imposição legal.
- § 6°. No caso do parágrafo anterior, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir o desconto de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e até o vencimento, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

- **Art. 40.** Toda pessoa física ou jurídica que preste serviços que configurem fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município, ainda que imune ou isenta, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou regulamento.
- § 1º. A inscrição deverá ser feita na repartição fazendária antes do início de qualquer atividade, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo.
- § 2º. Qualquer alteração que ocorrer nos dados informados no ato da inscrição deverá ser informada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- § 3°. Não será permitida a inscrição de sócio de empresa como profissional autônomo.
- § 4°. O empreendedor que optar pelo Microempreendedor Individual MEI do Simples Nacional, regulamentado pelo art. 18-A da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente inscrito no Registro de Empresas Mercantis, terá um trâmite especial no Cadastro Mobiliário Municipal, devendo apenas ser exigido o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI e o Cartão do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- Art. 41. A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade no local, bem como a alteração na razão social ou no ramo de atividade, deverão ser comunicados pelos contribuintes ao órgão competente do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 42.** Administração Tributária poderá, com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte, promover, ex-officio, a inscrição, alterações de dados, a suspensão ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- I Haverá a suspensão da inscrição, quando:
- a) não for informada a ausência de movimento tributável, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- b) não for atendida a convocação para recadastramento;
- c) reiteradamente, não forem atendidas as notificações enviadas pelo Fisco.
- II Haverá o cancelamento da inscrição, quando:
- a) em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;
- b) não for apresentada a documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;
- c) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais;
- § 1°. Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas "ex-officio" ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.
- § 2º. Promovida a suspensão ou cancelamento "ex-officio", os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.
- § 3º. A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos decorrentes do cancelamento, sendo que o pagamento não implica em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DO LANÇAMENTO

Art. 43. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

- I por homologação, quando couber ao sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
- II por declaração, quando couber ao sujeito passivo prestar informações à autoridade administrativas, mediante a entrega da via da nota fiscal de serviço do Fisco, para a emissão da guia de pagamento;
- III de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal;
- IV de ofício, quando a lei assim determinar, ou se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa, ou no caso de profissional autônomo inscrito;
- § 1°. A guia de pagamento do ISSQN pode ser emitida pelo próprio contribuinte através do sítio do Município de Alhandra na internet, de acordo com a regulamentação.
- § 2º. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício financeiro, sendo computado 1/12 avos por mês;
- § 3°. Com relação à proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, a fração igual ou superior a 15 dias corresponderá a um mês.
- **Art. 44.** Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento do imposto, a se efetuar na Secretaria Municipal de Finanças ou em entidades autorizadas, ocorrerá:
- I anualmente, nas épocas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no caso dos profissionais autônomos;
- II O imposto, no caso do inciso I do artigo anterior, será calculado e recolhido mensalmente pelo próprio contribuinte ou responsável, mediante guia aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, independente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- III O imposto, no caso do inciso II do artigo anterior, será calculado pela autoridade administrativa após as informações declaradas pelo próprio contribuinte ou responsável, mediante a notificação do lançamento com a entrega da guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador;
- IV O imposto, nos casos dos incisos III e IV do artigo anterior, com a exceção dos profissionais autônomos, será calculado e lançado pela autoridade fiscal competente, e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.
- § 1º. Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no primeiro dia útil seguinte.
- § 2º. Nas guias de recolhimento deverão constar obrigatoriamente:
- I nome e endereço do contribuinte;
- II número do Cadastro Municipal de Contribuintes CMC;
- III receita bruta (movimento mensal / base de cálculo / valor tributável);
- IV- alíquota aplicada;
- V mês de referência;
- VI data de vencimento.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Art. 45. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas, optantes do Simples Nacional, imunes ou isentas de imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da legislação tributária, conforme disposto em Regulamento.
- § 1º. O Município de Alhandra poderá estabelecer, além do modelo previsto no art. 57 desta Lei, outros modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção da escrituração, através de Regulamento ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2°. Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, ou por efetuar o pagamento do ISSQN na guia do DASN Documento de Arrecadação do Simples Nacional, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.
- § 3º. Os documentos, os documentos fiscais, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo contribuinte no prazo de cinco anos conforme estabelecido na legislação tributária.

- § 4°. O Contabilista ou Escritório de Contabilidade, regularmente inscrito no cadastro mobiliário, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que científicada a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Ficha de Inscrição Cadastral, devendo colocálos à disposição da fiscalização quando por ela solicitados.
- **Art. 46.** Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão fazer uma Certidão de Ocorrência emitida pela Delegacia de Polícia competente, informando todos os dados dos documentos fiscais.
- § 1°. O extravio deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato:
- § 2º. O contribuinte deve entregar no Setor de Tributos do Município de Alhandra cópia da Certidão de Ocorrência para fins de regularização fiscal.
- § 3°. A comunicação do extravio dos documentos fiscais não exonera o contribuinte ou responsável pela cobrança das penalidades cabíveis, assim como, da estimativa do tributo devido em caso de comprovação pela fiscalização de dolo ou culpa, de acordo com o previsto nos arts. 26, § 1° e 70 desta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

- **Art. 47.** Fica criada, na área de arrecadação de tributos municipais, a declaração eletrônica de serviços, que servirá para a prestação de informações econômico-fiscais à Fazenda Pública Municipal.
- Art. 48. As empresas e entidades privadas ou públicas, apresentarão ao fisco municipal, por emissão em processamento eletrônico de dados, a declaração eletrônica de serviços, em programa cedido pelo Município, de serviços contratados e/ ou prestados.
- § 1º Incluem-se na norma deste artigo entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta da União e do Estado da Paraíba.
- § 2º As empresas antes enunciadas poderão ter a obrigatoriedade da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviço suspensa a critério da autoridade administrativa, conforme disposto em regulamento.
- § 3° O sujeito passivo não incluído neste artigo poderá declarar eletronicamente o movimento econômico, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sujeitando-se às disposições da legislação em vigor.
- § 4º Poderão ser obrigados a fazer a declaração eletrônica de serviços, outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
- **Art. 49**. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:
- I às Notas Fiscais emitidas, por ordem cronológica;
- II às Notas Fiscais canceladas;
- III às Notas Fiscais extraviadas;
- IV às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
- V aos Cupons Fiscais emitidos;
- VI às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VII aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido, na condição de substituto ou responsável tributário;
- VIII à falta de movimento econômico, quando for o caso;
- IX à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;
- X aos dados cadastrais.
- Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá gerar a sua própria DES, ressalvados os escritórios de contato e os que não contabilizem receita própria.
- **Art. 50.** A declaração eletrônica de serviços deverá ser gerada, mensalmente, através de programa específico posto à disposição, gratuitamente, e enviada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento via Internet, ou entregue, por mídia eletrônica, na Central de Atendimento, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.
- § 1°. Quando da recepção da declaração eletrônica de serviços, o Sistema validará a declaração emitindo protocolo de entrega da declaração, ou no caso do sujeito passivo entregar por meio magnético, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento emitirá o protocolo, que deverá ser guardado como documento fiscal.
- § 2º. No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da declaração eletrônica de serviços apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar sua entrega dentro do prazo estabelecido no regulamento.
- § 3º. Havendo problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da declaração eletrônica de serviços via Internet, a entrega deverá ser feita em mídia eletrônica, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no regulamento.
- § 40 A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.
- Art. 51. Os obrigados à apresentação da declaração eletrônica de serviços, poderão prestar as informações de falta de movimento econômico ou de ausência de serviço tomado na própria declaração, nos termos e formas estabelecidos no regulamento.
- Art. 52. No caso de pedido de baixa, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.
- Art. 53. A declaração eletrônica de serviços deverá ser entregue, também, nos seguintes casos:
- I quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;
- II no caso de fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da declaração eletrônica de serviços referente a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

- Art. 54. A retificação da declaração eletrônica de serviços já entregue será efetuada por meio de declaração retificadora na forma disposta em regulamento.
- **Art. 55.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a colocar à disposição dos interessados os meios eletrônicos necessários à entrega da declaração eletrônica de serviços, através da Internet ou por meio de mídia eletrônica fornecida pelo sujeito passivo.
- **Art. 56.** A não apresentação da declaração eletrônica de serviços, ou sua entrega após o prazo estabelecido, bem como a constatação de dados incorretos e/ ou de omissão de informações, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

- Art. 57. O documentário fiscal e a forma de utilização serão da seguinte forma:
- I Fica estabelecido o modelo padronizado de documento fiscal "Nota Fiscal de Serviço Série 1", para uso dos contribuintes em geral:
- II A Nota Fiscal de Serviços Série 1 será em três vias, no formato 200 mm X 250 mm, em formulário contínuo, com prazo de validade por 03 (três) meses, confeccionadas pelo próprio Município e com quesitos de segurança.
- § 1°. As vias das notas fiscais da Série 1, serão assim destinadas:
- 1ª Via: Cliente;
- 2ª Via: Município;
- 3ª Via: Contribuinte.
- § 2°. As Notas Fiscais deverão estar completa e devidamente preenchidas contendo, data de emissão, nome completo do cliente, endereço completo, cidade, tipo do serviço, valor dos serviços, valor do imposto e valor total.
- § 3°. A 2ª via da nota fiscal da Série 1 deverá ser entregue no Setor do ISSQN até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.
- § 4°. As empresas estabelecidas no Município de Alhandra que emitam Notas Fiscais Mistas, de serviços e de mercadorias, deverão ter a autorização para a impressão dos documentos fiscais no Setor de Tributos do Município de Alhandra, após a autorização do Estado da Paraíba.
- § 5°. O Município de Alhandra poderá estabelecer, além do modelo previsto no caput, outros modelos de documento fiscal, além de regulamentar a forma de utilização conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças, fixado através de Decreto.
- Art. 58. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.
- § 1º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Alhandra, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme especificações definidas em regulamento, fixado através de Decreto.
- § 2°. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços ISS incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.
- § 3°. A partir da regulamentação de que trata o § 1° deste artigo, ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços, não devendo mais serem utilizados as notas fiscais convencionais, as quais deverão ser apresentadas a repartição fiscal municipal para cancelamento.
- § 4°. O Microempreendedor Individual, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional SIMEI, quando obrigado à emissão do documento fiscal, poderá utilizar a NFS-e.
- § 5°. A solicitação para utilização da NFS-e, pelo MEI, é irretratável para todo o ano calendário.
- **Art. 59.** Cada estabelecimento seja matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou qualquer outro, manterá o seu próprio documentário, vedada a centralização.
- **Art. 60.** Qualquer elemento do documentário, escrito, magnético ou eletrônico, poderá ser retirado do estabelecimento ou apreendido pelos agentes fiscais encarregados da fiscalização, para exames e diligências quando constituir indício de prova de infração da legislação tributária.
- Art. 61. Constituem elementos subsidiários da escrita fiscal, os livros da escrita geral, as faturas, as notas fiscais e as ordens de serviços recebidas, e outros de efeitos comerciais, fiscais e contábeis.
- **Art. 62.** A repartição fazendária poderá autorizar regimes especiais relativos à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por sistema eletrônico de processamento de dados, conforme regulamentação.
- **Art. 63.** Os livros de prestação de serviços somente poderão ser utilizados após a autenticação, mediante a apresentação dos anteriores, e registrados no cadastro do contribuinte.
- Parágrafo único. Quando se tratar de Livro de Registro de Serviços Prestados emitido por sistema de processamento de dados, estes deverão ser apresentados para autenticação até o mês de fevereiro do exercício subsequente.
- Art. 64. A impressão dos documentos fiscais somente poderá ser efetuada por gráficas ou impressoras devidamente credenciadas junto à repartição fazendária.
- § 1º. As Notas Fiscais de Serviços Série 1 serão emitidas exclusivamente pelo próprio Município, com ressalva das notas fiscais mistas, emitidas para prestação de serviços em conjunto com venda de mercadorias, ou outras possibilidades previstas em Regulamento.
- § 2º. As notas fiscais mistas, de serviços e de venda de mercadorias, devem ser impressas em gráficas autorizadas pelo Município;
- § 3º. Para validade das notas fiscais mistas, o Município deve autorizar a impressão das referidas notas após a autorização feita pelo Estado da Paraíba;
- § 4º. As notas fiscais on-line serão emitidas conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Alhandra;
- § 5°. Entende-se como documentos fiscais para fins do caput deste artigo, as notas fiscais, notas fiscais mistas, notas fiscais on-line, Livro Registro de Serviços Prestados, as Autorizações para Impressão dos Documentos Fiscais e todo tipo de ingressos para fins de realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, educacionais e congêneres.
- § 6°. Além do credenciamento, a gráfica ou impressora deverá solicitar previamente Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais AIDF.

- Art. 65. O credenciamento deverá ser efetuado junto ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, que manterá um arquivo detalhado com os dados das gráficas autorizadas a proceder a impressão dos documentos fiscais.
- § 1º. A cada gráfica ou impressora autorizada pela Fazenda Pública a proceder a impressão dos documentos fiscais, será concedida uma "Autorização" que deverá ser afixado no estabelecimento ou impressora autorizada em lugar visível e de fácil acesso, que conterá os dados da gráfica, o número de sua autorização, bem como a relação dos documentos que estará apta a imprimir.
- § 2º. A documentação necessária para o credenciamento, bem como o modelo da Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais AIDF e os requisitos e formas de autorização serão aprovados por decreto do Poder Executivo.
- Art. 66. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:
- I multa na forma do artigo 70 e 71 desta Lei;
- II regime especial de fiscalização;
- III descredenciamento.
- § 1°. O descredenciamento se dará quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude visando a sonegação, de qualquer forma, dos tributos devidos ao Município.
- § 2°. A gráfica ou impressora que for penalizada com o descredenciamento ficará impossibilitada de proceder a impressão de documentos fiscais por 12 (doze) meses, e após este prazo deverá reiniciar o processo de credenciamento junto a Fazenda Pública Municipal, ficando a seu critério, de forma fundamentada, a concessão da nova autorização.
- § 3°. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte pelo montante relativo ao imposto, bem como pelas penalidades aplicadas ao contribuinte, a empresa gráfica que imprimir documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.
- **Art. 67.** Os livros, as notas fiscais e demais documentos devem ser mantidos nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As ordens de serviços ou qualquer outro documento que der origem a confecção de notas fiscais e livro de prestação de serviço deve ser mantido à disposição da fiscalização pelo mesmo prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 68. As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar mensalmente, no prazo para o recolhimento do imposto, relatório de Apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, discriminando:

I - razão social;

II - número da inscrição no CMC e no CNPJ;

III - nome das contas e subcontas:

IV - código das contas e subcontas;

V - código da conta correspondente do COSIF - Plano Contábil das Instituições Financeiras;

VI - identificação do item da Lista de Serviços atribuído ao serviço prestado;

VII - valor tributável;

VIII - valor do ISSQN devido.

Art. 69. As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do caput também se aplica às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 70. As infrações serão punidas com as seguintes penas aplicáveis separada ou cumulativamente, independentes do tributo:

- I multa na importância de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM aos que:
- a) deixarem de emitir documento fiscal, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis;
- b) deixarem de comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;
- c) deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
- d) negarem a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil;
- e) deixarem de exibir livros e documentos exigidos por lei ou regulamento;
- f) emitirem documento fiscal sem valores, datas, destinatário e descrição dos serviços, nas segundas e/ou terceiras vias, estando ou não registrados nos livros fiscais e contábeis;
- g) deixarem de escriturar as operações relativas ao imposto devido, isento ou imune;
- h) registrarem dados incorretos, ou com rasuras e emendas nos livros fiscais;
- i) confeccionarem documentos fiscais, sem a devida autorização;
- j) utilizarem notas fiscais de serviços sem a devida autorização de impressão emitida pela repartição fazendárias;
- k) utilizarem livros fiscais obrigatórios sem autenticação da repartição fazendária;
- 1) deixarem de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
- m) apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
- n) deixarem de atender as notificações da Fazenda Pública Municipal dentro do prazo determinado;
- o) deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento a ela referente;
- p) emitirem documentos fiscais com a primeira, segunda ou terceira vias com rasuras, emendas ou rasgadas;
- q) emitirem nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada.
- II multa de 10 Unidades Fiscais do Município UFM, aos que:
- a) desacatarem ou ameacarem de qualquer forma a autoridade fiscal do Município;

- b) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.
- III multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

IV - multa no valor do tributo, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:

- a) deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
- b) deixarem de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
- c) emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;
- d) sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;
- e) mandarem imprimir ou confeccionar para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica que procedeu a impressão, sem prejuízo do descredenciamento;
- f) desenvolverem processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo.

V - multa de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSON;
- b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, aos que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN retido.
- VI multa de 05 Unidades Fiscais do Município UFM, por Livro Registro de Serviços Prestados extraviado, ainda que devidamente registrado em Certidão de Ocorrência o extravio.
- VII multa 10 Unidade Fiscal do Município UFM, por nota fiscal de prestação de serviços extraviada, quando a informação de extravio em Certidão de Ocorrência for realizada até 60 (sessenta) dias do último fato contábil registrado;

VIII - Regime Especial de Fiscalização.

- § 1º. Na imposição das multas por infração, tomar-se-á por base o valor atualizado do tributo.
- § 2º. Na reincidência, as multas previstas nos incisos deste artigo serão impostas em dobro.
- § 3°. Na imposição das multas do inciso IV, deverá ser encaminhada ao Ministério Público, pelo Agente Fiscal, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência legal do crédito tributário correspondente, a Representação Fiscal para fins penais relativas aos crimes contra a ordem tributária definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do artigo 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- § 4°. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
- b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
- c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
- e) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.
- Art. 71. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora, ou depósitos da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
- § 1º. O disposto no caput não se aplica ao imposto retido na fonte.
- § 2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, ainda que mediante solicitação de exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

SUBTÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA

Seção I

Do Aspecto Material

- **Art. 72.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município.
- Art. 73. A incidência do imposto se sujeita apenas:
- I à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil;
- II à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.

Parágrafo único. A incidência independe:

- I da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
- II da existência de edificação no imóvel;
- III da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
- IV do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 74. O IPTU não incide sobre:

- I o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio vinculado a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
- II templos de qualquer culto, inclusive os prédios locados para tal fim, desde que a instituição esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

- III o patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
- § 1°. A não incidência do inciso I não se aplica aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- § 2º. A não incidência expressa nos incisos II e III compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observados os seguintes requisitos:

Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado;

Aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

- §3º. A falta de cumprimento de qualquer uma das condições previstas neste artigo determinará a imediata suspensão da aplicação do benefício para as entidades elencadas nos incisos II e III deste artigo.
- **§4º.** Nos pedidos de reconhecimento da não incidência do IPTU, formulados pelas entidades educacionais e assistenciais, estas, além da comprovação dos requisitos mencionados no § 2º, deverão apresentar certidão de registro junto a órgão federal ou estadual competente.

Seção II

Do Aspecto Espacial

- Art. 75. Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II abastecimento de água;
- III sistema de esgotos sanitários;
- IV rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, a Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do caput deste artigo.

Secão III

Do Aspecto Temporal

Art. 76. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide anualmente.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 77. Todos os imóveis serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que pertencente a pessoas isentas ou imunes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pelo órgão competente do Município, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título de propriedade.

- **Art. 78.** Para fins de inscrição e lançamento, todo o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação dele.
- § 1º. A declaração deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da:
- I convocação que eventualmente seja feita pelo Município;
- II conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- III aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;
- IV aquisição do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- V demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel;
- VI conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel.
- § 2º. Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.
- § 3º. O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso da compra e venda de bem imóvel
- Art. 79. Serão objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:
- I a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
- II a quadra indivisa de áreas arruadas;
- III o lote isolado de cada quarteirão.
- Art. 80. O contribuinte poderá retificar os dados da declaração ou de sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.
- **Art. 81.** Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser o órgão competente do Município, verificados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis.

- Art. 82. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação anotando-se o nome do proprietário do terreno.
- § 1º. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.
- § 2º. Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será lançado em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.
- § 3°. As retificações de nome do proprietário, em consequência da aplicação do § 1° deste artigo, poderão ser procedidas mediante prova de propriedade, domínio útil ou a posse do imóvel, alvará de licença para construção e outros documentos especificados em regulamento.
- Art. 83. As edificações realizadas em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.
- § 1°. A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adequada edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- § 2º. Não será fornecido o alvará de "habite-se" enquanto a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro não tiverem sido providenciadas.
- Art. 84. Os responsáveis por qualquer tipo de parcelamento do solo ao requerer a inscrição dos lotes no cadastro imobiliário, deverão anexar ao pedido a planta da área parcelada a remeter, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados ou prometidos a venda, mencionando o nome do adquirente ou compromissário comprador e seu endereço, bem como o nome do logradouro, número da quadra e número métrico linear do lote.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 85. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

- I os imóveis cedidos, gratuitamente e em sua totalidade, para utilização da Administração Direta da União, Estado Membro, Distrito Federal ou Município;
- II declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- III os imóveis cujo contribuinte seja portador de deficiência mental e/ou física devidamente cadastrados na FUNAD Fundação Nacional de Apoio ao Portador de Deficiência;
- IV o imóvel do servidor, ativo ou aposentado, da Administração Direta ou Indireta do Município de Alhandra há mais de 2 (dois) anos, tendo sido nomeado para cargo de provimento em regime efetivo;

V – o imóvel daquele que, cumulativamente:

Seja viúvo(a);

Não tenha contraído novas núpcias ou mantido nova união estável;

Não auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário-mínimo;

VI – os imóveis classificados como "habitação popular", assim considerados aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Área construída total não superior a 40,00m2;

Padrão construtivo baixo ou subnormal;

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, o contribuinte ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
- II residir no imóvel;
- III utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
- IV ter o imóvel área construída total não superior a 40 m² (quarenta metros quadrados).
- Art. 86. A concessão das isenções de que trata este Capítulo:
- I não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei;
- II fica condicionada aos critérios e requisitos estabelecidos em Regulamento.
- § 1º. As concessões de Isenções Fiscais serão feitas mediante apresentação pelo contribuinte de requerimento ao Secretário de Finanças e Planejamento, em formulário próprio disponibilizado pelo Órgão competente do Município.
- § 2°. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator, na forma do regulamento, à perda do benefício.

CAPÍTULO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 87. São contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.

CAPÍTULO V DA SOLIDARIEDADE

Art. 88. São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I o proprietário em relação:
- a) aos demais co-proprietários;
- b) ao titular do domínio útil;
- c) ao possuidor a qualquer título;
- II o titular do domínio útil em relação:
- a) aos demais co-titulares do domínio útil;

b) ao possuidor a qualquer título;

III - os co-possuidores a qualquer título.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 89. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel, fixado na forma deste Código.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal realiza o lançamento do IPTU com base na planta genérica de valores de terrenos e tabela de preços de construção vigentes no exercício anterior atualizados monetariamente pelo Índice Oficial de inflação, quando essas não forem decretadas até a data prevista no parágrafo anterior.

Art. 90. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

Na avaliação do imóvel não edificado, o preço do metro quadrado, relativo a cada quadra, a forma e a área real;

Na avaliação da gleba, entendida esta como as áreas de terrenos, com mais de dez mil metros quadrados (10.000 m²), o valor do hectare e a área real; Na avaliação do imóvel edificado, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área.

Art. 91. O preço do hectare na gleba e do metro quadrado no terreno padrão será fixado levando-se em consideração:

O índice médio de valorização;

Os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;

Os preços obtidos através de pesquisa mercadológica, realizada com o conhecimento do Chefe do Executivo e do Secretário de Finanças e Planejamento.

Os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

Qualquer outro dado informativo;

A existência de mata nativa.

Art. 92. O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando- se em consideração:

Os valores estabelecidos em contratos de construção;

Os preços relativos às últimas transações imobiliárias;

Os preços obtidos através de pesquisa mercadológica, realizada com o conhecimento do Chefe do Executivo e do Secretário de Finanças e Planejamento;

Quaisquer outros dados informativos.

- Art. 93. O valor venal do imóvel será obtido com base na Planta Genérica de Valores PGV.
- §1º. A Planta Genérica de Valores PGV dos imóveis será reavaliada anualmente.
- §2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPTU serão apurados e atualizados anualmente pelo Poder Executivo.
- §3º. Não constitui aumento de IPTU a atualização do valor monetário da base de cálculo, mediante o uso de índice oficial previsto nesta Lei.
- §4º. Os valores venais de terreno e de construção/edificação, de que trata o caput deste artigo, quando calculados respeitarão a conjugação dos fatores corretivos, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, inerentes a configuração da Planta Genérica de Valores.
- **Art. 94.** A Administração Tributária Municipal realiza o lançamento do IPTU com base nos valores de metro quadrado de terrenos e de construção, no âmbito da PGV, vigente no exercício anterior, e definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DA PLANTA GENERICA DE VALORES – PGV

Art. 95. Os valores venais dos imóveis situados no Município, estabelecidos nos parâmetros da PGV para definição da base de cálculo do IPTU, serão determinados e atualizador por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, e:

Para terrenos, mediante realização das operações matemáticas:

Obtenção do produto da área do terreno em metros quadrados (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de terreno referenciado na PGV municipal, para cada localização (face de quadra);

O resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a", deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para lotes, definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Para construções, que corresponde ao "quantum" para execução da obra civil, mediante:

Obtenção do produto da área construída/edificada em metros quadrados (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de construção referenciado na PGV municipal, para cada condição e/ou padrão construtivo;

O resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a" deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para edificações, em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Para o imóvel edificado, que corresponde ao conjunto terreno e construção, o valor venal para fins de base de cálculo tributária é o resultado da soma dos valores obtidos, nos termos especificados nos incisos anteriores, deste artigo;

- §1º. Incluem-se nas condições do inciso anterior, a ocorrência de calamidade pública ou motivo comprovado de força maior que hajam ocasionados a desvalorização do imóvel e baixa capacidade contributiva dos contribuintes.
- §2º. Os valores obtidos nos termos do Inciso I, deste artigo, referem-se aos valores venais dos espaços vazios/lotes de terrenos.
- §3°. Os valores obtidos nos termos dos Incisos I e II, deste artigo, somados, referem-se aos valores venais dos imóveis edificados.
- Art. 96. Para determinação dos valores relativos à propriedade imobiliária, valor venal dos imóveis edificados ou não, serão observadas as circunstâncias peculiares no perímetro urbano.

- §1º Quando a área do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente inferior.
- §2º O valor do metro quadrado do terreno corresponderá:

Ao valor determinado em relação a situação do imóvel, em observação as características/atributos que agregam valor;

No caso de terreno com mais de uma frente, ao valor determinado em relação a situação do imóvel de maior importância, que mais agregue valor ao imóvel;

No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente a servidão de passagem.

- Art. 97. Os valores do metro quadrado de terreno e de construção/edificação, definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, serão estabelecidos com base em pesquisa mercadológica em massa.
- Art. 98. O Chefe do Poder Executivo revisará as tabelas de valores, a cada 03 (Três) anos, através de Decreto.
- **Art. 99.** O Poder Executivo poderá estabelecer fatores de obsolescência para efeito de valores constantes da Tabela de Preços de Construção, tendo em vista o tempo de edificação dos imóveis ou quaisquer outros motivos que causem a desvalorização da propriedade imobiliária.

Parágrafo Único. A redução prevista no caput deste artigo, aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá a 30% (trinta por cento) e se fará mediante a tramitação do Processo Administrativo regular.

- Art. 100. O Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, perfaz o conjunto de dados imprescindíveis para o estabelecimento da Planta Genérica de Valores.
- §1º. As informações relativas a formação do Cadastro Imobiliário Municipal, serão obtidas por processos através de fotografias aéreas das quadras, aerofotogrametria, imagens de satélites, utilização de recursos tecnológicos promovidos pelo georreferenciamento, como também realizada pela vistoria in loco aos imóveis.
- §2º. Os recursos vários para obtenção das informações, de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, poderão ser utilizados associados ou não.
- Art. 101. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal, quando:
- O contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários a apuração do valor venal;
- O imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado o seu proprietário, possuidor ou responsável.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I e II deste artigo, diante da inacessibilidade na obtenção das informações imobiliárias, os valores que representam a valoração mercadológica serão determinados por estimativa, considerando-se os elementos como, tipo, utilização, padrão construtivo e arquitetônico em relação aos imóveis semelhantes e circunvizinhos.

Secão II

Da Determinação dos Valores Venais

Art. 102. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, serão determinados em função dos seguintes critérios:

Para terreno:

A área onde estiver situado;

Os serviços ou equipamentos existentes;

A valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;

Diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a legislação complementar;

Outros critérios técnicos definidos em ato do poder executivo.

Para edificação:

Padrão construtivo;

Os equipamentos adicionais;

Outros critérios técnicos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 103. O valor venal do imóvel será calculado de acordo com a fórmula constante da tabela 1 do Anexo V, e quando calculados respeitarão a conjugação dos fatores corretivos, expressos nas tabelas 2 e 3 do Anexo V desta Lei, inerentes a configuração da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO VII DAS ALÍQUOTAS

- Art. 104. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas incidentes sobre o valor venal:
- I para os imóveis não edificados: 1,5% (hum e meio por cento);
- II para os imóveis edificados:
- a) residencial: 1,0% (um por cento);
- b) comercial: 1,5% (um virgula cinco por cento);
- c) industrial: 2,0% (dois por cento);
- d) 3% (três por cento), tratando-se de instituições financeiras.
- § 1º. Considera-se imóvel não edificado, aquele que não possua área construída.
- § 2°. Equipara-se a imóvel não edificado aquele com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas, em demolição, ou com construção irregular perante o Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Alhandra.
- § 3º. Considera-se imóvel edificado aquele cuja área construída possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO

- Art. 105. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dar-se-á:
- I de ofício, através de procedimento interno com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;
- II por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.
- § 1º. O lançamento será efetuado com base em:
- I instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários, com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos;
- II arbitramento.
- § 3°. O lançamento será efetuado com base em arbitramento quando:
- I o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários à apuração do valor venal;
- II o imóvel encontrar-se fechado.
- § 4º. Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:
- I quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;
- II quando "pro-indiviso", em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.
- § 5°. O lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou esteja em local incerto e não sabido, devendo o Poder Executivo regulamentar tais situações.
- Art. 106. Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do "Habite-se", o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.
- Art. 107. Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DO RECOLHIMENTO

- Art. 108. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU poderá ser recolhido em cota única até a data prevista em ato do Poder Executivo ou parcelado em até 02 (duas) parcelas e/ou parcelamentos previstos em refinanciamento editados por ato do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 109.** Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, de forma integral, em cota única, gozarão de uma redução de 15% (Quinze por cento) do valor do imposto para pagamento até o vencimento.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 110. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I no valor de 10% (dez por cento) do tributo corrigido:
- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domínio tributário para os proprietários de terrenos sem construção.
- II no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido:
- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudanças na base de cálculo ou nas alíquotas;
- b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.
- III no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido:
- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
- b) falsidade ou informações inverídicas nos períodos de isenção, no todo ou em parte;
- c) gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.
- § 1º. As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária, cabendo ao Poder Executivo baixar os atos regulamentares necessários.

SUBTÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Seção I

Do Aspecto Material

- Art. 111. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos tem como fato gerador:
- I a transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil, entre outras em consequência de:
- a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- b) arrematação ou adjudicação;
- c) mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- d) permuta ou dação em pagamento;
- e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais, a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;
- f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínios, e o valor de sua quota-parte ideal;
- g) o excesso em bens o valor do quinhão hereditário ou da meação, partilhado ou adjudicado a herdeiros ou meeiros;

- h) a transferência de direitos sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo.
- II a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis por natureza ou acessão física, exceto os de garantia;
- III a cessão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior.

Secão II

Do Aspecto Espacial

Art. 112. Considera-se devido o imposto no Município de Alhandra quanto aos bens imóveis situados dentro do seu território.

Seção III

Do Aspecto Temporal

- Art. 113. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:
- I nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;
- II nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

- Art. 114. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos não incide sobre a transmissão ou cessão:
- I de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
- III de bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
- **Art. 115.** O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
- § 1°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
- § 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.
- § 3º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data, atualizado monetariamente.
- § 4º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE

- Art. 116. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:
- I o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- II o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- III cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

CAPÍTULO IV DA SOLIDARIEDADE

- Art. 117. São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:
- I o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- II o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- III o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.
- § 1º. Os serventuários da justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.
- § 2º. Os tabeliães e oficiais do registro de imóveis estão obrigados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, comunicar à repartição fazendária competente, todos os atos transladativos de domínio imobiliário ocorridos no mês anterior, inclusive as averbações de contratos de compromisso de venda e compra, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e outras informações exigidas, conforme previsto em formulário definido em regulamento.
- § 3°. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua, ou possa constituir, fato gerador de imposto deve apresentar o título à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.
- § 4º. Em qualquer transmissão será o documento de arrecadação do imposto, ou aquele que reconhecer a imunidade ou isenção, obrigatoriamente transcrito na escritura pública e registro de imóveis.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 118. A base de cálculo do imposto é:

- I nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;
- II na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

- III nas transferências de domínio, em ação judicial inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;
- IV nas doações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
- V nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
- VI na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usURMuto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;
- VII a transmissão de domínio útil, o valor do direito transmitido;
- VIII nas cessões "inter vivos" de direito reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
- IX no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a legislação pertinente.
- § 1°. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.
- § 2º. O valor venal, excerto os casos expressamente consignados em lei e no Regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
- § 3°. Ocorrendo diferença entre o valor do negócio declarado pelo contribuinte e aquele constante do Cadastro Imobiliário do Município, tomar-se-á para efeito do imposto, o maior valor.
- § 4º. Anualmente uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá os fatores e critérios para a elaboração da Planta Genérica de Valores e fixação da base de cálculo do ITBI, bem como os índices de variação monetária aplicável.
- § 5°. A Comissão do ITBI será composta por 03 (três) membros, dentre os quais um presidente, todos servidores da Prefeitura, de preferência, bacharéis em direito, advogados e/ou contabilistas.
- § 6°. As sessões ordinárias serão realizadas nos meses de novembro e dezembro de cada ano, na quantidade de vezes que for necessária para a fixação da base de cálculo do ITBI.
- § 7°. Após a elaboração da base de cálculo prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão do ITBI encaminhará o documento final para homologação do Prefeito e em seguida para a publicação oficial.

CAPÍTULO VI DA ALÍQUOTA

Art. 119. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos é devido à razão das seguintes alíquotas:

Nas transmissões de imóveis edificados: 2,0 % (dois por cento);

Nas transmissões de imóveis não edificados - terrenos: 2,0 % (dois por cento);

Nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação será de:

0,5% (zero virgula cinco por cento) em relação à parcela financiada;

1,5% (um virgula cinco por cento) em relação à parcela não financiada;

Nas transmissões de imóveis rurais: 2,0 % (dois por cento).

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO

Art. 120. O lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos dar-se-á:

I - por declaração do sujeito passivo;

II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

Art. 121. O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

Pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM entregue mediante protocolo;

Por via postal, com aviso de recebimento;

Mediante publicação de edital, afixado na Prefeitura;

Por publicação em órgão de imprensa;

Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado.

CAPÍTULO VIII DO RECOLHIMENTO

- **Art. 122.** O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será recolhido mediante guia preenchida pela repartição fazendária ao erário, devendo ser apresentada a guia de recolhimento do imposto por ocasião da lavratura do instrumento público de transmissão de propriedade ou direitos reais.
- § 1º. Na concessão de terras devolutas pelo Estado, o pagamento deverá ser efetuado antes da expedição do título.
- § 2º. Nas alienações de bens imóveis por escrituras fora do Município, o imposto deverá ser pago antes do Registro da Escritura nos termos desta Lei.
- § 3°. Se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial, o pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado.
- Art. 123. A guia de recolhimento do imposto somente será liberada ao contribuinte quando os demais débitos relativos ao imóvel estiverem devidamente quitados.
- **Art. 124.** A guia de recolhimento do imposto vale por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, findo o qual deverá ser revalidado, não sendo permitida sua transferência a terceiro.
- **Art. 125.** Mesmo nos casos de isenção ou imunidade, serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que as ampare.
- Art. 126. Na arrematação ou adjudicação, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

- Art. 127. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo devidamente homologado ou do trânsito em julgado da sentença.
- Art. 128. Serão emitidos tantos documentos de arrecadação quantos forem os bens e direitos objetos de transmissão.

CAPÍTULO IX DAS ISENÇÕES

Art. 129. São isentos do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos a primeira transmissão da habitação popular destinada a residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge.

Parágrafo único. Para fins deste artigo fica definido como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40 (quarenta) metros quadrados de área construída encravado em terreno de até 100 (cem) metros quadrados de área total e cuja renda mensal dos 6 (seis) meses anteriores ao do pagamento do imposto seja inferior a 1 (Um) salário mínimo.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 130.** O adquirente de imóvel ou de direito sobre o mesmo que não apresentar o título à repartição fazendária no prazo legal fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.
- Art. 131. A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
- **Art. 132**. Havendo inobservância do constante do artigo 117, §§ 1°, 2° e 3° será aplicada penalidade de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município UFM por infração, elevada ao dobro na reincidência.
- **Art. 133.** O contribuinte que apresentar documento com declaração fraudulenta que possa reduzir a base de cálculo do imposto fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não recolhido.

Parágrafo único. Sujeita-se a mesma penalidade prevista no caput deste artigo o sujeito passivo que, por ação ou omissão, induza a falta de lançamento ou resulte em lançamento inferior ao real da transmissão ou cessão de direitos.

- **Art. 134.** A mesma penalidade prevista no artigo anterior será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticadas.
- Art. 135. Caso as irregularidades constantes dos artigos anteriores sejam constatadas mediante ação fiscal, implicará em multa em dobro daquela prevista para a infração.
- **Art. 136.** O crédito tributário não liquidado no prazo legal sujeitar-se-á à atualização monetária, juros e multas moratórias conforme previsão legal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

TÍTULO III DAS TAXAS

SUBTÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 137. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível, prestado ao sujeito passivo ou posto à sua disposição.
- Art. 138. Os serviços a que se refere o artigo 137, consideram-se:
- I Utilizados pelo sujeito passivo:
- a) efetivamente, quando por ele usURMuído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
- III Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.

SUBTÍTULO II

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 139. O exercício regular do poder de polícia municipal dá origem as seguintes taxas:
- I Taxa de Licença de Localização e Instalação de estabelecimento de qualquer atividade;
- II Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento de qualquer atividade;
- III Taxa de Licença para Aprovação e Execução de obras e instalações particulares e de "Habite-se";
- IV Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Arruamento e Loteamento em terrenos particulares;
- \boldsymbol{V} Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade;
- VI Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos;
- VII Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária;
- VIII Taxa de Autorização para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- IX Taxa de Autorização Especial para Ambulante, Feirante e Comércio Eventual;
- X- Taxa de Licença e Conservação Ambiental;
- XI Taxa de Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações e afins

- § 1°. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
- § 2°. Ato do Poder Executivo regulamentará o lançamento das taxas em razão do poder de polícia, e estabelecerá fatores de cálculo, observados os critérios definidos nesta Lei.
- § 3°. As taxas dos incisos I, II, III, IV, X e XI serão concedidas sob forma de ALVARÁ, contendo os seguintes elementos:

I - nome da pessoa a quem for concedido;

II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III - ramo do negócio ou da atividade;

IV - restrições;

V - número da inscrição do órgão fiscal competente;

VI - horário de funcionamento, quando houver.

§ 4°. A taxa do inciso II do *caput* também será concedida ao MEI através da denominação Alvará de Funcionamento Provisório e Alvará de Funcionamento conforme o art. 136, §§ 2° a 3° desta Lei.

Art. 140. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal independem:

I - da denominação da atividade desempenhada;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.

Art. 141. São isentos das taxas em razão do poder de polícia municipal:

I - órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

II - as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere às atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

III - as atividades de artífice, quando exercidas em sua própria residência;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - a ocupação dos logradouros com placas indicativas de trânsito e nomes de ruas e praças;

VII - os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

VIII - os templos de qualquer culto;

IX - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.

§ 1º. A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica às atividades relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar as taxas relativas ao bem imóvel.

§ 2°. Sendo deferida a licença, não será concedida isenção com base neste artigo enquanto não seja efetivada a sua regularização junto ao respectivo cadastro.

CAPÍTULO I

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER ATIVIDADES

Seção I

Da Incidência

- **Art. 142.** A Taxa de Licença de Localização e Instalação tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.
- § 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador quando o órgão municipal competente executa ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.
- § 2°. A Taxa de Licença de Localização e Instalação não incidirá sobre o MEI.
- § 3º. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade por 06 (seis) meses, devendo neste período haver fiscalização no local do empreendimento, conforme disposto no artigo 147 desta Lei, para averiguação do grau de risco da atividade em conformidade com a legislação municipal.
- § 4º. A conversão de Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada a apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 143. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização e instalação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Secão III

Da Solidariedade

Art. 144. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença de Localização e Instalação o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra com atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Secão IV

Da Base de Cálculo

Art. 145. A base de cálculo da Taxa de Licença de Localização e Instalação é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme o Anexo II, Tabela I, desta Lei.

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 146. O lançamento da Taxa de Licença de Localização e Instalação dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

§ 1°. A declaração do sujeito passivo:

I - será efetuada:

Antes do início das atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia municipal;

No prazo estipulado na legislação municipal, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

- § 2º. Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou mudança do ramo da atividade exercida ou do endereco.
- § 3°. O lançamento será feito de ofício por ocasião de fiscalização ou quando o sujeito passivo deixe de realizar a declaração prevista no § 1°.

CAPÍTULO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER ATIVIDADES

Seção I

Da Incidência

- **Art. 147.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.
- § 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador quando o órgão municipal competente executa ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

Secão II

Do Sujeito Passivo

Art. 148. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A pessoa jurídica tem que ser estabelecida no Município de Alhandra, mediante a comprovação dos documentos legais pertinentes.

Seção III

Da Solidariedade

Art. 149. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização de Funcionamento, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra em funcionamento a atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 150. A base de cálculo da Taxa de fiscalização de Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme o Anexo II, Tabela II, deste Código.

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 151. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento dar-se-á de Ofício.

Parágrafo único. A taxa será devida integral e anualmente, em conformidade com Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"

Seção I

Da Incidência

Art. 152. A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares e de outorga de "habite-se" (carta de habitação) é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 153. É contribuinte da Taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cuja aprovação, execução ou uso encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 154. A taxa de licença para aprovação e execução de obras particulares e de outorga de "habite-se" será calculada por metro quadrado ou área da construção, em conformidade com o Anexo II, Tabela III, desta Lei.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 155. O lançamento da Taxa dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

§ 1º. A declaração do sujeito passivo:

I - será efetuada antes da execução da obra, ocupação do solo ou da alteração em quaisquer características do imóvel sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§ 2º. A Taxa poderá ser lançada de ofício caso o contribuinte descumpra sua obrigação de declarar.

§ 3°. O "Habite-se" será lançado quando for comprovado, através de fiscalização, que o imóvel se encontra apto para a moradia ou para a atividade econômica.

Art. 156. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Seção V

Da Isenção

Art. 157. São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou gradis;

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Secretaria de Infra- Estrutura do Município;

III - a construção de barrações destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

IV - os servidores públicos do Município de Alhandra, quando da construção, reformas, ampliação ou reparos em geral de prédios residenciais.

CAPÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES

Seção I

Da Incidência

Art. 158. A taxa de licença para execução de arruamento e loteamentos de terrenos particulares é exigível pela permissão outorgada pela Secretaria de Infraestrutura do Município, e mediante prévia aprovação dos respectivos planos e projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo zoneamento em vigor no Município de Alhandra.

Art. 159. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem prévio pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

Secão II

Das Obrigações Tributárias

Art. 160. A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador, com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 161. A taxa de que trata este Capítulo será cobrada de acordo com o Anexo II, Tabela IV, deste Código.

CAPÍTULO V

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Seção I

Da Incidência

Art. 162. A Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade, no território do Município, em:

I - espaço público;

II - local visível a partir de espaço público;

III - local acessível ao público.

Parágrafo único. Incide a taxa sempre que a publicidade for visível da via pública, mesmo que o contribuinte utilize propriedade pública ou particular.

Art. 163. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 164. A Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:

I - publicidade veiculada por radiodifusão, jornal e televisão;

II - dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines, desde que recuados 03 (três) metros de alinhamento do prédio;

III - propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral.

Seção III

Do Contribuinte

Art. 165. É contribuinte da Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Secão IV

Da Solidariedade

Art. 166. É solidariamente responsável pela Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade:

I - aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção V

Da Base de Cálculo

Art. 167. A base de cálculo da Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme o Anexo II, Tabela V, deste Código.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 168. O lançamento da Taxa de Autorização para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

§ 1°. A declaração do sujeito passivo:

I - será efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, ou antes da alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§ 2º. A Taxa poderá ser lançada de ofício caso o contribuinte descumpra sua obrigação de declarar.

CAPÍTULO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS

Seção I

Da Incidência

Art. 169. A Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano, por solicitação do particular ou ente público que promover qualquer evento.

Art. 170. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano, no local designado, observada a legislação aplicável.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 171. É contribuinte da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos o particular ou ente público que promove o evento e requer disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano.

Secão III

Da Solidariedade

Art. 172. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos:

I - aquele que explora economicamente o evento realizado;

II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título dos bens utilizados na promoção do evento.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 173. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos é o custo de execução do ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano segundo as normas da legislação municipal.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme o Anexo II, Tabela VI, desta Lei.

Seção V

Do Lançamento

Art. 174. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Secão 1

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 175. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não. **Parágrafo único.** A taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária não incide sobre o MEI, devendo esta ser concedida gratuitamente.

Art. 176. As atividades relacionadas à saúde pública são aquelas exercidas por:

I - estabelecimentos que operam com alimentos;

II - animais vivos;

III - explore estabelecimentos e/ou preste serviços na área de saúde:

Parágrafo único. As complexidades previstas neste artigo serão determinadas através de Ato do Poder Executivo.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 177. O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta Lei, sujeita a fiscalização pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 178. A taxa será calculada, anualmente, de acordo com o Anexo II, Tabela VII, desta Lei.

Secão IV

Lançamento

Art. 179. A taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento ou do procedimento administrativo para vistorias, fiscalizações, alvarás de saúde, licenças, entre outros ou quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento

Secão V

Do Recolhimento

Art. 180. A taxa será arrecadada no ato do requerimento independentemente da concessão da licença, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 181. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade em que for permitida.

Parágrafo único. Incluem-se na Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano e Rural, caixa de correspondência, telefones públicos, bancas de jornais, jardineiras, cabines diversas, quiosques de qualquer natureza, postes de iluminação pública, parques de diversões, circos e todo e qualquer equipamento e instalações.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 182. O contribuinte da taxa é a pessoa que ocupe vias ou logradouros públicos para a prática de qualquer atividade permitida pelo Poder Público Municipal.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 183. A taxa será cobrada por ano para cada unidade a ser autorizada e paga de acordo com o calendário fiscal, baixado pelo Poder Executivo, e em conformidade com o Anexo II, Tabela VIII, desta Lei.

CAPÍTULO IX

TAXA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA AMBULANTE, FEIRANTE E COMÉRCIO EVENTUAL

Secão I

Hipótese de Incidência

Art. 184. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual ou ambulante poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela repartição fazendária e sem que tenha, seus responsáveis, efetuado o pagamento da taxa devida.

- § 1°. Considera-se comércio eventual o que é exercido individualmente, sem habitualidade, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definida pelo Poder Executivo, através de regulamento, a localização e a padronização dos equipamentos.
- § 2º. Considera-se comércio ambulante o que é exercido individualmente em instalações removíveis como barracas, balcões, cestas, mesas, tabuleiros, carrinhos de lanche, trailers e semelhantes; sem estabelecimento, instalações ou localização fixa;
- § 3º. Considera-se atividade feirante a exercida, com ou sem estabelecimento, em instalações removíveis ou fixas, colocadas em vias, nos logradouros, imóveis públicos, ou nos locais de acesso ao público, como veículos, trailer, barracas, mesas, e demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.
- § 4º. A instalação e o funcionamento do comércio Ambulante, Eventual e Feirante, somente serão permitidos em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

Fato Gerador

Art. 185. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física que exerça o comércio no território do Município.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 186. A taxa será calculada proporcionalmente ao número dos dias de exercício da atividade, e com base no valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme Tabela IX do Anexo II desta Lei.

Secão IV

Lançamento e Recolhimento

- Art. 187. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo conforme o Anexo II, Tabela IX, desta Lei.
- Art. 188. O pagamento da taxa, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação do solo.
- Art. 189. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais, ambulantes e feirantes, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte, sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade.

Seção V

Da Isenção

Art. 190. São isentos de taxa:

I - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II - os engraxates ambulantes;

III - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de fabricação própria, sem o auxílio de empregados;

IV - as pessoas portadoras de deficiência física que exerçam comércio em pequena escala;

V - os comerciantes que vendam diretamente a consumidores, produtos de origem animal e vegetal, amendoim, pipoca, doces e demais guloseimas, desde que este comércio seja efetuado em cestas ou tabuleiros que atendam as normas de saúde pública;

VI – Redução de 50% (cinquenta por cento) na taxa de autorização para o exercício de comércio eventual, ambulante ou feirante, para os vendedores residentes e domiciliados no Município de Alhandra/PB.

Seção VI

Sujeito Passivo

Art. 191. É contribuinte da taxa a pessoa física que exerça a prática do comércio eventual, ambulante ou feirante, com ou sem localização fixa, com ou sem a utilização de veículo, ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

Parágrafo único. Considera-se comércio eventual, ambulante ou feirante, toda e qualquer atividade exercida em vias, logradouros públicos e imóveis públicos, em caráter permanente ou temporário.

Art. 192. É vedada a outorga de licença para menores de quatorze anos de idade, e os maiores de quatorze anos e menores de dezoito deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

Seção VII

Infrações e Penalidades

Art. 193. O exercício do comércio eventual, ambulante ou feirante sem a prévia outorga da licença implica na apreensão da mercadoria, equipamento, veículo e outros pertences que será feita nos termos das disposições do Livro III – Procedimento Administrativo Tributário.

CAPÍTULO X

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Secão I

Do Fato Gerador

Art. 194. A Taxa de Licença Ambiental do Município tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, para o controle, licenciamento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. As atividades sobre as quais incidirão a taxa de licença ambiental são as de impacto local relacionadas nas Resoluções do CONAMA, da SUDEMA, ou a que venha lhe substituir, e aquelas relacionadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de ato normativo próprio ou aquelas que lhe forem delegadas.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 195. O contribuinte da taxa é todo aquele que exerça as atividades constantes no anexo da Lei Federal nº 6.938/1981, na resolução CONAMA nº 237/1997 e nas resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 196. A taxa de Licença Ambiental será calculada com base no valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme o Anexo II, Tabela X, desta Lei.

Seção IV

Lançamento

Art. 197. A taxa de Licença Ambiental será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida licença.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 198. A taxa de Licença Ambiental será arrecadada no ato do requerimento independentemente da concessão da licença, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO XI

TAXA DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES E AFINS, ENERGIA SOLAR, ENERGIA EÓLICA

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 199. A Taxa de Instalação de Antenas Transmissoras de Rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município, para o fim de regularização, instalação e funcionamento das respectivas Estações de Telecomunicação e transmissões, nos termos da Lei Federal n. 11.934, de 05 de maio de 2009.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 200. O contribuinte da taxa é qualquer empresa prestadora de serviço que se utilize de estações transmissoras de rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins e que estejam instaladas no Município de Alhandra/PB.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 201. A taxa de Instalação de Antenas Transmissoras de Rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins será cobrada com base no valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, anualmente, conforme o Anexo II, Tabela XI, desta Lei.

Seção IV

Lançamento

Art. 202. A taxa de Instalação de Antenas Transmissoras de Rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins será lançada em nome da empresa prestadora de serviço que se utilize de estações transmissoras de rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins

Seção V

Do Recolhimento

Art. 203. A taxa de Instalação de Antenas Transmissoras de Rádio, Televisão, Telefonia Celular, Telecomunicações, energia e Afins será arrecadada no ato do requerimento independentemente da concessão da licença, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBTÍTULO III

DAS TAXAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 204. As taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição:

- I Taxa de Expediente;
- II Taxa de Serviços Diversos;
- III Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- IV Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

CAPÍTULO I TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 205. A Taxa de Expediente e Serviços Administrativos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

Solicitação, requerimento e/ou expedição de atestados;

Expedição de primeiras e segundas vias de documentos;

Emissão de Nota Fiscal Avulsa;

Autenticação de livros e documentos fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos;

Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se;

Atestados e baixas;

Matrículas de Profissionais Liberais;

Declarações;

Concessões;

Outros Serviços administrativos diversos.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 206. A taxa será devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 207. O pagamento da Taxa de Expediente será efetivado na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido e seu custo será determinado de acordo com o Anexo II, Tabela XII, deste Código.

Seção IV

Da Isenção

Art. 208. Serão isentos da Taxa de Expediente os requerimentos e certidões relativos aos serviços municipais, ao serviço de alistamento militar, para fins eleitorais, ou aqueles que tratem de pagamento à Prefeitura ou solicitem restituição e ainda os explicitados no art. 5°, XXXIV, letra "b" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 209. A Taxa de Serviços Diversos será cobrada, quando da prestação, pelo Poder Público, dos seguintes serviços:

- I Numeração de prédios;
- II Alinhamento e nivelamento de imóveis;
- III Serviços prestados nos cemitérios municipais;
- IV Calçamento de ruas e calçadas e implantação de sarjetas;
- V Vistoria de edificação;
- VI Apreensão de bens móveis, animais e mercadorias;
- VII Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública;
- VIII Averbação do imóvel;
- IX Abate de animais;
- X Transporte de Passageiros;
- XI Carta Convite.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 210. A taxa será devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 211. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo II, Tabela XIII, desta Lei.

CAPÍTULO III

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Secão I

Hipótese de Incidência

Art. 212. A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e acomodação em depósito de lixo domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos.

- § 1º. São contribuintes da Taxa de Coleta de resíduos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.
- § 2º.. São solidariamente responsáveis pela Taxa de Coleta de Resíduos:
- I o proprietário em relação:
- a) aos demais co-poprietários;
- b) ao titular do domínio útil;
- c) ao possuidor a qualquer título;
- II o titular do domínio útil em relação:
- a) aos demais co-titulares do domínio útil;
- b) ao possuidor a qualquer título;
- III os co-possuidores a qualquer título

Secão II

Fato Gerador

Art. 213. A Taxa de Coleta de Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Sendo prestado o serviço ou posto à disposição, a incidência Independe:

- I da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
- II da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
- III do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção III

Base de Cálculo

Art. 214. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos é o custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos será individualmente lançada conforme os critérios fixados no Anexo II, Tabelas XIV e XV, desta Lei, sendo facultado ao Poder Executivo recuperar valor inferior ao custo total do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Secão IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 215. O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos dar-se-á:

I - de ofício, através de procedimento interno, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;

II - por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos terá como valor mínimo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, não podendo qualquer parcela ser inferior a este valor.

Art. 216. Esta taxa será lançada anualmente, ocorrendo seu fato gerador a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro respectivo, cobrada de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e será recolhida conjuntamente com o IPTU, ou outra modalidade a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 217. A Taxa tem como fato gerador a conservação dos leitos pavimentados de vias e logradouros públicos, a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, limpeza de córregos, galerias pluviais, colocação de recipientes coletores de resíduos, prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 218. O Contribuinte da Taxa é o proprietário ou titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóvel alcançado pelo serviço, edificado ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação de qualquer tipo.

Parágrafo único. São também contribuintes da Taxa os promitentes compradores imitidos na posse dos imóveis, os posseiros e os ocupantes dos imóveis beneficiários do serviço.

Seção III

Do Lançamento, Recolhimento e da Base de Cálculo

Art. 219. O lançamento da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos dar-se-á:

I - de ofício, através de procedimento interno, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;

II - por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

\$ 1°. A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será individualmente lançada conforme os critérios fixados no Anexo II, Tabela XVI, desta Lei, e será acrescida de 0,5 UFM por dia, em razão da não retirada de entulhos, contados a partir do dia seguinte ao da data de notificação emitida pelo Órgão competente da Prefeitura.

TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

SUBTÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 220. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.

§ 1°. Considera-se:

- I Zona de influência a área beneficiada direta ou indiretamente pela obra pública;
- II devida a contribuição no Município de Alhandra/PB quando o imóvel inserido na zona de influência da obra situar-se dentro dos seus limites territoriais;
- III ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.
- § 2º. A contribuição é devida ainda que a execução da obra seja resultante de convênio com a União, Estados e entidades federais e estaduais.
- § 3°. As obras públicas, para efeito de incidência da contribuição de melhoria, serão consideras as seguintes:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais, e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III construção ou ampliação do sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- V aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico ou de proteção ambiental;

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 221. A contribuição de melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no inciso I do § 3º do artigo anterior;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a plano de pavimentação comunitária.

Parágrafo único. É considerada simples reparação o recapeamento asfáltico.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE

- Art. 222. São contribuirtes da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel inserido na zona de influência obra pública.
- § 1º. A contribuição de melhoria dos bens será lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
- § 2º. O Poder Executivo identificará as zonas de influência da obra, fixando os índices em relação a cada imóvel para efeito da contribuição, levando em conta na absorção a influência e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV DA SOLIDARIEDADE

Art. 223. São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:

- I o proprietário em relação:
- a) aos demais co-proprietários;
- b) ao titular do domínio útil;
- c) ao possuidor a qualquer título.
- II o titular do domínio útil em relação:
- a) aos demais co-titulares do domínio útil;
- b) ao possuidor a qualquer título;
- III os co-possuidores a qualquer título.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 224. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública relativo ao imóvel.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo:

- I não poderá ultrapassar a valorização relativa ao imóvel decorrente da obra pública;
- II inclui todas as despesas necessárias à execução da obras, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 225. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. O Poder Executivo tendo em vista a natureza da obra ou conjunto de obras, o benefício delas decorrentes e os equipamentos públicos existentes, definirá a zona de influência e o percentual do custo da obra a ser exigido a título de contribuição de melhoria.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO

- **Art. 226.** Aprovado o plano de obra e constatada em qualquer de suas etapas, a ocorrência do fato gerador previsto no artigo 220, será efetuado o lançamento da Contribuição de Melhoria de ofício, precedido da publicação do edital, contendo:
- I descrição e finalidade da obra;
- II memorial descrito do projeto;
- III orçamento do custo da obra, que poderá abranger as despesas estimadas de estudos, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis a obra pública;
- IV delimitação da zona de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
- § 1º. O lançamento por etapa durante a execução da obra só poderá ser feito com base no custo de parte da obra já executada.
- § 2º. O sujeito passivo da contribuição de melhoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da notificação do lançamento, para impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- § 3º. As impugnações não terão efeito suspensivo da execução da obra e serão apreciadas em conjunto pelo Setor de Arrecadação.
- Art. 227. A contribuição será lançada em nome do sujeito passivo em cota única ou em 06 parcelas mensais, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que 01 (uma) unidade fiscal.

Parágrafo único. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 228. O pagamento após o vencimento sujeita o contribuinte a incidência de:

- I juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento:
- II correção monetária, nos termos da legislação específica; e
- III multa moratória:
- a) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido se recolhida dentro de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento;
- b) de 20% (vinte por cento) do valor corrigido se recolhida após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.
- § 1º. Os juros de mora incidirão sobre o valor principal atualizado monetariamente.
- § 2º. Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos também, custas judiciais e honorários advocatícios na forma da lei.

SUBTÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CAPÍTULO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Secão I

Do fato gerador e das desonerações tributárias

Subseção i

Do fato gerador e do contribuinte

- **Art. 229.** Fica instituída, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP. **Parágrafo Único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
- Art. 230. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia no território do Município de Alhandra.

Subseção II

Das desonerações tributárias

- **Art. 231.** As desonerações tributárias por isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário de Finanças e Planejamento do Município.
- §1º. O pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário de Finanças e Planejamento, do Município, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.
- §2º. Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- §3°. O reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.

- §4º. O reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.
- **Art. 232.** O reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, com os acréscimos legais previstos nesta Lei e penalidades cabíveis, desde a data do benefício, se apurado que o beneficiado, prestou prova falsa ou irregular.

Subseção III Das isenções

- Art. 233. São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes em relação aos imóveis:
- I de uso residencial, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 30 KWH (trinta kilowatts hora);
- II de uso rural, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 50 KWH (cinquenta kilowatts hora);
- III públicos municipais.

Secão II

Da sujeição passiva

- **Art. 234.** O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.
- §1º. O proprietário do bem, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, beneficiado pelo serviço de iluminação pública, cadastrado ou não junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município, configura- se como contribuinte responsável, em caráter supletivo, do pagamento total ou parcial do imposto.
- §2°. A responsabilidade pelo pagamento sub-roga-se da pessoa do proprietário.

Secão III

Da obrigação principal

Subseção I

Da base de cálculo

- **Art. 235.** O valor da CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo tarifa de iluminação pública vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, ou órgão regulador que vier a substitui-la, e o percentual sobre o consumo em Kw/h para as classes dos Grupos A e B, nos limites especificados no Anexo III, desta Lei.
- Art. 236. As classes de consumo terão os valores, respectivo, que referenciam a base de cálculo da CIP corrigidos no mesmo percentual e data dos reajustes de energia elétrica fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANNEL, ou outro órgão regulador que venha a ser instituído.

Subseção II

Das alíquotas

- Art. 237. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, como disposto no Anexo III, desta Lei.
- Parágrafo único. A determinação da classe ou categoria de consumidor de energia, observará o que preceituam as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANNEL, ou outro órgão regulador que venha a ser instituído.

Subseção III

Do lançamento

- Art. 238. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
- §1º. A Concessionária de Energia conveniada ou contratada pelo Município é quem realizará a cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
- §2º. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.
- **Art. 239.** O valor da contribuição para imóveis não edificados, será fixo e igual ao valor médio cobrado dos imóveis equivalentes, da mesma zona e área, levando-se em consideração o imóvel padrão para aquela região.
- Parágrafo único. No caso de lotes com área superiores ao lote padrão para a região de localização, o valor da CIP será acrescido na proporção do aumento.
- Art. 240. Nos casos de lançamentos da CIP, relativos a imóveis do tipo vazio urbano, não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município, a cobrança será anual e, se fará conjuntamente com a do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.
- Parágrafo único. O contribuinte da CIP, incidente sobre imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios, sobre a forma de pagamento, concedidos aos imóveis terão a cobrança incidente do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.

Subseção IV

Do pagamento

Art. 241. O pagamento da CIP será efetuado por uma das seguintes formas:

Mediante convênio ou contrato, através da conta fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária do fornecimento do produto energia elétrica;

Por meio do carnê, podendo o Município proceder sua cobrança através do Carnê de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

Parágrafo Único. Em qualquer das formas indicadas no *caput*, o valor da CIP deverá ser anotado em separado de forma a ser perfeita a sua identificação pelo contribuinte.

Subseção V Da restituição

Art. 242. O valor pago a título de CIP somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo, no caso de:

For reconhecida a não incidência ou a isenção, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;

For considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Parágrafo Único. A restituição de que trata o *caput* será procedida atualizando-se o valor devido mediante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Seção IV

Das penalidades

Art. 243. O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa 120 (cento e vinte) dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo Único. Servirá como título hábil para a inscrição:

A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 244. Os valores da CIP não pagos no vencimento receberão os acréscimos legais de que trata esta Lei.

Seção V

Das obrigações de terceiros

Art. 245. A empresa concessionária do fornecimento de energia elétrica que efetua a sua distribuição no território do Município, fica obrigada a: Lançar mensalmente e de forma destacada o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP na conta fatura de consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;

Enviar mensalmente ao Município a relação dos valores lançados, contendo o nome do devedor, a indicação de seu cadastro do CPF ou CNPJ, o endereço do imóvel onde se encontra, o valor lançado;

Encaminhar à Administração Municipal, até o segundo mês de cada exercício, informação da quantidade de unidades consumidoras cadastradas para fornecimento de energia elétrica, excluindo aquelas beneficiárias com desoneração da CIP, classificadas segundo as faixas de consumo indicadas no Anexo III, desta Lei;

Arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das contas faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

No caso de atraso no pagamento da conta fatura de energia elétrica, ao reemitir a conta fatura de consumo para pagamento pelo contribuinte em atraso, ficarão sujeitos ao que determina os §§ 2°, 3° e 4° deste artigo;

Recolher imediatamente para o Município os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP arrecadados, nos termos fixados no convênio ou contrato:

Comunicar, ao Município, mensalmente, na forma fixada no convênio, a relação de contribuintes em atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, indicando, dentre outras informações, aquelas constantes do art. 202 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), o endereço do imóvel e, quando diferente, o endereço para onde é enviada a fatura;

Comunicar ao Município, mensalmente, na forma fixada em convênio, a relação de contribuintes que, tendo constado de informação de atraso no pagamento anterior, regularizaram sua situação.

- §1º. Para os fins do cumprimento da obrigação de que trata o inciso III, a Administração Municipal comunicará à empresa concessionária do fornecimento do produto energia elétrica, até o dia 30 de novembro de cada ano, as unidades consumidoras de energia elétrica que são beneficiárias de desoneração tributária.
- §2°. Os débitos decorrentes do não recolhimento do tributo municipal no prazo legal ficarão sujeitos a atualização monetária pelo IPCA, nos termos do inciso I do art. 10, e juros de mora, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, até o pagamento;
- §3°. Os débitos decorrentes do não recolhimento do tributo municipal no prazo legal, também ficarão sujeitos à multa de mora, calculada à taxa de 0,033% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
- §4º. Os juros a que se refere o parágrafo segundo deste artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vencidas.

SUBTÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA MUNICIPAL - CODEM

CAPÍTULO I

Do fato gerador

Art. 246. A Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM tem como fato gerador todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Alhandra, relativos ao fornecimento de bens, serviços e execução de obras de construção civil.

CAPÍTULO II

Da incidência

Art. 247. A Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM incidirá sobre os valores de pagamentos efetuados pelo Município ao fornecimento de bens, serviços e execução de obras de construção civil.

CAPÍTULO III

Da não incidência

Art. 248. A Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal - CODEM não incidirá nos casos de:

Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação pela Prefeitura Municipal, de sua Administração direta, indireta e descentralizada;

Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais, exceto perante solicitação formal expressa do servidos;

Pagamentos realizados para fornecimento de bens, serviços e execução de obras civil, de valores igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em cada mês fiscal."

CAPÍTULO IV

Da base de cálculo

Art. 249. A base de cálculo da Contribuição para o Desenvolvimento da Economia Municipal – CODEM é o preço dos valores de pagamentos realizados pelo Município de Alhandra.

CAPÍTULO V

Da alíquota

Art. 250. A alíquota de contribuição da CODEM será de 1,5% (Um virgula cinco por cento).

CAPÍTULO VI

DO pagamento

Art. 251. O pagamento da CODEM será efetuado por retenção na fonte quando do pagamento de valores realizados pelo Município de Alhandra aos fornecedores de bens, serviços e execução de obras de construção civil.

L I V R O II DOS PREÇOS PÚBLICOS

TÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252. O preço público remunerará:

I - os serviços públicos prestados pelo Município para os quais não foi instituída a respectiva taxa;

II - a utilização ou exploração de bens públicos municipais.

Art. 253. Os serviços públicos a que se o inciso I do artigo anterior são:

Remoção especial de árvores;

Entulhos;

Limpeza de terrenos;

Remoção de lixo realizada em horário especial;

Concessão de jazigo;

Dinâmica Funerária em cemitérios (escavação, conservação e exumação);

Utilização de bens públicos;

Estacionamento de veículos automotores em locais permitidos.

- **Art. 254.** A delegação da exigência do preço público, de que trata a alínea "g" do artigo anterior, somente se fará na forma da legislação pertinente, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.
- Art. 255. A utilização de qualquer bem público municipal, inclusive para colocação de redes de infraestrutura, será remunerada.
- § 1º. O disposto neste artigo abrange a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com poços de visita ou não.
- § 2º. Também serão remunerados a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de rádio base de telefonia e similares.
- Art. 256. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.
- **Art. 257**. As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infraestruturas.

- Art. 258. O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais ou, ainda, decorrente de serviço prestado acarretará a suspensão deles.
- **Art. 259.** Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias, penalidades, inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e modalidades de suspensão e extinção do crédito, as disposições concernentes às taxas.

Art. 260. A cobrança dar-se-á através de documento de arrecadação - DAM, de acordo com os valores expressos no ANEXO VI, Tabelas 1, 2 e 3, desta Lei.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento dos preços públicos, as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

L I V R O III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 261**. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza; a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas; a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.
- § 1º. A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Procuradoria Geral do Município.
- § 2º. As funções de cobrança, a que se refere este artigo, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

- **Art. 262.** Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município de Alhandra.
- § 1º A fiscalização a que se refere este artigo:
- I será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das Categorias Funcionais de fiscais de tributos, considerados Autoridades Administrativas em suas atribuições legais;
- II será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as imunes, isentas, optantes do Simples Nacional ou quando não incidam os tributos municipais;
- III poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em Convênios.
- § 2º. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da legislação municipal.
- § 3º. A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.
- **Art. 263.** Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária. **Parágrafo único.** A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

Seção II

Dos Poderes da Fiscalização

Art. 264. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, inclusive informatizados, documentos, e demais controles contábeis ou fiscais dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 265. Independentemente de prévia instauração de processo, as pessoas sujeitas à fiscalização franquearão ao servidor fiscal os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os estabelecimentos estejam funcionando.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, a entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estará sujeita à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local, da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal.

- **Art. 266.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de procedimento interno ou por ação direta do Agente Fiscal encarregado da execução de procedimento fiscal regular, poderá:
- I exigir do sujeito passivo ou terceiro, informações, esclarecimentos escritos ou verbais, bem como a exibição de dados bancários, extratos, relatórios, documentos, talões, notas fiscais ou livros, inclusive armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;
- III notificar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária, ou para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;
- IV solicitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando vítima de embaraço ou desacato, ou quando indispensável à realização de atos necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. As requisições previstas neste artigo serão feitas por intimação em que o agente fiscal assinará prazo razoável para o seu cumprimento, ressalvadas aquelas destinadas às autoridades ou órgãos públicos, as quais serão processadas exclusivamente por ofício da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 267. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - órgão ou entidade representante de categoria profissional ou econômica;

VIII - os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

IX - os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

X - qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a preservar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Seção III

Das Medidas de Exceção

Art. 268. Havendo fundada suspeita de infração à legislação tributária ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis, tomar as seguintes medidas:

I - apreender livros, talões, notas fiscais, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;

II - apreender bens em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros;

III - lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores;

IV - Interdição de estabelecimento.

§ 1º. A apreensão e o lacre terão por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.

§ 2º. A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.

§ 3°. É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas nesta seção.

Art. 269. A Procuradoria Geral do Município requererá a exibição judicial quando os bens citados nos incisos I e II do artigo 268 ou os móveis lacrados estiverem em local inviolável, nos termos do artigo 5°, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º A autoridade fiscal representará à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida a exibição judicial.

§ 2º. Na ação de exibição judicial, após trazida à colação os bens e documentos constantes em local inviolável, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da Administração Fazendária.

Seção IV

Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 270. O sujeito passivo que houver cometido infração para a qual tenha concorrido circunstâncias agravantes ou que, reiteradamente violem a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização será determinado pelo titular da Fazenda, que fixará as condições de sua realização.

Seção V

Da Suspensão ou Cancelamento dos Benefícios

Art. 271. Poderão ser suspensos ou canceladas as concessões dadas aos sujeitos passivos que se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento será determinada pelo titular da Fazenda, considerada a gravidade e natureza da infração.

CAPÍTULO III DO SIGILO FISCAL

- **Art. 272.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus agentes, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
- § 1°. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos nesta lei, os seguintes:
- I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
- § 2°. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
- § 3°. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
- I representações fiscais para fins penais;
- II inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- III parcelamento ou moratória.

Art. 273. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou convênio.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO FISCAL

Art. 274. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive os que exerçam atividade imune, isenta, optante do Simples Nacional ou onde não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição do seu imóvel ou atividade no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Alhandra, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e no regulamento, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. Ato do Poder Éxecutivo Municipal instituirá os Cadastros Fiscais, dentre os quais haverá o Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e o Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Alhandra.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Secão I

Das Disposições Gerais

- **Art. 275.** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida em Lei como tributária ou não-tributária, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.
- § 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei ao Município, poderá ser objeto de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- § 2°. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em Lei ou contrato.
- § 3°. A inscrição, que se constitui em ato de ofício para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para apurar a liquidez e certeza do crédito.
- § 4º. A inscrição far-se-á no dia 31 de dezembro do exercício em que vencer o tributo.
- Art. 276. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pela autoridade competente, conterá:
- I o nome do devedor, e, sendo o caso, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II a quantia devida, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
- III a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo:
- V a data e o número da inscrição na Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI o número do processo administrativo ou do Auto de Infração de que se originar o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.
- § 1°. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa será feita de ofício, em livros especiais ou por meio eletrônico, na repartição competente, observado o previsto em regulamento.
- § 2º. A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticada pela autoridade competente, conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
- § 3°. As autenticações previstas neste artigo poderão ser efetivadas por meio eletrônico.
- **Art. 277.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
- Art. 278. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
- § 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
- § 2º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Seção II

Da Cobrança

Art. 279. A execução, coordenação e fiscalização da cobrança dos débitos cabem a Secretaria Municipal de Finanças, até a data de sua inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e a Procuradoria Geral do Município, após a data de sua inscrição na Dívida Ativa, cujos Órgãos, para cobrança por meios administrativos e judiciais, ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:

Encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

Utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

Oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

Realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.

- § 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
- § 2º. As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão utilizadas, preferencialmente, como meio de cobrança prévia ao ingresso de ação de execução fiscal.
- § 3°. As medidas previstas nos incisos do caput tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos da legislação aplicável, a ser acrescido dos encargos legais, estes no valor de 10% (dez por cento) da dívida atualizada.
- § 4°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada para as medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo.

- § 5°. A cobrança amigável poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser prorrogada por igual prazo, pela autoridade dirigente do órgão jurídico.
- § 6°. A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável, o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.
- § 7°. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedido a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.
- § 8°. Iniciada a cobrança judicial, não será permitida a cobrança amigável.
- § 9º Após ajuizada ação de execução fiscal, qualquer transação será condicionada ao deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

- Art. 280. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.
- Art. 281. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

Art. 282. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. A certidão emitida em conformidade com o previsto no caput deste artigo deve constar a denominação "Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos de Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município".

- Art. 283. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas.
- **Art. 284.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
- **Art. 285.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

- Art. 286. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:
- I para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
- II para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
- III para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
- IV para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência Municipal;
- V para pleitear a concessão de Habite-se;
- VI para receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
- VII nos demais casos expressos em Lei.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO FISCAL

- Art. 287. O processo fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a formar decisão sobre:
- I O auto de infração;
- II Reclamação contra o lançamento;
- III Consulta:
- IV Pedido de restituição.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Seção I

Do Auto de Infração

- Art. 288. As ações ou omissões, contrárias à legislação tributária, serão apuradas por autuação aplicando-se ao infrator a pena correspondente.
- Art. 289. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
- I Com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- II Com a lavratura de termo de apreensão de livros, bens ou outros documentos fiscais;
- III Com a lavratura de auto de infração;
- IV Com qualquer ato escrito de agente do Fisco que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.
- § 1º. Iniciada a fiscalização ao sujeito passivo, terão os agentes fazendários o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.
- § 2°. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado na ordem:
- I Mediante despacho do Diretor do órgão responsável pelo tributo, pelo período de 15 (quinze) dias;

II - Mediante despacho do Secretário de Finanças e Planejamento, pelo período não superior a 30 (trinta) dias, contados do término do prazo da última prorrogação.

Art. 290. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - número de inscrição do autuado no CNPJ e CPF;

IV - número de inscrição do autuado no Cadastro Municipal, se houver;

V - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

VI - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

VII - cálculo dos tributos e multas;

VIII - referência dos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

IX - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos, ou apresentar defesa, nos prazos previstos;

X - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2°. O auto lavrado será assinado pelo(s) autuante(s) e pelo autuado, seu representante ou preposto.

§ 3º. A assinatura do autuado poderá ser lançada simplesmente no auto sob protesto, e em nenhuma hipótese, implicará em confissão de falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração.

Art. 291. O auto de infração será lavrado por funcionários fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único. As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

Art. 292. Após a lavratura do auto, o autuante redigirá o termo de ocorrência do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 293. Lavrado o auto, terá(ão) o(s) autuante(s) o prazo, obrigatório e improrrogável, de 72 (setenta e duas) horas, para entregá-lo a registro. **Parágrafo único**. A infringência ao disposto neste artigo sujeita o funcionário às penalidades cabíveis.

Sub-seção I

Da Representação

- Art. 294. Qualquer pessoa pode representar ao Secretário de Finanças e Planejamento contra ato violatório de dispositivo deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.
- § 1°. Recebida a representação, o Secretário de Finanças e Planejamento, tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, determinará a realização das diligências cabíveis e, se for o caso, a lavratura do Auto de Infração.
- § 2º. A representação de não funcionário far-se-á em petição assinada, com firma reconhecida, e não será admitida quando:
- I de autoria de sócios, diretor, preposto ou empregado do sujeito passivo, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido esta qualidade;
- II desacompanhada ou sem indicação de provas.

Sub-seção II

Da Intimação

Art. 295. Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado para recolher o débito total, ou para apresentar defesa.

Art. 296. A intimação far-se-á na pessoa do próprio autuado, ou na de seu representante ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original.

Parágrafo único - Havendo recusa de receber a intimação, a cópia será remetida ao sujeito passivo por via postal com "aviso de recebimento" – AR, ou ele será lavrado com a menção desta circunstância, com a presença e assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 297. Quando desconhecido o domicílio tributário do sujeito passivo a intimação poderá ser feita por Edital, na imprensa ou no Diário Oficial do Município.

Sub-seção III

Da Defesa

Art. 298. O autuado tem direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O autuado poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto, e apresentar defesa apenas quanto à parte não recolhida.

Art. 299. O prazo de defesa é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da intimação.

Art. 300. A defesa será formulada em petição, datada e assinada pelo autuado, ou seu representante, e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas cópias autenticadas de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 301. A defesa será dirigida ao Diretor do Órgão responsável pelo tributo.

Art. 302. Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, seu substituto ou órgão competente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Parágrafo único. O prazo é prorrogável por 10 (dez) dias pelo Diretor do Órgão responsável pelo tributo.

Art. 303. Sendo o auto lavrado e revel o infrator, o processo será concluso e encaminhado para julgamento, ressalvando no caso resultante de imposto declarado e não recolhido, pois o débito será inscrito diretamente em dívida ativa.

Parágrafo único. A revelia do autuado, na hipótese de que trata este artigo, importa no reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo fiscal.

Seção II

Da Apreensão de Bens e Documentos

- Art. 304. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, em outro lugar ou em trânsito, que constituam prova de infração da lei tributária.
- § 1º. A apreensão pode, inclusive, compreender documentos fiscais, desde que faça, prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
- § 2°. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou prédio utilizado como moradia, será promovida a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
- Art. 305. A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico.
- § 1°. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, indicando o lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, fornecendo-se ao interessado cópia do auto e relação dos bens arrolados.
- § 2º. Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos se for idêntico a juízo do autuante ou de quem fizer a apreensão.
- Art. 306. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, expedido pela autoridade competente.
- § 1°. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao interessado, desde que a prova da infração possa ser feita através de cópia ou por outros meios
- § 2°. Os bens apreendidos serão restituídos mediante depósito da quantia exigível arbitrada pela autoridade competente, ficando retido até decisão final os necessários à prova.

Seção III

Da Consulta

- Art. 307. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.
- **Art. 308.** A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso específico, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.
- § 1º. A consulta somente poderá versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.
- § 2º. A consulta feita em desacordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior, somente será válida em relação a um dos assuntos consultados no requerimento, a critério da autoridade administrativa.
- **Art. 309.** A consulta será dirigida ao Diretor do órgão responsável pelo tributo, que poderá solicitar a realização de quaisquer diligências e/ou emissão de parecer.
- Art. 310. O Diretor do órgão citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder à consulta formulada.
- § 1º. O prazo referido neste artigo interrompe-se a partir da solicitação de realização de qualquer diligência ou a emissão de parecer, recomeçando a fluir no dia em que o resultado do parecer ou diligência for recebida pela repartição.
- § 2º. Enquanto não julgada definitivamente a consulta, não poderá o consulente sofrer qualquer ação fiscal que tenha por objeto o fato consultado ou o esclarecimento pedido.
- Art. 311. Os órgãos fazendários funcionarão de forma a assegurar a maior rapidez possível na tramitação do processo de consulta e a proporcionar pronta orientação ao consulente.

Parágrafo único. A ciência de que trata este artigo será dada ao consulente através de comunicação escrita.

Seção IV

Da Restituição

- **Art. 312.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
- I Cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou a maior do que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquotas aplicáveis, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
- **Art. 313.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição atualizada nos termos da legislação municipal e na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
- Art. 314. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
- I Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 312 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;
- II Nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 312 desta Lei, na data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

- Art. 315. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadadas, por motivo de erro cometido pelo Fisco ou pelo sujeito passivo, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação, da autoridade competente em representação formulada pelo órgão fazendário devidamente processada.
- **Art. 316.** O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se tornar necessário à verificação da procedência da medida, a juízo do Secretário de Finanças e Planejamento.

Secão V

Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 317. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta do servidor fiscal.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

Seção VI Do Arbitramento

- Art. 318. Procederá o servidor fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com a legislação específica, quando:
- I o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- II recusar-se o contribuinte a apresentar ao servidor fiscal os livros de escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;
- III o exame dos elementos contábeis levar a convicção da existência de fraude ou sonegação.
- § 1°. Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará, de modo claro e preciso os artigos que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.
- § 2º. Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo, intimando-se o contribuinte para recolhimento do débito resultante do arbitramento.
- § 3 A autoridade administrativa deverá autorizar o servidor fiscal a proceder ao arbitramento, desde que justificado o procedimento.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES

Secão I

Da Decisão em Primeira Instância

- Art. 319. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância, pelo Diretor do órgão responsável pelo tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias
- § 1°. Não se considerando ainda habilitada a decidir, a autoridade julgadora poderá converter o processo em diligência, determinando novas provas, ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico
- § 2º. Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior ou qualquer outra necessidade devidamente comprovada, o prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado pelo mesmo período.
- § 3°. O Secretário de Finanças e Planejamento poderá avocar aos processos para decidi-los, se não cumpridos os prazos previstos neste artigo.
- § 4º. Mensalmente, a autoridade julgadora remeterá ao Secretário de Finanças e Planejamento a relação dos processos recebidos, em fase de julgamento e decididos.
- Art. 320. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:
- I O relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
- II Os fundamentos de fato e de direito da decisão;
- III A indicação dos dispositivos legais aplicados;
- IV A quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.
- Art. 321. As decisões serão levadas ao conhecimento do contribuinte ou responsável mediante notificação:
- a) pessoal, através de comunicação escrita, ou
- b) através de comunicação postal com aviso de recepção, ou
- c) através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de aviso em jornal de circulação local contendo o respectivo extrato, considerando-se o sujeito passivo ou responsável regularmente notificado a partir do decurso do prazo fixado no aviso.
- **Art. 322.** Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado, na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de trinta (30) dias, o valor da condenação.

Seção II

Do Recurso para Segunda Instância

- **Art. 323.** O Conselho de Recursos Fiscais, instituída nos termos da Seção V deste Capítulo, caberá recurso de 2º Instância, voluntário ou de ofício, das decisões finais do Diretor do órgão responsável pelo tributo.
- Art. 324. O recurso voluntário, sob pena de perempção, será interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.
- § 1°. O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão pelo autuado, reclamante, consulente ou requerente.
- § 2º. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorre.
- § 3°. O recurso terá efeito suspensivo somente em relação à obrigação principal;
- § 4º. Com a juntada do recurso, caberá o oferecimento de contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a impugnação oferecida.

- Art. 325. O recurso de ofício será requerido no próprio ato da decisão mediante simples declaração do seu prolator, ao Secretário de Finanças e Planejamento.
- Art. 326. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento julgará de ofício, sob pena de responsabilidade, nos seguintes casos:
- I Das decisões favoráveis aos sujeitos passivos, quando os considerar desobrigados do pagamento do tributo ou de penalidade pecuniária;
- II Quando autorizar a restituição de tributo ou multa;
- III Quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes do auto de infração;
- IV Das decisões proferidas em consultas quando favoráveis, no todo ou em parte, aos sujeitos passivos da obrigação tributária;
- V Quando a decisão excluir da ação fiscal algum ou alguns dos autuados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de recorrer de ofício, prevista neste artigo, é facultativa quando envolver quantias ou valores pecuniários globais inferiores a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM.

- Art. 327. Se, por qualquer motivo, o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, encaminhando cópia da representação ao Conselho de Recursos Fiscais.
- § 1º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.
- § 2º. Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Recursos Fiscais poderá requisitar o processo de ofício.

Seção III

Da Decisão de Segunda Instância

Art. 328. Os processos serão julgados pelo Conselho de Recursos Fiscais de acordo com a ordem de recebimento, excetuando-se os casos de conversão do julgamento em diligência.

Parágrafo único. O processo que tiver seu julgamento convertido em diligência terá prioridade para ser apreciado na sessão imediatamente seguinte ao cumprimento da diligência solicitada.

- Art. 329. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.
- Art. 330. As decisões unânimes do Conselho são irrecorríveis e serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Do Recurso ao Prefeito Municipal

- Art. 331. Quando não for unânime a decisão do Conselho, caberá recurso para o Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 332.** Das decisões não unânimes e favoráveis ao sujeito passivo, ainda quando houver desclassificação da infração capitulada no processo, caberá recurso de ofício para o Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 1º. O recurso de ofício será interposto no ato de ser proferida a decisão.
- § 2°. Sempre que por qualquer motivo, o Conselho não manifestar o recurso de ofício na hipótese deste artigo, poderá o Secretário de Finanças e Planejamento fazê-lo a qualquer tempo, mediante representação.
- Art. 333. Do recurso ao Prefeito Municipal caberá o oferecimento de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 334.** Durante a fluência dos prazos para interposição de recursos na unidade em que se encontra o processo, deles será concedida vistas às partes interessadas, ou a seus representantes legalmente habilitados, no âmbito da repartição, independentemente de qualquer pedido escrito, prestando-lhes a unidade competente todos os esclarecimentos necessários.
- Art. 335. Nas decisões favoráveis ao sujeito passivo, a importância recolhida será restituída nos termos do artigo 312, atualizada monetariamente pelos índices adotados pelo Município para a correção monetária dos tributos.

Seção V

Do Conselho de Recursos Fiscais

- Art. 336. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Finanças, o Conselho de Recursos Fiscais, com as seguintes atribuições:
- I Julgar, em segunda instância, recursos voluntários e de ofício, sobre tributos municipais e multas por infrações de Leis e Regulamentos e quaisquer outros facultados por Leis especiais;
- II Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.
- **Art. 337.** O Conselho de Recursos Fiscais será constituído de 3 (três) Membros, sendo 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal e 1 (um) dos Munícipes.
- § 1º. Os representantes da Administração serão designados pelo Prefeito, devendo a escolha recair, de preferência, sobre bacharéis em direito, advogados e/ou contabilistas, servidores da Prefeitura.
- § 2º. Os representantes dos munícipes serão designados pelo Prefeito e escolhidos entre os indicados em lista sêxtupla apresentada pelas entidades de classe existentes no Município.
- § 3º. Os Membros efetivos que comporão o Conselho terão um mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 4°. A competência dos Membros do Conselho, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 338.** Da mesma forma, e atendidas as representações consoantes os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, o Prefeito designará 03 (três) suplentes, em ordem a suprir as faltas e impedimentos ocasionais dos Membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

Art. 339. Serão considerados vagos os lugares dos Membros nomeados que não tomarem posse dentro de trinta (30) dias contados da data da nomeação pelo Prefeito e convocados regularmente os suplentes ou suplente respectivo.

Parágrafo único. Os membros representantes classistas que não tomarem posse dentro de trinta (30) dias, contados da nomeação pelo Prefeito ou faltarem, sem justa causa, à critério do Chefe do Executivo, a 05 (cinco) sessões consecutivas ou não, serão destituídos e convocados regularmente os respectivos suplentes.

- **Art. 340.** Na primeira reunião que se seguir à posse dos Membros efetivos, o Conselho, sob a presidência do Membro mais idoso, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.
- **Art. 341.** O Prefeito Municipal, por solicitação do Conselho, designará o Secretário e outros servidores necessários ao atendimento dos serviços de expediente, cabendo ao Regimento Interno fixar as atribuições desse pessoal.
- Art. 342. O recurso será interposto por petição que conterá:
- a) Qualificação completa do requerente;
- b) Exposição do fato e do direito;
- c) Os fundamentos do pedido.
- § 1°. O recurso será entregue ao Protocolo Geral, onde será autuado, com prioridade, para posterior e urgente anexação ao processo de expediente relativo no ato recorrido, e imediata remessa para vistas à autoridade prolatora da decisão recorrida.
- § 2°. O despacho da decisão recorrida será obrigatoriamente justificado pelo seu autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do processo por ele.
- § 3º. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, ao requerente será facultado dirigir-se à Secretaria Do Conselho de Recursos Fiscais, que requisitará imediatamente o processo da unidade em que se encontra.
- § 4º. A requisição de processo de recurso fiscal, na forma do parágrafo anterior, será atendida com prioridade e imediatamente, mesmo com prejuízo da justificação do despacho, se não tiver sido redigido até a data da requisição.
- § 5°. Será responsabilizado e punido o servidor que tenha provocado dolosamente o atraso na remessa do processo de recurso ao Conselho dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.
- § 6º Recebido o recurso, a Secretaria do Conselho promoverá o seu registro na ordem cronológica das remessas, com prioridade dos recursos mais antigos.
- § 7°. O recurso será distribuído mediante sorteio na primeira sessão subsequente ao seu recebimento, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.
- § 8°. O Relator deverá apresentar seu voto por escrito, encaminhando-se o processo para julgamento na próxima sessão.
- Art. 343. O Conselho só funcionará com o número mínimo de 03 (três) Membros, entre os quais o Presidente.

Parágrafo único. A retirada de um ou mais Membros durante a sessão, não impede o prosseguimento desta, desde que permaneçam Membros em número que permita o funcionamento da Junta, devendo o fato, contudo, constar da Ata.

- Art. 344. As sessões ordinárias realizar-se-ão duas (2) vezes por mês, devendo a convocação ser feita pelo Presidente com uma antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.
- § 1°. Em caso de emergência, ou de acúmulo de expediente, o Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho poderá convocar o Conselho extraordinariamente, sempre que necessário, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando aos membros, previamente, os assuntos a serem deliberados.
- § 2º Em caso de força maior, poderão ser dispensados o prazo e a comunicação prévia.
- Art. 345. O julgamento se inicia com a leitura do relatório pelo Relator, a que se seguirá o pronunciamento do seu voto, que será escrito.
- **Art. 346.** Após o voto do Relator, se presente(s) o(s) representante(s) ou procurador(es) do sujeito passivo e/ou do Fisco, será concedido aparte para sustentação oral por até 15 (quinze) minutos.
- Art. 347. Havida ou não sustentação oral, será o voto do Relator submetido à discussão e posto em votação.
- **Art. 348.** Qualquer Membro que não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vista do processo, que lhe será deferida por 5 (cinco) dias, voltando os autos, após, à Mesa, para continuação do julgamento na próxima sessão.
- Art. 349. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 350. O voto do Relator, subscrito pela maioria dos Membros, será julgado como proferido pelo Conselho.

Parágrafo único. Os membros vencidos assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir, por escrito e em separado, os motivos da discordância.

Art. 351. O Presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir a decisão o autor do primeiro voto vencedor, caso o voto do Relator seja vencido.

Parágrafo único. A decisão deverá conter ementa, bem como, embasamento legal e/ou jurisprudencial e/ou doutrinário.

- Art. 352. Nenhum julgamento se fará sem que esteja presente o Relator.
- **Art. 353.** O Conselho compete elaborar, alterar, acrescer e aprovar o seu Regimento Interno para regular as atribuições de seus membros, os serviços de sua Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões, os julgamentos dos processos e tudo o que mais respeita à economia interna e ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 354. Serão impedidos de participar do julgamento dos processos os Membros que neles tenham interesses pessoais, ou os que tenham seus parentes, até 3º grau, sociedade com fins econômicos a que pertençam ou qualquer entidade de que sejam diretores.

Parágrafo único. O impedimento é extensivo aos Membros que, como funcionários ou servidores do Município tenham participado da decisão recorrida.

- Art. 355. O Conselho não tomará conhecimento do pedido originário e o encaminhará à Diretoria do órgão responsável pelo tributo.
- Art. 356. O Conselho não tomará conhecimento dos casos já definitivamente decididos ou em fase de decisão pelos atuais poderes competentes.

Seção VI

Das Disposições Gerais

- **Art. 357.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros do Conselho de Recursos Fiscais, excetuando-se aos servidores detentores de cargo de provimento em comissão e funções gratificadas.
- § 1º. O valor da gratificação é fixado em 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM por sessão, limitadas ao máximo de 15 (quinze) sessões mensais.
- § 2°. No caso das reuniões do Conselho de Recursos Fiscais serem realizadas dentro do horário de expediente, os funcionários do Município não terão direito à gratificação.
- Art. 358. Os funcionários e servidores municipais designados para o conselho de Recursos Fiscais, como Membros, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.
- Art. 359. As decisões do Prefeito, contrárias às decisões do Conselho de Recursos Fiscais, deverão estar embasadas e acompanhadas de parecer técnico-jurídico do Procurador Jurídico do Município.
- **Art. 360.** As decisões proferidas pelo Prefeito ou transitadas em julgado são irrecorríveis, tendo o sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do crédito tributário, no caso de obrigação principal.

L I V R O I V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 361. O sujeito passivo que deixar de pagar o tributo, renda ou preço público nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda notificado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - Multa de Mora;

- II Multa de Infração;
- III Juros, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento, calculados sobre o valor original e não incidente sobre a correção monetária e a multa.
- IV Correção monetária, aplicada de acordo com os índices e épocas fixadas pelo Poder Executivo;
- V Proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Fazenda municipal;
- VI Sujeição a regime especial de fiscalização;
- VII Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial do tributo.
- § 1°. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso alguma dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
- § 2º. A multa de mora é calculada sobre o valor do tributo, renda ou preço público e será de 2% (dois por cento), se o débito não for pago até o último dia útil do prazo de vencimento, estabelecido no calendário fiscal.
- § 3°. A multa de mora será reduzida a 10% (dez por cento), quando o débito for pago até o último dia do mês em que deveria ter sido pago.
- § 4º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
- § 5°. A multa de infração será reduzida a 20% (vinte por cento), quando o débito for pago até o último dia do mês em que deveria ter sido pago.
- § 6º. As multas de mora e de infração não serão cobradas cumulativamente quando forem provenientes apenas de inadimplência, sendo cobrada a multa de maior valor.
- § 7°. A correção monetária será aplicada de acordo com os índices e épocas fixadas pelos órgãos federais competentes.
- § 8º. Entende-se como valor originário o que corresponde ao débito do tributo, renda ou preço público, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de infração.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES COM MULTA

- Art. 362. É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa quem:
- I Instruir, com elementos falsos, declarações de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão de tributo, caracterizada a má fé ou omissão dolosa multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;
- II Deixar de pagar a importância devida de tributo cujo lançamento é efetuado por homologação multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente;
- III Deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pela autoridade competente multa de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município UFM, sobre o imposto corrigido monetariamente;
- IV O não pagamento, a omissão ou informação com fraude na declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do ITBI sonegado, corrigido monetariamente;

- V Sendo adquirente de imóvel ou direito relativo a, não apresentar ou encaminhar o seu título ao órgão municipal fiscalizador, ressalvados os prazos excepcionados na presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados do ato multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente;
- VI Sendo tabelião, notário ou escrivão, lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido comprovadamente pago, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente;
- VII Sendo oficial de registros imobiliários transcreverem, registrarem ou averbarem atos de transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, sem prova de sua quitação, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção multa de 5% (cinco por cento) sobre o ITBI tributado, corrigido monetariamente;
- VIII Instruir com elementos falsos, pedidos de inscrição, caracterizada a má fé ou omissão dolosa multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- IX Instruir com elementos falsos, solicitações de benefícios fiscais, caracterizada a má fé ou omissão dolosa multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- X Instruir com elementos falsos a Declaração Eletrônica de Serviços DES, caracterizada a má fé ou omissão dolosa multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XI Utilizar nota fiscal não autorizada pela Administração Fazendária Municipal para a prestação de serviços multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XII Sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais municipais sem autorização do Fisco Municipal multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XIII Iludir ou embaraçar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscal multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XIV Sendo pessoa jurídica tomadora de serviço, quando instada e nos prazos previstos na legislação, deixar de prestar informações à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento acerca dos valores pagos à empresas que lhes tenham prestado serviços, sejam sediadas ou não no Município multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XV Sendo responsável pela escrita fiscal ou contábil, praticar no exercício de suas atividades, atos que visem diminuir o montante ou induzir o sujeito passivo à prática de infração multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XVI** Deixar de entregar a Declaração Mensal de Serviços DMS, dentro dos prazos legais multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM, por declaração;
- XVII Deixar de escriturar o livro do Registro Especial do ISSQN multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XVIII** Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo estabelecido na legislação a Declaração Anual de Informações DAI multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM, por declaração;
- XIX Exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XX Não atender o alinhamento estabelecido pela Topografia Municipal multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XXI iniciar obra sem o prévio licenciamento da Municipalidade, a multa será cobrada dotando-se a gradação constante do anexo IV desta Lei, em relação ao porte da obra:
- XXII Ocupar prédio sem a vistoria e habite-se, fornecidos pelo Município multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXIII** Na prestação de serviços de diversões públicas não autenticar os comprovantes de ingresso com o Fisco Municipal multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXIV** Na prestação de serviços de diversões públicas falsificar a autenticação do Fisco Municipal nos comprovantes de ingresso Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXV** Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXVI** Circular com veículo de aluguel ou transporte coletivo, sem prévia vistoria ou renovação desta multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XXVII Permitir, sem prévia vistoria, ou renovação desta, o funcionamento de elevadores multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município -
- XXVIII Não comunicar, dentro dos prazos legais, as alterações de atividade multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XXIX Não comunicar, dentro dos prazos legais, as alterações de razão ou denominação social multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XXX Não comunicar, dentro dos prazos legais as alterações de endereço de atividade multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM;
- XXXI Promover inscrição fora dos prazos legais multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXXII** Deixar de conduzir ou afixar o Alvará de licenciamento em lugar visível e de fácil acesso multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM;
- **XXXIII** Não aferir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício de atividade multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município -
- **XXXIV** Adulterar taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício de atividade multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM:
- XXXV Não conduzir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício da atividade multa de 05 (cinco) UFM Unidade Fiscal do Município;
- XXXVI Utilizar notas fiscais de serviços em desacordo com a legislação municipal vigente multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM:
- **XXXVII** Deixar de Autenticar o Livro do Registro Especial do ISSQN dentro dos prazos legais multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM, por livro.
- **XXXVIII** Colocar lixo ou entulhos em terrenos baldios multa de acordo com o previsto no anexo VII desta Lei.
- **Parágrafo único**. Ficam dispensadas do pagamento da multa do inciso XVIII do presente artigo as empresas que, ao solicitarem baixa com encerramento total de atividades, comprovarem por meio documental a inatividade nos períodos da obrigação acessória de apresentação da DES.
- Art. 363. A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20 % (vinte por cento).
- Parágrafo único. Não se aplica a reincidência para os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XVI e XVIII do artigo anterior.
- **Art. 364.** Havendo pagamento à vista dos débitos apurados, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração nos incisos II e III do artigo 362 da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

- **Art. 365.** Os sujeitos passivos que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou a realização de obras e prestação de serviços dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.
- Art. 366. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe:

- I da intenção do agente ou de terceiro;
- II da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
- Art. 367. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
- Art. 368. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

- Art. 369. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.
- Art. 370. Caracteriza reincidência a prática de nova infração referente ao descumprimento da mesma obrigação acessória, pelo mesmo agente ou terceiro, dentro de 05 (cinco) anos, a contar:
- I da data do pagamento da exigência do crédito tributário; ou
- II do término do prazo para interposição da impugnação do lançamento; ou
- III da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa.
- Art. 371. Nos termos da Lei, aos agentes e terceiros responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- I multa por infração;
- II suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;
- III interdição de estabelecimento.
- Art. 372. A responsabilidade é pessoal ao agente:
- I quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
- a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas;
- c) das pessoas referidas no artigo 261, contra aqueles por quem respondem.
- Art. 373. A responsabilidade é excluída:
- I pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração;
- II pela apresentação de consulta formulada validamente, nos termos do Regulamento.
- § 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
- § 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

LIVROV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 374. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.
- **Art. 375.** A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal, será realizada com base na Unidade Fiscal do Município UFM.
- **Art. 376**. A Unidade Fiscal do Município UFM fica estabelecida em R\$ 3,50 (Tres reais e cinquenta centavos), e terá seu valor unitário atualizado monetariamente, de forma mensal atraves de Decreto do Poder Executivo Municipal, no mesmo percentual verificado para variação do IPCA.
- **Art. 377.** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à Secretaria de Infraestrutura e à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de atos normativos para regulamentação das disposições constantes desta Lei.
- **Art. 378**. Os tributos, as rendas e os preços públicos previstos nesta Lei poderão ser recolhidos parceladamente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivs, não podendo cada prestação ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFM.

I - o atraso no pagamento de duas prestações sucessivas ou três intercaladas importa na perda do benefício com relação ao restante do débito e no seu vencimento total;

II – a concessão de parcelamento após o prazo para apresentação de recursos exclui a redução de multa;

III - o parcelamento será requerido através de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do crédito fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá instituir Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) concedendo prazos maiores para parcelamento dos débitos tributários através de lei específica.

Art. 379. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII e suas tabelas constantes desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos nas Tabelas do Anexo II, serão diferenciados por Ato do Poder Executivo Municipal em pequeno, médio e grande porte.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 380. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atos normativos cujas disposições conflitem com as normas veiculadas por esta Lei.

Art. 381. Enquanto não instituído o Conselho de Recursos Fiscais previsto nesta Lei, suas competências serão exercidas pelo Secretário de Finanças e Planejamento com a fundamentação de um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 382. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, obedecidos os princípios constitucionais tributários.
- Art. 383. Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais, exceto as ressalvadas por esta Lei e as concedidas, por prazo determinado, mediante a estipulação de condições, que permanecerão mantidas até seu termo final.
- **Art. 384.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais relativos a Taxas de Licença às microempresas de prestação de serviços, conforme dispuser as normas gerais do direito tributário, a Lei Complementar nº 116/2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 385. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.
- Art. 386. Fica Revogada a Lei Complementar 003/2010 de 31/12/2010, como também suas legislações complementares posteriores.
- Art. 387. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB. Em 27 de dezembro 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO I – LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022

DO ISSQN

TABELA 1 - LISTA DE SERVIÇOS:

- 1 Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets, smartphonese congêneres.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- $2-Servi\+color{c}$ de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

- 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spae congêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, piercinge congêneres.
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04-Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-servicecondominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 11.05 Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancinge congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.08 Franquia (franchising).
- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- $17.21-Estat \'{i}stica.$
- 17.22 Cobrança em geral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
- 25 Serviços funerários.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
- 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
- 27 Serviços de assistência social.
- 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 Serviços de biblioteconomia.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- Obras de arte sob encomenda.

TABELA 2 - ISSQN PARA SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS

NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR DO ISSQN EM UFM (Por profissional e por mês)
Até 03 profissionais	24
De 04 à 06 profissionais	36
Mais de 06 profissionais	48

TABELA 3 - ISSQN PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Profissionais autônomos	VALOR DO ISSQN EM UFM (Por profissional e por
	ano)
Em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado	32
Em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente	16
intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete	
Em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores	10

ANEXO II - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022 DAS TAXAS

TABELA I - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER ATIVIDADE:

ATIVIDADE	TAXA EM UFM
Instituições financeiras e de seguros	
1.1. Agência bancária.	400,0
1.2. Agência/corretora de seguros.	80,0
1.3. Correspondente bancário e/ou lotérica.	60,0
1.4. Posto de atendimento de instituições financeiras.	40,0
1.5. Estabelecimento vinculado a instituição financeira, com atividade única de oferecer/realizar empréstimos (operações financeiras).	20,0
. 6. Venda de consórcios de qualquer natureza, vinculados à instituição financeira.	20,0
1.7. Estabelecimento comercial que através de uma outra atividade oferece/realiza/recebe "saque/depósito/pagamento" com utilização de equipamento vincu inanceira/bancária (uma unidade/equipamento/caixa eletrônico). Nota. Exigibilidade por equipamento eletrônico vinculado a instituição financeira.	ulado a instituição 10,0
Segmento Industrial (A) - Indústrias (de qualquer natureza ou segmento), metalúrgicas, importação e exportação, comercialização e ou exploração (inclusi	ive locação) de máquinas de grande porte.
.1. Com atividade em área de até 50 m2	15
.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	18
.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	23
.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	30
.5. Com atividade em área acima de 500 m2	61
egmento Industrial (B) - Industria sucroalcooleira	
.1. Usina de cana-de-açúcar (produção de açúcar)	150,0
.2. Destilaria de produção de álcool	150,0
3. Usina/destilaria: produção de açúcar e álcool	150,0
Segmento Industrial (C) - Empresas agrícolas voltadas a exploração da avicultura, inclusive com a produção de rações.	
.1. Com até três galpões/aviários	80,0
.2. Com até seis galpões/aviários	90,0
.3. Com até nove galpões/aviários	100,0
1.4. Com até doze a galpões/aviários	110,0
I.S. Acima de doze galpões/aviários	120,0
Segmento Industrial (D) - Agroindústrias outras	
i.i. Grande e Médio porte	50,0
.2. Pequeno porte	25,0
egmento de Comunicação - Segmento de comunicação (comunicação de qualquer natureza)	
1. Estabelecimento sede de empresa com atividade de radiodifusão e ou jornais impressos e/ou eletrônicos.	20,0
.2. Empresas de propaganda e publicidade.	30,0
Empresa de provedor de internet e processamento de dados	30,0
Segmento Comercial (A) - Comércio varejista de artigos esportivos, magazine, loja de calçados, armarinho (aviamentos e outras miudezas), loja de teci apetes e cortinas, vidros, loja de conveniências, produtos de beleza e perfumaria.	idos, loja de confecções, colchões c/molejo e ou espr
7.1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	40,0
3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	60,0
.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	80,0
7.5. Com atividade em área acima de 500 m2	100,0
segmento Comercial (B) - Comércio varejista de artigos de caça e pesca, fogos de artifício, floricultura, comércio de produtos artesanais, sucatas em geral.	·
3.1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	40,0
3.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	60,0
3.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	80,0
s.5. Com atividade em área acima de 500 m2	100,0
Segmento Comercial (C) - Livraria, papelaria e artigos para escritório.	1 - 1
1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
.2. Com atrividade em área entre 50 e 100 m2	40,0
.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	60,0
.4. Com atrividade em área entre 200 e 500 m2	80,0
5.5 Com attividade em área acima de 500 m2	100.0
iscemento Comercial (D) - Pequenos Mercados, voltados a Comercialização de Gêneros alimentícios e produtos diversos; Mercearia (bodega) em bairros ac	1 222
0.1. Com atividade em área de até 50 m2	18,0
v.1. Com atrividade em arca entre 50 e 100 m2	36,0
v.2. Com artividade em arca entre 100 e 200 m2	54,0
0.4. Com atividade em aca caima de 200 m2	72,0
egmento Comercial (E) - Supermercados e Médios Mercados, voltados a Comercialização de produtos em geral.	1 Z ₃ U
1.1 Com atividade em área de até 50 m2	20,0
1.1 Com atividade em área entre 50 el 100 m2	30,0
1.2. Com atividade em área entre 30 e 100 m2	40,0
1.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	50,0
1.5 Com atividade em área acima de 500 m2	60,0
2.1 Comércio de gasolina, diesel, GNV e lubrificantes automotivos	20.0
Segmento Comercial (F) - Comércio varejista de derivados do petróleo 2.1 Comércio de gasolina, diesel, GNV e lubrificantes automotivos 2.1.1. Até três bombas de abastecimento de combustível.	30,0
2.1 Comércio de gasolina, diesel, GNV e lubrificantes automotivos	 30,0 40,0 50,0

12.1.4. Até doze bombas de abastecimento de combustível. 12.1.5. Acima de doze bombas de abastecimento de combustível. 12.2. Comércio de GLP (Gás de cozinha) Nota. No caso de comercialização conjunta de GLP e água mineral, onde houver predominância da venda de GLP, serão considerado valores do item 12.2 acrescidos de 30%.	
12.2 Comércio de GLP (Gás de cozinha) Nota. No caso de comercialização conjunta de GLP e água mineral, onde houver predominância da venda de GLP, serão considerado	60,0
	70,0
valores do item 12.2 acrescidos de 30%.	os os
12.2.1 Comércio de GLP: distribuidora.	40,0
12.2.2 Comércio de GLP: destributadra.	50,0
12.2.3 Comércio de GLP: pequena revenda (gaiola externa).	30.0
Segmento Comercial (G) - Exploração mineral	50,0
13.1 Empresa/microempresa.	50,0
13.2 Empresa de pequeno porte.	60,0
13.3 Empresa de médio e grande porte.	80,0
Segmento comercial (H) - Comércio varejista de bebidas e outros.	
14.1 Com atividade em área de até 50 m2	15,0
14.2 Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20,0
14.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	25,0
14.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	30,0
14.5. Com atividade em área acima de 500 m2	35,0
Segmento Comercial (I) - Comércio varejista de pneus, autopeças, graxas e lubrificantes	
15.1 Com atividade em área de até 50 m2	20,0
15.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	25,0
15.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m2	30,0
15.4 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 15.5. Com atividade em área acima de 500 m2	35,0
Segmento Comercial (J) - Comércio de material de construção, elétrico, ferragens e madeira.	40,0
16.1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
16.1. Com atividade em area de ate 50 m2 16.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	25,0
16.2. Com attividade em area entre 30 e 100 m2	30,0
16.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	35,0
10.4. COM attivitate elli area elime 200 e 300 m2 16.5. Com attivitade em farea cima de 500 m2 16.5. Com attivitade em farea cima de 500 m2	40.0
Segmento Comercial (L) - Comércio atacadista, inclusive vinculados a indústria, comércio e congêneres. Nota: no caso de depósito fechado, para o armazenamento de	
outro estabelecimento comercial, a exigência se faz na razão de (50%) cinquenta por cento dos valores abaixo especificados.	
17.1 Com atividade em área de até 50 m2	20,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	25,0
17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	30,0
17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	35,0
17.5. Com atividade em área acima de 500 m2	40,0
Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo	les e
18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres.	30,0
18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings.	40,0
18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão.	45,0
18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão.	35,0
Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	25,0
17.2. Com attividade em área entre 100 e 200 m2	30.0
19.4. Com attividade em área entre 200 e 500 m2	35,0
19.5. Com atividade em área acima de 500 m2	40,0
Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos.	1.0,0
20.1.Com atividade em área de até 50 m2	25,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	30,0
	30,0 40,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	1 /
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	40,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	40,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	40,0 50,0 60,0 s, aves e outros). 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2	40,0 50,0 60,0 s, aves e outros). 20,0 25,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 8egmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	40.0 50.0 60.0 8, aves e outros). 20.0 25.0 30.0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 21.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área ecima de 500 m2 20.5. Com atividade em área ecima de 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	40.0 50.0 60.0 8, aves e outros). 20.0 25.0 30.0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 500 m2 20.7. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em te 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.6. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.7. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.8. Com utilização de espaço acima de 500 m2 23. Com utilização de espaço acima de 500 m2 24. Com utilização de espaço acima de 500 m2	40,0 50,0 60,0 s, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 28. Segmento Comercial (Q) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes.	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 500 m2 20.7. Com atividade em área acima de 500 m2 20.8. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em te 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 25. Segmento Comercial (Q) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes. 22.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.2. Com utilização de espaço em até 50 m2	40,0 50,0 60,0 s, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em tre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 400 e 200 m2 22.7. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.8. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.9. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.7. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.8. Com utilização de espaço em te 50 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.7. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.8. Com atilização de espaço em até 50 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com atilização de espaço em até 50 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com atilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.7. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.8. Com utilização de espaço em te 50 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 400 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.6. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 26. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 28. Espenento Comercial (R) - Comércio varejista de produtos agropecuários, inclusive máquinas de pequeno porte e equipamentos eletroeletrônicos.	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 25,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 50 m2 20.6. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.7. Com utilização de espaço em até 50 m2 20.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 50,0 50,0 50,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.4. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.7. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.8. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 25,0 30,
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.7. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.8. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.1. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 22,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0
20.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.7. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 30 e 500 m2 23.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Espaço entre 50 e 500 m2 20. Espaço entre 50 e 500 m2 20. Espaç	40,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 50,0 50,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 15,0 15,0 15,0 15,0 15,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre acima de 500 m2 20.6. Com utilização de espaço entre 50 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.7. Com utilização de espaço entre 50 m2 22.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.7. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 50 m2 20.6. Com utilização de espaço em ate 50 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 100 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.1. Com utilização de espaço entre 50 m2 23.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.7. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre actima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre actima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.7. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.9. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 50,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 400 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.5.	40,0 50,0 60,0 50,0 50,0
20.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 500 m2 20.7. Com atividade em área acima de 500 m2 20.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. C	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.6. Com atividade em área acima de 500 m2 20.7. Com atividade em área acima de 500 m2 20.8. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.3. Com utilização de espaço acima de 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 20. Com utiliz	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 500 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 500 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 500 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 25. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 26. Com utilização de espaço entre 500 e 500 m2 27. Com utilização de espaço entre 500 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 29. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 29. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 29. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 29. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 100 e 200	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 20,0 20,0 20,0 20,0 20,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 30 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.4. Com utilização de espaço em entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 23. Com utilização de espaço em até 50 m2 24. Com utilização de espaço em ter 200 e 500 m2 25. Com utilização de espaço em até 50 m2 25. Com utilização de espaço em até 50 m2 25. Com utilização de espaço em até 50 m2 26. Com utilização de espaço em até 50 m2 27. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Lo com utilização de espaço em até 50 m2 29. Lo com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 21. Lo com utilização de espaço em até 50 m2 21. Lo com utilização de espaço em	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 500 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 40,0 40,0 40,0 40,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 200 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 23. 3. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 25. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 26. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 29. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 500 e 100 m2 20. Com utiliz	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0 35,0 30,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20.5. Com atividade em área acima de 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 80 e 200 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 80 e 200 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. Com utilização de espaço entre 30 e 200 m2 23. Com utilização de espaço entre 30 e 200 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 29. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 20. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 2	40,0 50,0 60,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 300 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 300 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 300 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26.4. Com utilização de espaço em até 50 m2 27. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utili	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 40,0 50,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 60 e 100 m2 21.1. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 26. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 27. Loca espaço de espaço entre 50 e 100 m2 28. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 29. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 20. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 20. Locação de espaço entre 50 e 100 m2 20. Locação de espaço entre 100 e 200 m2 20. Locação de espaço entre 100 e 200 m2 20. Locação de espaço entre 100 e 200 m2 20. L	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 50,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2 21.2. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.3. Com utilização de espaço em até 50 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 300 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 300 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 300 e 500 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26.4. Com utilização de espaço em até 50 m2 27. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 28. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 29. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utilização de espaço em até 50 m2 20. Com utili	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 50,0 50,0 50,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 40,0 50,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22. 3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Loca de espaço entre 50 e 100 m2 29. Especia de espaço entre 50 e 100 m2 20. Espaço espaço entre 50 e 500 m2 20. Espaço esp	40,0 50,0 60,0 8, aves e outros). 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 25,0 30,0 35,0 40,0 50,0 20,0
20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.6. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.7. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.8. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.1. Com utilização de espaço em áre 50 m2 21.1. Com utilização de espaço em áre 50 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 1. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 1. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 2. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. 2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. 2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. 2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utilização de espaço entre 50 e 100 m2 28. Lom utiliza	40,0 50,0 60,0 50,0 60,0 50,0 60,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 50,0 20,0 25,0 20,0 25,0 30,0 40,0 50,0 20,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0 25,0 20,0

Segmento de Serviços (C) - Hotéis, pousadas, hospedaria e congêneres.	1
27.1. Com atividade em área coberta de até 300 m2 27.2. Com atividade em área coberta entre 300 e 500 m2	20,0
27.3.Com atividade em área coberta entre 500 e 750 m2	40,0
27.3. Com atividade em área coberta entre 750 e 1500 m2	50,0
27.5. Com atividade em área coberta entre de 1500 e 2.000 m2	60,0
27.6. Com atividade em área coberta acima de 2.000 m2	70,0
28. Segmento de Serviços (D) – Diversões Públicas.	
28.1. Diversões públicas, em caráter permanente:	
28.1.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	8,0
28.1.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	10,0
28.1.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	12,0
28.1.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 28.1.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	20,0
28.2. Diversões públicas, em caráter temporário:	20,0
28.2.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	30,0
28.2.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	35,0
28.2.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	40,0
28.2.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	45,0
28.2.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	50,0
Segmento de Serviços (E) - Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde humana.	leo o
29.1. Hospitais	50,0
29.2. Clínica médica/atendimento médico. 29.3. Clínica médica/atendimento odontológico.	35,0 35,0
29.4. Clínica medica/atendimento odontologico. 29.4. Clínica médica/atendimento fisioterapêtitico e outros.	35,0
29.5. Policlínicas/clínicas médicas/atendimento com várias especialidades, inclusive laboratórios de análises clínicas.	40,0
29.6. Consultório médico/odontológico/fisioterápico/outros.	30,0
29.7. Clínica voltada ao tratamento e recuperação de dependentes do álcool e outras drogas.	30,0
29.8. Laboratórios de análises clínicas.	20,0
29.9. Farmácia em geral/drogarias.	20,0
29.10. Ótica (comercialização) com a realização de Serviços ópticos.	20,0
29.11. Ótica.	20,0
29.12. Serviços ópticos.	20,0
29.13. Prótese dentária/protético. 29.14. Cemitério e/ou crematório.	20,0
Segmento de Serviços (F) - Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde animal.	ρυ,υ
30.1. Hospitais.	25,0
30.2. Clínica veterinária.	15,0
30.3. Policlínicas associadas a comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	15,0
30.4. Clínica veterinária associado a comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	20,0
30.5. Consultório veterinário.	15,0
30.6. Laboratório de análises clínicas.	15,0
30.7. Farmácia em geral/drogarias.	25,0
30.8. Demais serviços, inclusive "pet shop".	20,0
30.9. Cemitério e/ou crematório para animais. Segmento de Serviços (G) - Serviços de beleza/higiene (tratamento capilar e outros) / estética/barbearia e outros.	30,0
31.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	10,0
	1 1
51.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	115.0
31.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2	15,0 20,0
	1 1
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2	1 1
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores	30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2	30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20,0 30,0 20,0 25,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32. 1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32. 1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo.	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32. 1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.2. Com atividade em área de acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo acimidade em área de acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (I) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores específicados abaixo e em cada faixa.	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 1 Taxa de Localização e Funcionamento
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.1. Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.1 Com atividade em área acima de 10.000 m2	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área acima de 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.2. Com atividade em área de até 50 m2 36.3. Com atividade em área de até 50 m2 36.3. Com atividade em área de até 50 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 31,7 20,0 30,0 31,7 32,0 31,5 32,0 32,0 31,5 32,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.1 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.4 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.5 Com atividade em área acima de 10.000 m2	20,0
Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32. 1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em área de até 50 m2 36.1. Com atividade em área de até 50 m2 36.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20,0
Segmento de Serviços (I) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.7. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.8. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 50 e 500 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 30,0 30,0 1 Taxa de Localização e Funcionamento 15,0 20,0 25,0 30,0 30,0
Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área acima de 500 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área de até 50 m2 36.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 36.6. Com atividade em área entre 400 e 500 m2 Segmento de Serviços (M) - Estabelecimentos vinculados a planos de saúde 37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros.	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 30,0 1 Taxa de Localização e Funcionamento 15,0 20,0 25,0 30,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 50 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.7. Or atividade em área entre 50 e 100 m2 36.8. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 37.1	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 33.6. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 33.7. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 33.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 33.5. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 33.5. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 35.1. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 35.2. Com atividade em área acima de 10,000 m2 35.2. Com atividade em área acima de 10,000 m2 35.2. Com atividade em área acima de 10,000 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 36.3. Fornecimento de urma	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.6. Com atividade em área entre 60 e 100 m2 Segmento de Serviços (M) - Estabelecimentos vinculados a planos de saúde 37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros. Segmento de Serviços (N) - Setor funerário 38.1. Fornecimento de urnas 38.2. Central de velório	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.1. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.2. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 36.1. Com atividade em área acima de 10.000 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores específicados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área de até 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 500 e 500 m2	20,0
Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 33.4. Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 33.5. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.3 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.3 Com atividade em área de até 10.000 m2 36.3 Com atividade em área acima de 10.000 m2 36.4 Com atividade em área de até 50 m2 36.5 Com atividade em área de até 50 m2 36.6 Com atividade em área de até 50 m2 36.6 Com atividade em área cantre 50 e 100 m2 36.3 Com atividade em área cantre 50 e 100 m2 36.4 Com atividade em área cantre 50 e 100 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área cantre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 50 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 50 e 500	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelcimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área actre 30 e 100 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em área de até 50 m2 Segmento de Serviços (L) - Sersiquenta por cento), em relação aos valores específicados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área de até 50 m2 36.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 100 m2 36.8. Fornecimento de Serviços (N) - Setabelecimentos vinculados a planos de saúde 37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros. Segmento de Serviços (N) - Setabelecimentos vinculados a planos de saúde 38.1. Fornecimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Avicultura em geral 39.1. Fornecimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente)	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelcimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (K) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área de até a 60 m2 36.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.4. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área canter 50 e 500 m2 Segmento de Serviços (M) - Estabelecimentos vinculados a planos de saúde 37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros. Segmento de Serviços (N) - Setor funerário 38.1. Fornecimento de umas 38.2. Central de velório 38.3. Fornecimento de umas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Avicultura em geral	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (N) - Clubes recreativos em geral 35.1 Com atividade em área acima de 500 m2 Segmento de Serviços (N) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área de até 50 m2 36.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.8. Tom atividade em área entre 200 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Co	20,0
31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concesionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área de ate 70 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área de até 10.000 m2 Segmento de Serviços (I) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 50% (cínquenta por cento), em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.7. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.7. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.8. Fornecimento de urnas e central de	20,0
81.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (II) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de at 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 35.1. Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2. Com atividade em área de até 10.000 m2 35.2. Com atividade em área de até 10.000 m2 36.2. Com atividade em área de até 10.000 m2 36.3. Com atividade em área de até 50 m2 36.2. Com atividade em área de até 50 m2 36.3. Com atividade em área de até 50 m2 36.4. Com atividade em área de até 50 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.6. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.7. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.0. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.0. Com atividade em área entre 30 e 500 m2 36.0. Com atividade em área entre 30 e 500 m2	20,0
81.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 22. 1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 200 m2 33.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.1. Agência de turismo Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.2. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.3. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.4. Agência em área de até 10.000 m2 35.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.6. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.7. On atividade em área entre 300 e 500 m2 36.9. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.1. Fornecimento de umas e central de velório (mesmo ambiente) 36.1. Fornecimento de beneficiamento de aves, abatedouro. 36. Segmento de Serviços (V) - Estabelecimento de ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e creches. Nota: Se o estabelecimento for voltado ao ensi Funcionamento será aumentada em duzentos por cento, em relação aos valores	20,0
81.3. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área de 450 m2 33.2. Com atividade em área e 450 m2 33.3. Com atividade em área e 450 m2 33.3. Com atividade em área e 450 m2 33.4. Com atividade em área e 450 m2 33.5. Com atividade em área e 50 e 100 m2 33.5. Com atividade em área e 50 e 100 m2 33.5. Com atividade em área e 50 e 100 m2 33.5. Com atividade em área e 50 m2 33.5. Com atividade em área e 60 m2 35.5. Com atividade em área e 60 m2 35.6. Com atividade em área e 60 m2 35.7. Vendas de planos, realização de contraos e outros. 35. Segmento de Serviços (O) - Estabelecimento se outros. 36. Fornecimento de umas e central de velório (mesmo ambiente) 37. Vendas de planos, realização de contraos e outros. 38. Fornecimento de umas e central de velório (mesmo ambiente) 38. Fornecimento de umas e central de velório (mesmo ambiente) 38. Fornecimento de ense se central de velório (mesmo ambiente) 38. Com atividação de espaço entre 100 e 200 m2 40. Com utilização de espaço entre 100 e 200	20,0
81.3. Com atividade em área e activa de 100 m2 Segmento de Serviços (I) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias c/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área e activa de 50 m2 33.2. Com atividade em área e activa de 20 m2 33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 Segmento de Serviços (S) - Serviço de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (S) - Clubes recreativos em geral 35.1. Com atividade em área e de até 10.000 m2 55.2. Com atividade em área e de até 10.000 m2 55.2. Com atividade em área de até 10.000 m2 55.2. Com atividade em área e de até 10.000 m2 56.3. Com atividade em área e de até 10.000 m2 56.1. Com atividade em área e de até 50 m2 56.2. Com atividade em área e até 50 m2 56.2. Com atividade em área e atere 200 e 500 m2 56.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 56.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 56.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 56.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 56.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 58.5. Fornatividade em área entre 200 e 500 m2 58.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 59.5. Lorda de velório 59.1. Fornacimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (N) - Setor funerário 58.1. Fornacimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Avicultura em geral 59.1. Fornacimento de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Setor funerário 58.3. Fornacimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Setor funerário 59.1. Fornacimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Setor funerário 59.1. Fornacimento de velório (mesmo ambiente) Segmento de Serviços (O) - Setor funerário d	20,0
813.1 Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (I) - Empresa de construção civil 32.1 Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.2 Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m2 33.4 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 33.5 Com atividade em área entre 300 e 100 m2 33.6 Com atividade em área entre 300 e 100 m2 33.6 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 33.6 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.1 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 35.1 Com atividade em área de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de 10.000 m2 35.2 Com atividade em área de at 10.000 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviço de turismo 36.1 Com atividade em área de at 50 m2 Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaría e sorvetería; padaría e confeitaria; bares, pastelarías e lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a será reduzida em 30% cliquenta por cento), em relação aos valores específicados abalxo e em cada faixa. 36.1 Com atividade em área entre 50 e 100 m2 36.2 Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.4 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 300 e 500 m2 38.1 Pornecimento de urmas 38.2 Central de velório 38.1 Pornecimento de bruns e central de velório (nesmo ambiente) Segmento de Serviços (V) - Stabelecimento se outros. Segmento de Serviços (V) - Com fumerário 38.1 Pornecimento de serviços (O) - Serviços fumerário 39.1 Fornecimento de entres e central de velório (nesmo ambiente) Segmento de Serviços (V) - Com fumerário 30.1 Com utilização de espaço antre 100 e 200 m2 40.2 Com utilização de espaço antre 100 e 200 m2 40.3 Com utilização de espaço antre 100 e 200 m2 40.4 Com utilização d	20,0
31.3. Com utilização de spaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (II) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.2. Com atividade em área de 45 0m 2 33.2. Com atividade em área ea esta 50 m2 33.2. Com atividade em área ea entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área ea entre 100 e 200 m2 33.4. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 35.5. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 35.5. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 36.1. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 37. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 38.1. Com atividade em área de até 10.000 m2 38.2. Com atividade em área de até 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 10.000 m2 38.3. Com atividade em área ea eima de 50 m2 38.2. Com atividade em área ea entre 200 e 500 m2 38.3. Com atividade em área ea entre 50 e 100 m2 38.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 38.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 38.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 38.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 38.5. Fornecimento de uras a cima de 500 m2 38.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 38.1. Fornecimento de uras 38.2. Central de velório 38.3. Fornecimento de uras excentral de velório (mesmo ambiente) 38.3. Fornecimento de branca excentral de velório (mesmo ambiente) 38.4. Fornecimento de branca excentral de velório (mesmo ambiente) 38.5. Fornecimento de branca excentral de velório (mesmo ambiente) 38.6. Com utilização de espaço atividade entre 200 e 500 m2 39.1. Fornecimento de branca excentral de velório (mesmo ambiente) 40.2. Com utilização de espaço aterna de 300 m2 40.3. Co	20,0
8] 3.1 Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (I) - Empresa de construção civil 32.1. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área enter 50 e 100 m2 33.2. Com atividade em área enter 100 e 200 m2 33.3. Com atividade em área enter 200 e 500 m2 33.4. Com atividade em área enter 200 e 500 m2 33.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 33.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 33.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 35.1. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.1. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.1. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.1. Com atividade em área de ati 10.000 m2 37. Com atividade em área de ati 10.000 m2 38. Com atividade em área de ati 10.000 m2 38. Com atividade em área de ati 10.000 m2 38. Com atividade em área de ati 10.000 m2 38. Com atividade em área de atividade em área de 10.000 m2 39. Com atividade em área de atividade em área de 10.000 m2 39. Com atividade em área de atividade en área em em 60% cituquento por cento, em relação aos valores específicados abaixo e em cada faixa. 36.1. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.2. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.3. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.4. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área enter 80 e 100 m2 37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros. 38.1. Fornecimento de umas 38.2. Central de velório (mesmo ambiente) 38.3. Fornecimento de velório (mesmo ambiente) 39.1. Fornecimento de velório (mesmo ambiente) 39.2. Central dização de espaço ater 100 e 200 m2 40.3. Com utilização de e	20,0
813. Com utilização de espaço acima 100 m2 Segmento de Serviços (II) - Empresa de construção civil 52. L. Estabelecimento Sede. Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores 33.1. Com atividade em área e até 50 m2 33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 33.3. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 33.4. Com atividade em área entre 800 e 500 m2 Segmento de Serviços (I) - Serviços de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviços de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviços de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviços de turismo 34.1. Agência de turismo. Segmento de Serviços (I) - Serviços de turismo 35.1. Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2. Com atividade em área acima de 10.000 m2 35.2. Com atividade em área de naté 10.000 m2 35.3. Com atividade em área de a seima de 10.000 m2 35.3. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 35.4. Com atividade em farea entre 80 e 100 m2 36.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.5. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 36.7. Lordital de velório 36.8. Fornecimento de urnas ecentral de velório (mesmo ambiente) 36.9. Lordital de velório de urnas ecentral de velório (mesmo ambiente) 36.9. Lordital de velório de avex, abateclouro. 36.9. Lordital de velório de espaço entre 100 e 200 m2 36.0. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 36.0. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 36.0. Com utiliz	20,0
83.1. Com atividade em área entre 100 e 200 m.2 83.2. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.1. Com atividade em área de até 10.000 m.2 83.1. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.2. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 83.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 85.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.8. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.8. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.8. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.9. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.0. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.1. Com atividade em área entre 200 e 500 m.2 86.2. Com atividade em área entr	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 20,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 20,0 20,0 30,0 40,0 20,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 20,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 40,0 30,0 40,0 40,0 30,0 40,0
8] 3.1 Com utividade em área en entre 200 e 200 m2 33.1 Com atividade em área de 100 00 m2 35.2 Com atividade em área de 100 00 m2 35.3 Com atividade em área de 100 00 m2 35.4 Com atividade em área de 100 00 m2 35.5 Com atividade em área de 100 00 m2 35.6 Com atividade em área entre 50 e 100 m2 35.7 Com atividade em área entre 50 e 100 m2 35.8 Com atividade em área entre 100 e 200 m2 35.9 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.1 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.3 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.4 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.5 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.1 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.1 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 35.2 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.3 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.3 Com atividade em área entre 200 e 500 m2 36.4 Com atividade em área entre 500 e 100 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 100 m2 36.6 Com atividade em área entre 500 e 100 m2 36.1 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.1 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.1 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.2 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.3 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.4 Com atitização de espoça entre 100 e 200 m2 36.5 Com atividade em área entre 500 e 500 m2 36.6 Com atividade em área entre 500 e 500 m2	20,0 30,0 20,0 25,0 30,0 35,0 40,0 20,0 20,0 30,0 35,0 40,0 15,0 20,0 20,0 35,0 20,0 25,0 30,0 35,0 20,0 20,0 20,0 30,0 40,0 20,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 20,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 50,0 30,0 40,0 40,0 30,0 40,0 40,0 30,0 40,0

43.2. Com utilização de espaço entre 50 e 150 m2	20,0
43.3. Com utilização de espaço acima de 150 m2	25.0
Segmento de Servicos (T) - Servicos automotivos básicos	1
44.1. Lava jato.	15.0
44.2. Borracharia.	15.0
44.3. Alinhamento, balanceamento, troca de peças, reparos mecânicos, e outros.	20,0
Segmento de Servicos (U) - Servicos de logística, inclusive empresas transportadoras de bens, produtos, mercadorias e outros.	1
45.1. Logística/transportadora de bens domésticos, mudanças e outros.	
45.1.1. Pequena empresa.	20,0
45.1.2. Empresa de médio porte.	25,0
45.1.3. Empresa de grande porte.	30,0
45.2. Logística/transportadora de produtos e/ou mercadorias para o atendimento da indústria e do comércio, inclusive outros.	
45.2.1. Pequena empresa.	25,0
45.2.2. Empresa de médio porte.	30,0
45.2.3. Empresa de grande porte.	40,0
45.3. Logística/transportadora de produtos derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e/ou gasosos.	
45.3.1. Pequena empresa.	25,0
45.3.2. Empresa de médio porte.	30,0
45.3.3. Empresa de grande porte.	40,0
45.4. Logística/transportadora de bens/valores.	50,0
Segmento de Serviços (V) - Serviços de intermediação	
46.1. Corretagem	15,0
46.2. Despachantes	15,0
46.3. Outro relacionado com prestação de serviços/intermediação.	15,0
Segmento de Serviços (W) - Serviços especiais/tradicionais	
47.1. Serviços contábeis, advocatícios, consultoria e outros	15,0
Profissionais autônomos	
48.1. Profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado.	14,0
48.2. Profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer nature	za, 14,0
decorador, digitador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete.	
48.3. Profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores	10,0
Empreendedorismo	
49.1. Atividades desenvolvidas por microempreendedores individuais, desde que não caracterizadas como de baixo risco (Lei Federal nº 13.874/2019).	15,0
Îndustria de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar	
Atividades de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar	500,0
Outros	
51.1. Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	15,0

TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER ATIVIDADE

ATIVIDADE	TAXA EM UFM
1.Instituições financeiras e de seguros	
I.I. Agência bancária.	250,0
1.2. Agência/corretora de seguros.	40,0
1.3. Correspondente bancário e/ou lotérica.	20.0
1.4. Posto de atendimento de instituições financeiras.	20.0
1.5. Estabelecimento vinculado a instituição financeira, com atividade única de oferecer/realizar empréstimos (operações financeiras).	15.0
1.6. Venda de consórcios de qualquer natureza, vinculados à instituição financeira.	15.0
1.7. Estabelecimento comercial que através de uma outra atividade oferece/realiza/recebe "saque/depósito/pagamento" com utilização de equipamento vinculado a instituição	11 - 2 -
financeira/bancária (uma unidade/equipamento/caixa eletrônico). Nota. Exigibilidade por equipamento eletrônico vinculado a instituição financeira.	1
2. Segmento Industrial (A) - Indústrias (de qualquer natureza ou segmento), metalúrgicas, importação e exportação, comercialização e ou exploração (inclusive locação) de	
2.1. Com atividade em área de até 50 m2	20,0
2.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	25,0
2.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	28,0
2.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	30,0
2.5. Com atividade em área acima de 500 m2	35,0
3.Segmento Industrial (B) - Industria sucroalcooleira	
3.1. Usina de cana-de-açúcar (produção de açúcar)	100,0
3.2. Destilaria de produção de álcool	100,0
3.3. Usina/destilaria: produção de açúcar e álcool	100,0
4.Segmento Industrial (C) - Empresas agrícolas voltadas a exploração da avicultura, inclusive com a produção de rações.	
4.1. Com até três galpões/aviários	40.0
4.2. Com até seis galpões/aviários	45.0
4.3. Com até nove galpões/aviários	50.0
4.4. Com até doze a galpões/aviários	55.0
4.5. Acima de doze galpões/aviários	60,0
5.Segmento Industrial (D) - Agroindústrias outras	00,0
5.1. Grande e Médio porte	45,0
5.1. Grainace instant points 5.2. Pequeno porte	25,0
5.2. requeno pone 6.Segmento de Comunicação - Segmento de comunicação (comunicação de qualquer natureza)	25,0
6.1. Estabelecimento sede de empresa com atividade de radiodifusão e ou jornais impressos e/ou eletrônicos.	10,0
·	1 '
6.2. Empresas de propaganda e publicidade.	15,0
6.3. Empresa de provedor de internet e processamento de dados	15,0
7. Segmento Comercial (A) - Comércio varejista de artigos esportivos, magazine, loja de calçados, armarinho (aviamentos e outras miudezas), loja de tecidos, loja de confatetes e cortinas, vidros, loja de conveniências, produtos de beleza e perfumaria.	ecções, colchões c/molejo e ou espum
7.1. Com atividade em área de até 50 m2	10,0
7.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20,0
7.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	30,0
7.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	40,0
7.5. Com atividade em área acima de 500 m2	50,0
8. Segmento Comercial (B) - Comércio varejista de artigos de caça e pesca, fogos de artifício, floricultura, comércio de produtos artesanais, sucatas em geral.	10.77
8.1. Com atividade em área de até 50 m2	10,0
8.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20.0
8.3. Com attividade em área entre 100 e 200 m2	30,0
6.5. Com artividade em área entre 100 e 200 m2 8.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	40.0
8.5. Com atividade em área acima de 500 m2	50,0
9.Segmento Comercial (C) - Livraria, papelaria e artigos para escritório.	Polo
9.1. Com atividade em área de até 50 m2	10,0
	1 '
9.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	20,0
9.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	30,0
9.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	40,0
Com atividade em área acima de 500 m2	50.0

10.Segmento Comercial (D) - Pequenos Mercados, voltados a Comercialização de Gêneros alimentícios e produtos diversos; Mercearia (bodega) em bairros adjacentes ao Ce	
	10,0
	18,0
	28,0
	36,0
11. Segmento Comercial (E) - Supermercados e Médios Mercados, voltados a Comercialização de produtos em geral. 11.1 Com atividade em área de até 50 m2	12,0
	15,0
	20,0
	25,0
	30,0
12.Segmento Comercial (F) - Comércio varejista de derivados do petróleo	P0,0
	15,0
	20,0
12.1.2. Até seis bombas de abastecimento de combustível.	25,0
12.1.3. Até nove bombas de abastecimento de combustível.	30,0
12.1.4. Até doze bombas de abastecimento de combustível.	35,0
12.1.5. Acima de doze bombas de abastecimento de combustível.	15,0
12.2 Comércio de GLP (Gás de cozinha) Nota. No caso de comercialização conjunta de GLP e água mineral, onde houver predominância da venda de GLP, serão considerados os	
valores do item 12.2 acrescidos de 30%.	
	20,0
	25,0
11 0	15,0
13. Segmento Comercial (G) - Exploração mineral	la a c
	25,0
	30,0
1 0 1	40,0
14.1 Com atividade em área de até 50 m2	12,0
	15,0
	18,0
	20,0
	25,0
15.Segmento Comercial (I) - Comércio varejista de pneus, autopeças, graxas e lubrificantes	==,·
	12,0
	15,0
	18,0
	20,0
	25,0
16.Segmento Comercial (J) - Comércio de material de construção, elétrico, ferragens e madeira.	
	12,0
	15,0
16.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
16.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	20,0
16.5. Com atividade em área acima de 500 m2	25,0
17. Segmento Comercial (L) - Comércio atacadista, inclusive vinculados a indústria, comércio e congêneres. Nota: no caso de depósito fechado, para o armazenamento de me	ercadorias a serem comercializadas en
outro estabelecimento comercial, a exigência se faz na razão de (50%) cinquenta por cento dos valores abaixo especificados.	
	12,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	15,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	15,0 18,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	15,0 18,0 20,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2	15,0 18,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo	15,0 18,0 20,0 25,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres.	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings.	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 20.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão.	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 20.0 25.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão.	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 20.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.5egmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros)	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 25,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 25,0 12,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 25,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 20.0 25.0 25.0 20.0 12.0 15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 12.0 15.0 18.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 12,0 15,0 18,0 20,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 400 e 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos.	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 12,0 15,0 18,0 20,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área de até 50 m2	15,0 18,0 20,0 25,0 15,0 20,0 25,0 20,0 12,0 15,0 18,0 20,0 25,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área de até 50 m2 20.2. Com atividade em área de até 50 m2 20.3. Com atividade em área márea de até 50 m2 20.3. Com atividade em área márea de até 50 m2 20.3. Com atividade em área márea márea outre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área de até 50 m2 20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 50 e 500 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área de até 50 m2 20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.6. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 20.7. Com atividade em área entre 300 e 500 m2	15,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.8 Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.2. Com atividade em área entre 200 e 200 m2 20.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes,	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área acima de 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área entre 50 m2 20.2. Com atividade em área entre 50 m2 20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. 1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18. 2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. 3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. 4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. 1. Com atividade em área de até 50 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19. 4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. 1. Com atividade em área de até 50 m2 20. 2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. 6. Co	15.0
17.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. 1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18. 2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. 3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. 4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. 1. Com atividade em área de até 50 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19. 4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. 2. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. 2. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 6. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 7. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 8. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 21. 2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. 1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18. 2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. 3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. 4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. 1. Com atividade em área de até 50 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. 4. Com atividade em área acture 100 e 200 m2 19. 5. Com atividade em área acture 200 e 500 m2 19. 5. Com atividade em área acture 200 e 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. 1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 500 m2 21. 2. Com utilização de espaço em até 50 m2 21. 2. Com utilização de espaço em até 50 m2 21. 2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 3. Com utilização de espaço entre 50 e 50 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 50 m2	15,0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.5. Egmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19.4. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área de até 50 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. L. Com atividade em área de até 50 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. L. Com atividade em área de até 50 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. L. Com atividade em área de até 50 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de míveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. L. Com atividade em área de até 50 m2 21. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 11. Com utilização de espaço em até 50 m2 21. Com utilização de espaço em até 50 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 25. Com utilização de espaço antima de 500 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. 1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18. 2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. 3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. 4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. 1. Com atividade em área de até 50 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 5. Com atividade em área acima de 500 m2 20. 2. Com atividade em área acima de 500 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos excellentes.	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. Lojas (comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. Lojas (comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Pepósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. Lom atividade em área ed até 50 m2 19. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. Lom atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e peltrodomésticos. 20. Lom atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de mísea, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21. L. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21. L. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Segmento Comercial (O) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes. 22. L. Com utilização de espaço e até 50 m2	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 15.0 20.0 25.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 12.0 15.0 18.0 20.0 25.0 12.0 15.0 18.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18. 1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18. 2 Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18. 3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. 4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. 1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. 1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21. 5. Com atividade em área entre 50 e 50 m2 21. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batxo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (bottjões de vinte litros e outros) 19. 1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. 2. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 19. 4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. 5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. 5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20. 2. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20. 3. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20. 4. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 20. 5. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 21. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 22. 4. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 23. 5. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 24. Com atividade em área entre 50 e 200 m2 25. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21. 1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. 2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.3. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.3. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.4. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.4. Lojas de departamento em galeria/shoppings. 18.5. Lojas de mercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de tat 650 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 100 e 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.4. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.6. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. Segmento Comercial (M) - Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo 18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. Loom atividade em área este 50 n0 m2 19. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19. A com atividade em área entre 200 e 500 m2 19. Som atividade em área entre 200 e 500 m2 19. Som atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. Lom atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Som atividade em área entre 50 e 100 m2 20. Som atividade em área entre 500 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 500 e 200 m2 20. Som atividade em área entre 500 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 500 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 500 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 500 e 500 m2 21. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 21. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500 m2 22. Som atividade em área entre 500 e 500	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.1. Joaiheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.2. Com atividade em área de até 50 m2 20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.4. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 21.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 24. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 25. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 26. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 27. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 28. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2 29. Com utilização	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.1. Joalheria, rebjoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.4. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.4. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.5. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.6. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.7. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.6. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.6. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.7. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.7. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.8. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.8. Lojas de departamento em galeria/skhoppings. 18.8. Lojas de de partamento em galeria/skhoppings. 18.8. Lojas de de partamento em galeria/skhoppings. 18.8. Lojas de de márea de artigos de versos, inclusive: "batic litros e outros) 19.9. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.4. Com atividade em área de artie 100 e 200 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigorificos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 200 m2 22. Logamento Comercial (P) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes. 22. Logamento Comercial (P) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes. 22. Logamento Comercial (P) - Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes. 22. Log	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 15.0 20.0 25.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 25.0 25.0 20.0 25.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.1. Joaheria, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galeria/sishoppings. 18.3. Lojas/comercial/Ryō de artigos diversos, inclusive "boutiques", Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques", Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques", Baixo padrão. 19.4. Segmento Comercial (N) – Popésitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 20.3. Com atividade em área entre 500 m2 20.4. Com atividade em área entre 500 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20.5. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 20.5. Com atividade em área entre 500 e 100 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	15.0
17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 200 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área acima de 500 m2 18.1. Dalbería, relojoaria e congêneres. 18.1. Dalbería, relojoaria e congêneres. 18.1. Dalbería, relojoaria e congêneres. 18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas de departamento em galerias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19.5. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de até 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. Segmento Comercial (O) - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21.3. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.4. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23.5. Com utilização de espaço en	15.0
17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.6. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. I. Joahleria, relojoaria e congêneres. 19. I. Com atividade de de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batro padrão. 19. Segmento Comercial (10 - Comércio varejista de móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20. I. Com atividade e má érea entre 50 e 100 m2 20. S. Com atividade e má érea entre 50 e 100 m2 20. S. Com atividade e má érea entre 50 e 100 m2 20. S. Com atividade e má érea entre 50 e 100 m2 21. Segmento Comercial (17) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, 21. I. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 21. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 22. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 23. Com ut	15.0
17.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. L. Joahleria, relojouria e congêneres. 18. L. Joahleria, relojouria e congêneres. 18. L. Joahleria, relojouria e congêneres. 18. S. Lojas Comercial (M) - Comércio varejista para elientes de diversos padrões de consumo 18. L. Joahleria, relojouria e origeneres. 18. S. Lojas Comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18. A. Lojas Comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baxto padrão. 19. Segmento Comercial (N) - Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19. Lo om atividade em área e ate 50 m2 19. Com atividade em área e atre 50 ± 100 m2 19. S. Com atividade em área e atre 200 e 500 m2 19. S. Com atividade em área e atree 50 ± 100 m2 20. S. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 21. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 22. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 23. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 24. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 25. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queljos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (carnes, peixes, peix	15.0
17.3. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 17.4. Com atividade em área entre 200 e 300 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 300 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 300 m2 18.1. Joahleria, relojorair a congêneres. 18.1. Joahleria, relojorair a congêneres. 18.2. Lojas de departamente em galarias/shoppings. 18.3. Lojas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.4. Lojas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.5. Logas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.5. Logas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.5. Logas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos inclusives "boutiques". Alto padrão. 18.6. Logas/comercialização de artigas diversos de artigas diversos de sincipalização de espaço em artigas de máveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos. 20.1. Com atividade em área a entre 30 e 100 m2 20.2. Com atividade em área entre 30 e 100 m2 21. Segmento Comercial (P) - Comércio varejista de allmentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigorificos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço em artigas de artigas de allmentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigorificos em geral (carnes, peixes, 21.1. Com utilização de espaço em artigas de artigas de artigas de artigas de espaç	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 15.0 20.0 25.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0
17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre activa de 50 m2 17.5. Com atividade em área entre activa de 50 m2 17.5. Com atividade em área entre 300 e 500 m2 18.1. Joahleria, relojoraire e congêneres. 18.1. Joahleria, relojoraire e congêneres. 18.2. Lojas de departamente om galarias/hoppings. 18.3. Lojas/comercial/200 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercial/200 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batro padrão. 18.4. Lojas/comercial/200 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batro padrão. 18.4. Lojas/comercial/200 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batro padrão. 18.4. Lojas/comercial/200 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Batro padrão. 19.5. Com atividade em área de activa de 100 m2 19.1. Com atividade em área entre 50 m2 19.2. Com atividade em área entre 80 m2 19.3. Com atividade em área entre 80 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 19.5. Com atividade em área entre 50 e 100 m2 10.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade de em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade de em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade de em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com atividade de em área entre 100 e 200 m2 10.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 10.5. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2 10.5. Com utilização de espaço ent	15.0 18.0 20.0 25.0 15.0 15.0 20.0 25.0 25.0 20.0 20.0
17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18.1. Joalberia, reloparia e congêneres. 18.1. Joalberia, reloparia e congêneres. 18.1. Joalberia, reloparia e congêneres. 18.2. Loips de departamento em galeria/shopprings. 18.3. Lojas/comercial/2006 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.4. Lojas/comercial/2006 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Alto padrão. 18.5. Lojas/comercial/2006 de artigos diversos, inclusive "boutiques". Baixo padrão. 19. Segmento Comercial (N). Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros) 19.1. Com atividade em área de 30 m2 19.2. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 19.3. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 19.5. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área de até 50 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 20. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 21. Segmento Comercial (N) - Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigorificos em geral (carnes, peixes, 21. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 21. Segmento Comercial (N) - Comércio varejista de produtos espeço entre 200 e 500 m2 22. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2 23. Com utilizaçã	15.0 18.0 20.0 25.0 25.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0 25.0 20.0
17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.4. Com atividade em área entre 100 e 200 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 17.5. Com atividade em área entre 200 e 500 m2 18. 1. Joalberia, relojarai ac congêneres. 18. 1. Joanberia, relojarai ac congêneres. 19. 1. Com atividade em área catre 50 nc 20 nc 2	15,0

24.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	25,0
25.Segmento de Serviços (A) - Estabelecimentos vinculados a economia compartilhada	23,0
25.1. Locação de bens móveis e/ou imóveis, Imobiliárias, Locação de veículos automotores.	12.0
25.1.1. Com atividade em área de até 50 m2	12,0
	15,0
25.1.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
	20,0
	25,0
25.2. Locação de vestimentas e outros.	
25.2.1. Serviço de aluguel de trajes	12,0
26.Segmento de Serviços (B) - Estabelecimento voltado para o desenvolvimento de serviços de instalação, montagem, conservação, reparação, recuperação e manutenção de	
26.1. Com atividade em área de até 50 m2	12,0
26.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	15,0
26.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
26.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	20,0
26.5. Com atividade em área acima de 500 m2	25,0
27. Segmento de Serviços (C) - Hotéis, pousadas, hospedaria e congêneres.	
27.1. Com atividade em área coberta de até 300 m2	15,0
	20,0
	25,0
	30,0
	35,0
	40,0
2.8. Segment de Serviços (D) – Diversões Públicas.	10,0
28.1. Diversões públicas, em caráter permanente:	
	5.0
	5,0
, 1,	10,0
, 1,	15,0
, 1,	20,0
28.1.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	25,0
28.2. Diversões públicas, em caráter temporário:	
7 . 7	15,0
, 1,	20,0
, 1,	25,0
28.2.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	30,0
28.2.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	35,0
29.Segmento de Serviços (E) - Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde humana.	
29.1. Hospitais	25,0
29.2. Clínica médica/atendimento médico.	20,0
29.3. Clínica médica/atendimento odontológico.	20,0
	20,0
<u>.</u>	15,0
	15,0
	15,0
29.8. Laboratórios de análises clínicas.	10,0
29.9. Farmácia em geral/drogarias.	10,0
	10,0
	10,0
29.12. Serviços ópticos.	10,0
29.13. Prótese dentária/protético.	10,0
29.14. Cemitério e/ou crematório.	20,0
30.Segmento de Serviços (F) - Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde animal.	
	15,0
	10,0
30.3. Policlínicas associadas a comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	10,0
30.4. Clínica veterinária associado a comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	10,0
30.5. Consultório veterinário.	8,0
30.6. Laboratório de análises clínicas.	8,0
30.7. Farmácia em geral/drogarias.	15,0
30.8. Demais serviços, inclusive "pet shop".	10,0
30.9. Cemitério e/ou crematório para animais.	15,0
31.Segmento de Serviços (G) - Serviços de beleza/higiene (tratamento capilar e outros) / estética/barbearia e outros.	
	5,0
	7,0
	9,0
32.Segmento de Serviços (H) - Empresa de construção civil	
	10,0
33.Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionaria de veículos automotores	
	10,0
	15,0
33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
	20,0
	22,0
	££,V
34.Segmento de Serviços (J) - Serviço de turismo	10.0
· ·	10,0
35.Segmento de Serviços (K) - Clubes recreativos em geral	10.0
	10,0
	15,0
36. Segmento de Serviços (L) - Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes.	la o
	12,0
	15,0
36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
36.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	20,0
36.5. Com atividade em área acima de 500 m2	25,0
37.Segmento de Serviços (M) - Estabelecimentos vinculados a planos de saúde	
	10,0
38.Segmento de Serviços (N) - Setor funerário	
	10,0
38.1. Fornecimento de urnas	
	15,0
38.2. Central de velório	15,0 20,0
38.2. Central de velório	

	1
39.1. Fornecimento e beneficiamento de aves, abatedouro.	10,0
40.Segmento de Serviços (P) - Estabelecimento de ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e creches.	
40.1. Com utilização de espaço até 100 m2	8,0
40.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	10,0
40.3. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	12,0
40.4. Com utilização de espaço acima de 500 m2	15,0
41.Segmento de Serviços (Q) - Desenvolvimento de serviços públicos	
41.1. Concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, água/esgoto e transporte (sede).	15,0
41.2. Concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, transmissão e distribuição, além de equipamentos de controle (estação e ou subestação propriamente).	20,0
41.3. Serventias extrajudiciais/serviços cartoriais.	15,0
42.Segmento de Serviços (R) - Vidros, espelhos, molduras e esquadrias (alumínio).	
42.1. Fornecimento e montagem: vidraçaria, esquadrias para pequenos recintos (box: alumínio/vidro/divisórias), confecção de molduras (p/quadros de fotografia e/ou obra de arte).	15,0
42.2. Serviços fotográficos, fornecimento de produtos e afins.	10,0
43.Segmento de Serviços (S) - Academias de ginástica	
43.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	10,0
43.2. Com utilização de espaço entre 50 e 150 m2	12,0
43.3. Com utilização de espaço acima de 150 m2	15,0
44. Segmento de Serviços (T) - Serviços automotivos básicos	-
44.1. Lava jato.	12,0
44.2. Borracharia.	10,0
44.3. Alinhamento, balanceamento, troca de peças, reparos mecânicos, e outros.	15.0
45. Segmento de Serviços (U) - Serviços de logística, inclusive empresas transportadoras de bens, produtos, mercadorias e outros.	1.77
45.1. Logística/transportadora de bens domésticos, mudancas e outros.	
45.1.1. Pequena empresa.	10,0
45.1.2. Empresa de médio porte.	12,0
45.1.3. Empresa de grande porte.	15.0
45.2. Logística/transportadora de produtos e/ou mercadorias para o atendimento da indústria e do comércio, inclusive outros.	12,0
45.2.1. Pequena empresa.	15,0
45.2.2. Empresa de médio porte.	18,0
45.2.3. Empresa de grande porte.	20,0
45.3. Logística/transportadora de produtos derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e/ou gasosos.	20,0
45.3.1. Pequena empresa.	13,0
45.3.2. Empresa de médio porte.	15,0
45.3.3. Empresa de riaculo porte. 45.3.3. Empresa de grande porte.	20.0
45.4. Logística/transportadora de bens/valores.	25,0
46.Segmento de Serviços (V) - Serviços de intermediação	25,0
46.1. Corretagem	10.0
46.2. Despachantes	12,0
46.3. Outro relacionado com prestação de serviços/intermediação.	15,0
<u> </u>	13,0
47. Segmento de Serviços (W) - Serviços especiais/tradicionais	le 0
47.1. Serviços contábeis, advocatícios, consultoria e outros	8,0
48.Profissionais autônomos	20.0
48.1. Profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado.	1
48.2. Profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza decorador, digitador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete.	, 10,0
48.3. Profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores	8,0
49.Empreendedorismo	0,0
49.1. Atividades desenvolvidas por microempreendedores individuais, desde que não caracterizadas como de baixo risco (Lei Federal nº 13.874/2019).	8.0
49.1. Alividades desenvolvidas por microempreendedores individuais, desde que não caracterizadas como de baixo risco (Lei Federal nº 15.8/4/2019). Industria de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar	0,0
	300.0
50.1- Atividades de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar Outros	200,0
	15,0
51.1. Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	15,0

TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO (CONSTRUÇÃO) DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"

JCENÇA DE OBRAS (POR TIPO E ÁREA DA CONSTRUÇÃO)		
TIPO	TAXA EM UFM	
- de alvenaria	0,10 UFM POR M2	
- de concreto alvenaria, madeira ou mista	0,15 UFM POR M2	
muralhas de arrimo, muros e fachadas	0,20 UFM POR M2	
marquises, tapumes e obras análogas	0,25 UFM POR M2	
- barrações, galpões, reformas e demolições	0,30 UFM POR M2	
- piscinas	0,10 UFM POR M2	
OUTORGA DE "HABITE-SE" (POR TIPO E ÁREA DA CONSTRUÇÃO)		
TIPO	TAXA EM UFM	
- de até 50m²	3,0	
de mais de 50m² até 100m²	5,0	
de mais de 100m² até 200m²	10,0	
de mais de 200m² até 350m²	20,0	
de mais de 350m² até 500m²	25,0	
- com mais de 500m²	30,0	

TABELA IV - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES

TIPO	TAXA EM UFM
Aprovação de loteamento, por lote	1,0
Aprovação de arruamento, por metro linear.	0,2

TABELA V - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ITEM	PUBLICIDADE	TAXA EM UFM/MÊS
1.0	Publicidade visual – por metro quadrado (m2)	
	1.1 Publicidade visual – Outdoor	15,00
	1.2 Publicidade visual – Impresso	12,00
	1.3 Publicidade visual – pintada ou confeccionada (ex. muros, paredes, faixas, placas e cartazes)	10.00

	1.4 Publicidade Visual - Especiais (Ex. Placas, Painéis eletrônicos)	50,00
2.0	Publicidade sonora	
	2.1 Publicidade sonora fixa	
	2.1.1 Publicidade sonora fixa - instalada dentro do estabelecimento	2,00
	2.1.2 Publicidade sonora fixa - instalada em via pública	5,00
	2.2 Publicidade Sonora Móvel	8,00

TABELA VI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS

PERÍODO		TAXA EM UFM
1.	Por Hora:	3,0
2.	Por Dia:	10,0
3.	Por Semana:	30,0
4.	Por Mês	80.0

TABELA VII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	TAXA EM UFM
L Industrialização, Manipulação, Beneficiamento, Armazenamento e comercialização de Produtos com maior Risco de Contaminação. Laticínios, açougue, frigoríficos, comércio	
de frios (laticínio e embutido), outras conservas de produtos vegetais; cantina escolar, casa de suco, caldo de cana e similares, confeitaria, lanchonete, pizzaria, pastelaria, petiscaria,	
restaurante, bufê, quiosque, sorveteria; cozinha de industrial; comércio de pescado; mercado, minimercado, supermercado, padaria, panificadora; comércio de produtos congelados; trailler; atacadista de produtos perecíveis; depósito de alimentos, inclusive com câmara frigorífica; comércio de produtos agropecuários: agrotóxico e fertilizante e outros; distribuidor de	
ramer, atacausta de produtos percerveis, agronavo e termizante amientos, inclusive com rama a rigorinaci, conecto de produtos desprecuarios, agronavo e termizante e outos, tambientos medicamentos, e insumos farmacêuticos, de produto biológico, de produto de uso odontológico, e produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produtos	
veterinários.	
I.I. Até 10 metros quadrados:	ISENTO
1.2. Entre 11 e 20 metros quadrados:	20,0
1.3. Entre 21 e 30 metros quadrados:	30,0
1.4. Entre 31 e 50 metros quadrados:	40,0
1.5. Entre 51 e 70 metros quadrados:	50,0
1.6. Entre 71 e 100 metros quadrados:	60,0
1.7. Entre 101 e 150 metros quadrados:	80,0
1.8. Entre 151 e 200 metros quadrados:	100,0
1.9. Entre 201 e 300 metros quadrados:	150,0
I.10. Acima de 301 metros quadrados	200,0
2. Industrialização, Manipulação, Beneficiamento, Armazenamento e comercialização de Produtos com menor Risco de Contaminação. Bar; boate; bomboniére, café; depósito de	
bebidas, depósito de frutas e verduras (inclusive com câmara fria), de produto não perecível; envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria; atacadista de produto não perecível,	
de alimento animal (ração e supletivo); comércio ou distribuição de cosméticos, de perfumes e de produtos higiênicos; comércio de embalagens, de instrumento laboratorial, de	
instrumento ou equipamento médico-hospitalar, de instrumento ou equipamento odontológico, de instrumento ou equipamento veterinário.	
·	ISENTO
*	20,0
T	30,0
	40,0
2.5. Entre 51 e 100 metros quadrados	60,0
2.6. Entre 101 e 250 metros quadrados	100,0
2.7. Entre 251 e 300 metros quadrados	120,0
2.8. Entre 301 e 400 metros quadrados	150,0
2.9. Acima de 401 metros quadrados	200,0
3. Comercialização e Prestação de Serviços relacionada com Setor de Saúde, exigindo-se maiores cuidados, com maior risco. Clínica médica, policlínica, clínica odontológica,	
clínica veterinária, hospital, pronto-socorro (atendimento humano), hospital veterinário, laboratório de análise clínica (atendimento humano ou animal), de bromatologia e de patologia	
clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material; dedetizadora; comércio de medicamentos, farmácia, drogaria, ervanária; desratizadora e detetizadora; lavanderia de vestimentas hospitalares, inclusive com autoclavagem; escola; e sauna:	
3.1. Até 10 metros quadrados	ISENTO
•	20.0
•	1 -7-
	30,0 40.0
Francisco de la constanción de	80.0
	1 / .
1	100,0
3.7. Entre 301 e 500 metros quadrados	1
	200,0
4. Prestação de serviços relacionada com setor de saúde, exigindo-se cuidados, com menor risco. Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clinicas de psicoterapia ou desintoxicação, clinica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinária e óptica; a aviário; barbearia e salão de beleza; casa de espetáculo, cinema,	
teatro, clube recreativo, e similares, constitutoro necutoficio, botole, motel, pesso, igreja, lavanderia de vestimentas domésticas; serviço transporte de alimento para consumo humano.	
veículo utilizado para o transporte de alimento para consumo humano	
	ISENTO
	20,0
	30,0
1	40,0
•	60,0
*	80,0
1	100,0
1	150,0
1	200.0
7-7. Actina de 301 metros quadrados	200,0

TABELA VIII - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA	TAXA EM UFM
1.0	Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas ou outras estruturas similares, nas vias e logradouros públicos. Nota . Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	2,0
2.0	Espaço ocupado por circos e parques de diversões. Nota. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	2,4
3.0	Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Nota. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	2,0
4.0	Exploração de áreas, com obtenção de produto e ou material mineral para utilização na construção civil, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Nota. Exigibilidade em função da dimensão da exploração, em metros cúbicos.	2,0
5.0	Estacionamento/instalação em lugares públicos, próprios, para comercialização através da estrutura de trailers, food trucks, mediante autorização prévia. Nota. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,5
6.0	Ocupação de áreas durante festejos locais, por meio da instalação de barracas, mesas e ou balcões. Nota. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,5

TABELA IX - TAXA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA AMBULANTE, FEIRANTE E COMÉRCIO EVENTUAL

ÚBLICA TAXA EM UFM	ITEM UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA
--------------------	---------------------------------

1.0	Ocupação de espaços em Feiras		
	a) Barracas e bancos móveis instalados nas áreas dos mercados e feiras, utilizados por vendedores ambulantes. Nota. Exigibilidade por feira, em função da 1,0		
	dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.		
	b) Mercadorias diversas – populares - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Nota: Exigibilidade fixa, por feira. 0,7		
	c) Mercadorias diversas - demais situações - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Nota: Exigibilidade fixa, por 0,7		
	feira.		

TABELA X - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

TIPO DE LICENÇA	CLASSES (Taxa em UFM)								
	PP	PM	PG	MP	MM	MG	GP	GM	GG
Prévia	15,0	25,0	30,0	40,0	50,0	60,0	70,0	80,0	90,0
Instalação	30,0	40,0	60,0	40,0	60,0	80,0	100,0	120,0	150,0
De Operação	40,0	60,0	80,0	60,0	80,0	100,0	200,0	300,0	500,0
Simplificada	5,0	10,0	15,0	-	-	-	-	-	-
De Alteração	15,0	25,0	40,0	30,0	40,0	60,0	100,0	250,0	500,0
De Regularização	40,0	60,0	80,0	60,0	80,0	100,0	200,0	300,0	500,0

Nota (1): PP – Empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor; PM – Empreendimento de pequeno porte de médio potencial poluidor; PG – Empreendimento de médio porte com alto potencial poluidor; MG – Empreendimento de médio porte com médio potencial poluidor; MG – Empreendimento de grande porte com alto potencial poluidor; GG – Empreendimento de grande porte com médio potencial poluidor; GG – Empreendimento de grande porte com alto potencial poluidor; GG – Empreendimento de grande porte com alto potencial poluidor; GG – Empreendimento de grande porte com alto potencial poluidor; GG – Empreendimento de grande porte com alto potencial poluidor.

Nota (2): Para efeito de classificação dos empreendimentos quanto ao porte será utilizado os critérios definidos no §1º da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente).

TABELA XI - TAXA DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES E AFINS, ENERGIA SOLAR, ENERGIA EÓLICA:

TIPO	TAXA EM UFM
Segmento de Comunicação e de energia	
1.1. Empresa de provedor de internet e processamento de dados.	20,0
1.2. Estabelecimento onde encontra-se instalado equipamento de transmissão de informações de qualquer natureza - antenas de rádio, televisão, telefonia celular,	150,0
telecomunicações, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética, torres de transmissão e captação de energia solar, torres de transmissão e captação de energia	
eólica, e equipamentos afins. Estrutura fixa. Instalação e/ou funcionamento.	
1.3. Estabelecimento onde encontra-se instalado equipamento de transmissão de informações de qualquer natureza - antenas de rádio, televisão, telefonia celular,	
telecomunicações, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética, torres de transmissão e captação de energia solar, torres de transmissão e captação de energia	
eolica e equipamentos afins. Estrutura móvel. Instalação e/ou funcionamento.	

TABELA XII - TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFM
1.0	Solicitação, requerimento e/ou expedição de atestados.	1,0
2.0	Expedição de segundas vias de documentos.	1,0
3.0	Emissão de Nota Fiscal avulsa e/ou emissão de doc. Arrecadação	3,0
4.0	Autenticação de livros e documentos fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos, por livro.	3,0
5.0	Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se.	5,0
6.0	Solicitação de baixas.	1,0
7.0	Abertura de Cadastro de Pessoas Jurídicas	2,0
8.0	Abertura de Cadastro de Profissionais Liberais.	2,0
9.0	Solicitação de Concessão pública. Abertura do processo.	2,0
10.0	Solicitação de Declarações diversas, inclusive atestados.	1,0
11.0	Outros Serviços administrativos diversos.	1,5

TABELA XIII - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFM
1.0	Abate de Animais:	2,0
	1.1 De grande porte, por cabeça – Bovino	1,0
	1.2 De pequeno porte, por cabeça - Caprino, Ovino, Suíno	
2.0	Licenciamento de Transporte de Passageiro ou Carga:	10,0
	2.1 Táxi	30,0
	2.2 Van.	50,0
	2.3 Microônibus.	60,0
	2.4 Ônibus.	5,0
	2.5 Moto e similares - Serviço de Transporte ou Uso Individual.	15,0
	2.6 Outros.	30,0
3.0	Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública.	20,0
4.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Até 1000 m²	20,0
5.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Para cada 1.000 m²	2,0
6.0	Apreensão de semoventes/animais. Nota. Exigibilidade por apreensão, acrescido de 0,10 UFM por dia em que o bem permanecer sob os cuidados da 1,0 Prefeitura Municipal de Alhandra.	
7.0	Averbação do imóvel.	1,0
8.0	Numeração de prédios.	5,0
9.0	Vistoria de edificação.	5,0
10.0	Carta Convite	2,0

TABELA XIV - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCR

ITEM	CLASSE/IMÓVEIS/UTILIZAÇÃO	TAXA EM UFM
1.0	Residencial	
	1.1 Residencial – Faixa 1	4,0
	1.2 Residencial – Faixa 2	6,0
	1.3 Residencial – Faixa 3	8,0
	1.4 Residencial – Faixa 4	10,0
2.0	Comercial	
	2.1 Comercial- Faixa 1	5,0

	2.2 Comercial—Faixa 2	6,0
	2.3 Comercial- Faixa 3	8,0
	2.4 Comercial- Faixa 4	10,0
3.0	Serviços	
	3.1 Prestação de Serviços – Faixa 1	6,0
	3.2 Prestação de Serviços- Faixa 2	8,0
	3.3 Prestação de Serviços- Faixa 3	10,0
	3.4 Prestação de Serviços- Faixa 4	12,0
4.0	Comercial com Prestação de Serviços	
	4.1 Restaurantes e Congêneres	
	4.1.1 Restaurante- Faixa 1	7,0
	4.1.2 Restaurante- Faixa 2	8,0
	4.1.3 Restaurante– Faixa 3	10,0
	4.1.4 Restaurante- Faixa 4	12,0
	4.2 Hotéis, Pousadas e Congêneres	
	4.2.1 Hotelaria- Faixa 1	6,0
	4.2.2 Hotelaria– Faixa 2	8,0
	4.2.3 Hotelaria– Faixa 3	10,0
	4.2.4 Hotelaria- Faixa 4	12,0
5.0	Industrial	
	5.1 Indústria– Faixa 1	5,0
1	5.2 Indústria– Faixa 2	7,0
1	5.3 Indústria– Faixa 3	9,0
1	5.4 Indústria– Faixa 4	12,0
6.0	Classificação não especificada nos itens anteriores	5,0

TABELA XV - ENQUADRAMENTO DOS IMÓVEIS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DA TCR

ITEM	CLASSE/IMÓVEIS/UTILIZAÇÃO
1.0	Residencial
	1.1 Faixa 1- Com até 02 Residentes - Apresentando área edificada de até 60 m2
	1.2 Faixa 2 - Com até 03 Residentes - Apresentando área edificada entre 61 e 300 m2
	1.3 Faixa 3- Com até 04 Residentes - Apresentando área edificada entre 301 e 500 m2
	1.4 Faixa 4 - Com até 05 Residentes - Apresentando área edificada acima de 500 m2
2.0	Comercial
	2.1 Faixa 1- Com até 02 Comerciários - Apresentando área edificada de até 60 m2
	2.2 Faixa 2—Com até 04 Comerciários - Apresentando área edificada de entre 61 e 300 m2
	2.3 Faixa 3- Com até 10 Comerciários - Apresentando área edificada de entre 301 e 500 m2
	2.4 Faixa 4-1 Com até 12 Comerciários - Apresentando área edificada acima de 500 m2
3.0	Serviços
	3.1 Faixa 1- Com até 02 Colaboradores - Apresentando área edificada de até 60 m2
	3.2 Faixa 2—Com até 04 Colaboradores - Apresentando área edificada de entre 61 e 300 m2
	3.3 Faixa 3- Com até 10 Colaboradores - Apresentando área edificada de entre 301 e 500 m2
	3.4 Faixa 4- Com até 12 Colaboradores - Apresentando área edificada acima de 500 m2
4.0	Comercial com Prestação de Serviços
	4.1 Restaurantes
	4.1.1 Faixa 1 - Com até 02 Colaboradores e Clientes - Apresentando área edificada de até 60 m2
	4.1.2 Faixa 2- Com até 05 Colaboradores e Clientes - Apresentando área edificada de entre 61 e 300 m2
	4.1.3 Faixa 3 – Com até 10 Colaboradores e Clientes - Apresentando área edificada de entre 301 e 500 m2
	4.1.4 Faixa 4- Com até 15 Colaboradores e Clientes - Apresentando área edificada acima de 500 m2
	4.2 Hotéis, Pousadas e Congêneres (Hotelaria)
	4.2.1 Faixa 1 - Com até 08 Colaboradores e Hóspedes - Apresentando área edificada de até 300 m2
	4.2.2 Faixa 2- Com até 16 Colaboradores e Hóspedes - Apresentando área edificada de entre 251 e 500 m2
	4.2.3 Faixa 3 - Com até 20 Colaboradores e Hóspedes - Apresentando área edificada de entre 501 e 2.000 m2
	4.2.4 Faixa 4 – Com até 80 Colaboradores e Hóspedes - Apresentando área edificada acima de 2000 m2
5.0	Industrial
	5.1 Faixa 1– Com até 04 Industriários Apresentando área edificada de até 100 m2
	5.2 Faixa 2- Com até 06 Industriários Apresentando área edificada de entre 101 e 500 m2
	5.3 Faixa 3- Com até 10 Industriários Apresentando área edificada de entre 501 e 1000 m2
	5.4 Faixa 4 – Com até 20 Industriários Apresentando área edificada acima de 1000 m2

TABELA XVI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO	TAXA EM UFM
Remoção de entulhos (por m3)	
3 a 5 m3 60,0	
De 5,1 m3 a 10 m3	120,0
Acima de 10 m3	120,0 + 10,0 UFM por cada m3 adicional

ANEXO III - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KW/H)		PERCENTUAL DA CIP SOBRE O CONSUMO
RESIDENCIAL	0 - 30	0,00	
RESIDENCIAL	31 - 50	0,50	
RESIDENCIAL	51 - 80	0,70	
RESIDENCIAL	81 - 100	1,00	
RESIDENCIAL	101 - 150	1,20	
RESIDENCIAL	151 - 200	1,50	
RESIDENCIAL	201 - 250	2,00	
RESIDENCIAL	251 - 300	3,00	
RESIDENCIAL	301 - 350	4,00	
RESIDENCIAL	351 - 400	5,00	
RESIDENCIAL	acima de 400	6,00	

INDUSTRIAL	0 - 100	3,50	
INDUSTRIAL	101 - 200	4,00	
INDUSTRIAL	201 - 400	6,00	
INDUSTRIAL	acima de 400	7,00	
COMERCIAL	0 - 30	2,00	
COMERCIAL	31 - 50	2,50	
COMERCIAL	51 - 80	3,00	
COMERCIAL	81 - 100	3,50	
COMERCIAL	101 - 150	4,00	
COMERCIAL	151 - 200	4,50	
COMERCIAL	201 - 250	5,00	
COMERCIAL	251 - 300	6,00	
COMERCIAL	301 - 350	7,00	
COMERCIAL	351 - 400	8,00	
COMERCIAL	acima de 400	9,00	
RURAL	0 - 50	0,00	
RURAL	51 - 80	1,00	
RURAL	81 - 100	1,50	
RURAL	101 - 150	2,00	
RURAL	151 - 200	2,50	
RURAL	201 - 250	3,00	
RURAL	251 - 300	4,00	
RURAL	301 - 350	5,00	
RURAL	351 - 400	6,00	
RURAL	acima de 400	7,00	
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	13,00	
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,00	
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00	
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,00	
PRÓPRIOS	TODOS	14,00	
GRUPO A - H	De 0 a 80.000	-	4,00
	acima de 80.000	-	6,00

ANEXO IV - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022.

DA INFRAÇÃO COM MULTA POR INICIAR OBRA SEM O PREVIO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

RESIDENCIAL	MULTA EM UFM
Até 60 m2	5,0
De 61 a 100 m2	10,0
De 101 a 300 m2	15,0
De 301 a 450 m2	20,0
De 451 a 600 m2	25,0
De 601 a 950 m2	30,0
Acima de 951 m2	40,0

COMERCIAL	MULTA EM UFM
Até 60 m2	10,0
De 61 a 100 m2	15,0
De 101 a 300 m2	20,0
De 301 a 450 m2	25,0
De 451 a 600 m2	30,0
De 601 a 950 m2	35,0
Acima de 951 m2	40,0

ANEXO V - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022.

MODELOS MATEMÁTICOS

TABELA 1 – FÓRMULAS

Especificação	
01	Cálculo do Valor Venal do Terreno
	$VVT=AT\ x\ VM^2\ x\ FCT\ VVT=valor\ venal\ do\ terreno;\ AT=\text{ área do terreno};\ VM^2=valor\ do\ metro\ quadrado\ do\ terreno,\ por\ face\ de\ quadra,\ evidenciado\ na\ Planta Genérica de\ Valores definidos por\ Decreto;\ FCT=\text{ fator\ corretivo\ do\ terreno}=\sum FCT\ Específico/Quantidade\ de\ itens.$
02	Cálculo do Valor Venal da Edificação / Construção
03	Cálculo do Valor Venal do Imóvel Edificado
	VV = VVT + VVE VV = valor venal do imóvel; VVT= valor venal do terreno; VVE= valor venal da edificação.
04	Cálculo do Imposto
	IPTU = VV x alíquota

TABELA 2 - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1.Situação	1 – Normal	0,10
	2 – Esquina	0,15
	3 – Encravado	0,01
	4 – Gleba	0,05
2. Potencial Comercial	1 – Alto	0,15
	2 – Médio	0,13
	3 – Baixo	0,07
	4 – Normal	0,10
3.Topografia do Lote	1 – Plano	0,20
	2 – Aclive	0,15

0,10
0,20
0,16
0,08
0,05
0,20
0,15
0,05
0,10
0,10
0,05
0,10
0,05
0,10
0,05
0,10
0,05
0,10
0,05
0,10
0,05
0,10
0,05

TABELA 3 - FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

ГЕМ	ESPECIFICAÇÃO	PESO
.Tipo da Edificação	1 – Residencial	0,10
	2 – Comercial	0,12
	3 – Industrial	0,12
	4 – Prestação de serviços	0,12
	5 – Prestação de serviços – restaurantes e congeners	0,12
	6 – Prestação de serviços – Hotéis pousadas e congeners	0,12
	7 – Misto (comercial/residencial)	0,11
	8 – Outros	0,10
Situação	1 – Recuada	0,15
,	2 – Alinhada	0,11
	3 – Avançada	0,05
	4 – Fundos	0,09
3.Tipo	1 – Isolada	0,15
.11po	2 – Conjugada 1 lado	0,13
		0,09
44 B 4 B 44	3 – Conjugada 2 lados	
Atributos Especiais	1– Jardim	0,01
	2 – Piscina	0,05
	3 – Jardim/piscina	0,06
	4 – Elevador	0,20
Acabamento Externo	1 – Sem	0,20
	2 – Caiação	0,05
	3 – Pintura látex	0,10
	4 –Revestimento cerâmico/porcelanato	0,13
	5- Concreto aparente	0,14
Reservatório D'água	1- Sem	0,01
	2- Elevado	0,10
	3- Enterrado	0,05
	4- Elevado/enterrado	0,15
Estrutura	1- Concreto	0,18
2.5tf detail d	2- Alvenaria	0,10
	3- Madeira	0,08
	4- Metálica	0,10
	5- Taipa	0,01
a	6- Outros	0,10
Cobertura	1- Cerâmica	0,10
	2- Amianto/metálica/fibra de vidro	0,10
	3- Laje	0,11
	4- Outros	0,15
Acabamento Interno	1- Sem acabamento	0,20
	2- Caiação	0,05
	3- Pintura látex	0,10
	4- Concreto aparente	0,14
	5- Cerâmica/porcelanato	0,12
	6- Revestimento luxo/especial	0,15
0.Instalação Elétrica	1- Sem	0,01
,	2- Embutida	0,10
	3- Semi-embutida	0,07
	4- Aparente simples	0,02
	5- Aparente especial	0,07
I.Instalação Sanitária	1- Sem	0,02
mstaidção Saintaria	1- Sem 2- Interna	0,02
	2- Interna 3- Externa	0,10
. Dr	4- Especial	0,15
2.Piso	1- Sem	0,01
	2- Cimento	0,04
	3- Cerâmica/porcelanato	0,10
	4- Madeira	0,13
		0,11
	5- Sintético	
	5- Sintético 6 - Mármore/granito/especial	0,11
3. Idade do Imóvel		
3. Idade do Imóvel	6 - Mármore/granito/especial	0,20

ANEXO VI - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022 DOS PREÇOS PÚBLICOS

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇAO	VALOR EM UFM
1.0	Remoção de árvores de particulares	10,0
2.0	Remoção do lixo em horário especial (eventual)	20,0
	Serviço de Coleta e disposição final para os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, condomínios residenciais e/ou industriais, com volume de oferta de resíduos sólidos superior a 100 litros por dia Nota(1): A exigibilidade do "quantum", valor pecuniário, relativo ao volume excedente será calculado com base na quantidade de lixo domiciliar e ou assemelhado superior a 100 litros por dia. Nota(2): A unidade de medida do volume excedente é o metro cúbico(m3), observado a proporcionalidade. O valor exigido, a título de preço público, por metro cúbico é o indicado para este item (1,00 UFM/m3). Nota(3): A exigibilidade será referenciada pelo Plano de Resíduos Sólidos apresentado pelo Gerador.de Grandes Volumes do Lixo Domiciliar e/ou assemelhado. Nota(4): O Plano de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n 12.305/2010, quando não apresentado no prazo previsto no Calendário Fiscal, implicará na devida determinação – do excedente (lixo domiciliar) – pelas autoridades vinculadas à Gestão Pública Municipal.	

TABELA 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFM
1.0	Serviço Funerário	
	1.1. Concessão de jazigo perpétuo.	20,0
	1.2. Escavação e preparação da cova.	10,0
	1.3. Exumação antes do prazo de decomposição.	30,0
	1.4. Exumação depois do prazo de decomposição.	20,0
2.0	Serviço de Cemitério	
	2.1. Manutenção do cemitério (por cova e por ano)	20,0
3.0	Central de Velorios	
	3.1. Por sepultamento	15,0

TABELA 3

ITEM	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO/BEM PÚBLICO (PERMISSÕES)	VALOR EM UFM
1.0	Para o permissionário que não utilize equipamentos eletrônicos ou de refrigeração.	21,22
2.0	Para o permissionário que utilize até 01 (um) equipamento eletrônico ou de refrigeração.	39,78
3.0	Para os permissionários que utilizem mais de 01 (um) equipamento eletrônico ou de refrigeração	50,05
4.0	Estacionamento de veículo em locais permitidos. Nota: Exigibilidade diária por vaga.	2,0

ANEXO VII - LEI COMPLMENTAR N.º 021/2022

DA INFRAÇÃO COM MULTA POR COLOCAÇÃO DE LIXO OU ENTULHOS EM TERRENOS BALDIOS

TIPO	MULTA EM UFM
Colocação de lixo e entulhos em terrenos baldios	27,0

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**5BD822C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0340 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 0340 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DA ACÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º** O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.
- **Art. 3º** A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos grupos de ações articuladas, das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos secretários municipais e chefias subordinadas.
- **Art. 4º** O Município poderá recorrer a pessoas ou entidades públicas e privadas, para a execução das obras e serviços mediante contrato, parcerias, concessão, permissão ou convênio, de conformidade com a lei de licitações, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- **Art.** 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.
- **Art.** 6º Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, por meio de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

- **Art. 7º** Para a execução de seus programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições Constitucionais e da Lei Orgânica e legislação específica, se houver.
- **Art. 8º** A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, por intermédio de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.
- **Art. 9º** O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro funcional, por meio de seleção rigorosa de novos servidores, treinamento e aperfeiçoamento existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.
- **Art. 10** Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Organização Administrativa do Município de Barra de Santa Rosa é a seguinte:

- I Órgãos de Assessoramento:
- 1. Gabinete do Prefeito;
- 2. Procuradoria Geral do Município;
- 3. Assessoria de Comunicação Social;
- 4. Assessoria de Cerimonial;
- 5. Junta de Alistamento Militar;
- 6. Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 7. Comissão Municipal Permanente de Licitações;
- 8. Conselho Municipal da Saúde;
- 9. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 10. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- 11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 12. Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- 13. Conselho Municipal de Educação;
- 14. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 15. Conselho Tutelar;
- 16. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- 17. Conselho Municipal de Transportes; e
- 18. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- II Órgãos de Administração Geral:
- 1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2. Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria de Planejamento e Gestão.
 Órgãos de Administração Específica:
- 1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3. Secretaria Municipal de Educação;
- 4. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança;
- 5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 6. Secretaria Municipal de Saúde;
- 7. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- § 1º Os órgãos, Secretarias e entidades mencionadas neste artigo constituem unidades de assessoramento e assistência direta ao Prefeito Municipal.
- § 2º As Secretarias, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal.
- \S 3º O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município são órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Município.
- § 4º Os cargos em comissão estabelecidos nesta Estrutura Administrativa Organizacional estão elencados no Anexo Único da presente Lei.
- § 5º Caso o cargo em comissão seja ocupado por servidor efetivo, exceto o cargo político de Secretário, este perceberá em forma de gratificação, o percentual de 50% da remuneração do cargo ocupado, seguindo os valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Secão I

Órgãos de Assessoramento

1. GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao prefeito em suas relações com a União, Estados e Municípios, entidades, associações de classe, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e outras entidades; prestar-lhes os serviços burocráticos no preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; formular e implementar a política de comunicação da Administração Pública Municipal, e ainda: coordenar o trabalho de divulgação das notícias do Poder Executivo; coordenar a divulgação dos programas e políticas públicas, dando maior transparência às ações do governo; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; prestar-lhe assessoria e organizar os planos e programas de administração municipal; desenvolver e administrar programas e projetos voltados para a área da segurança pública, com ênfase na recuperação de comunidades em risco social, efetivo combate à criminalidade, com políticas integradas entre município, polícias e corpo de bombeiros, saúde da família, assistência e acompanhamento aos egressos do sistema penitenciário, inclusão digital, equipamentos de esportes e outros afins.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I Chefe de Gabinete;
- II Assessoria Jurídica;
- III Assessoria de Gabinete:
- IV Procuradoria do Município;
- V Coordenadoria Municipal de Controle Interno;
- VI Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- VII Assessoria de Comunicação;
- VIII Junta do Serviço Militar;
- IX Guarda Municipal Civil.

Subseção I Chefe de Gabinete

Art. 13 - Cabe ao Chefe de Gabinete prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito, marcar audiências do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; organizar e arquivar correspondências do Prefeito; realizar as publicações no Diário Oficial Eletrônico, providenciar a atualização da página de transparência pública no site oficial do Município, providenciar redação oficial de projetos de Leis, decretos, portarias e regulamentos normativos, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 14 - O Setor Jurídico tem por finalidade a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município, bem como a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal; elaboração de anteprojetos de lei, decretos, além de minutar ou rever, quando solicitado, editais de licitação, contratos, convênios, acordos e quaisquer documentos que envolvam matéria de ordem jurídica; promover a desapropriação, por via judicial ou amigável, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer atividades de defesa judicial e administrativa; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente; assessorar técnica e operacionalmente na elaboração de projetos e atos administrativos oficiais expedidos pelo Poder Executivo; assessorar, preventiva e corretivamente, os demais órgãos e unidades quanto aos assuntos

jurídicos e atos legais vigentes; o desempenho de outras competências afins.

Subseção III

Da Procuradoria do Município

Art. 15 - A Procuradoria do Município tem por finalidade exercer a advocacia geral do Município; prestar serviços de consultoria e assistência jurídica ao Prefeito e a titulares das repartições municipais; representar o Município judicial e extrajudicialmente; atuar em qualquer foro ou instância, em nome do município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares

ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em mandado de segurança; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e executar tarefas afins.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 16 - A Unidade de Controle Interno do Município tem por finalidade atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo: o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada; o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares; o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame: das transferências intergovernamentais; do lançamento e da respectiva cobrança de todos os

tributos da competência local; da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame: da execução da folha de pagamento; da manutenção da frota de veículos e equipamentos; do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais; dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor; dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento; das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde; da gestão dos regimes próprios de previdência; da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado; o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto: à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado e outras atividades afins.

Subseção V Da Assessoria de Comunicação

Art. 17 - A Assessoria de Comunicação tem por finalidade assessorar o Gabinete do Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais na divulgação de assuntos de interesse da comunidade junto aos meios de comunicação; prestar assessoramento na divulgação de assuntos de interesse público junto aos meios de comunicação; redigir matérias e encaminhar para divulgação em jornais, revistas, rádios e televisão, efetuar entrevistas, cobrir eventos de interesse do município; fazer protocolos de eventos organizados pelo município; apresentar programas de rádio e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção VI

Da Junta de Serviço Militar - JSM

Art. 18 - A Junta de Serviço Militar tem por competência chefiar a parte administrativa da JSM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório; digitar e preencher formulários e expediente da JAM; providenciar a emissão de Carteiras de Trabalho e Cédulas de Identidade; executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção VII

Da Guarda Municipal Civil

Art. 19 - De acordo com o capítulo III da lei federal 13.022 de 8 de agosto de 2014, é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades:

X – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII – Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII – Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XIX – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Subseção VII

Da Ouvidoria Municipal

Art. 20 - A Ouvidoria Municipal é unidade administrativa com competência para receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Barra de Santa Rosa, empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos.

Seção II

Órgãos de Administração Geral

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio do Município concernentes à pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, processamento de dados, segurança e patrimônio do Município; propor, planejar e executar políticas de desenvolvimento e de valorização do quadro de servidores; orientar, assessorar e coordenar atividades que envolvam a área de pessoal, tais como a criação e provimento de cargos, elaboração, revisão e operacionalização de planos de carreira, avaliação de desempenho, remuneração direta e indireta (benefícios); organizar e controlar as compras no âmbito do Poder Executivo, mapear e organizar as demandas das diversas unidades de forma a otimizar as compras; zelar pelo patrimônio público por meio da organização e direção do serviço de vigilância patrimonial e guarda patrimonial de bens; organizar e disponibilizar serviço de infraestrutura, limpeza e conservação para a Prefeitura; assessorar e fornecer infraestrutura às demais secretarias na área de tecnologia da informação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Recursos Humanos: órgão responsável pela execução das atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere ao recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculados à administração direta; do registro do controle funcional e financeiro; da movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; da elaboração da folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais decorrentes, na forma estabelecida na legislação; preparação dos atos de aposentadoria e demais atos de movimentação de pessoal; a execução de outras competências afins;
- III Departamento de Licitações: órgão responsável pela programação e supervisão das atividades de aquisição, elaboração e publicação de editais de licitações; controle e processo de compras para as diversas unidades, de acordo com as disposições e normas vigentes; tendo como dever manter atualizado o cadastro de fornecedores e fichas de controle de acordo com as formalidades legais e a execução de outras atividades correlatas.
- IV Departamento de Compras: o órgão responsável pelos pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acordo com as normas em vigor; providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos; a execução de outras atividades correlatas.
- V Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas: órgão responsável pelo recebimento, registro dos bens móveis e imóveis, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo; organização e manutenção de estoques de materiais; organização e direção das atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; promover a identificação dos bens suscetíveis de baixa e fazer encaminhamento de abertura dos processos de alienação, bem como acompanhar sua tramitação; diligenciar no sentido de serem identificados por placas, etiquetas ou por outros recursos semelhantes aos bens cadastrados do Município; a execução de outras competências afins.
- VI Departamento de Tecnologia da Informação: órgão que tem por competência promover as atualizações de programas de formação e treinamento do pessoal de informática e usuários dos demais Departamentos e secretarias; manter o nível e suporte técnico necessário às atividades das Secretarias, estabelecendo normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática; orientar técnica e administrativamente as atividades internas na área de informática; levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do município e suas condições financeiras; executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para atender as necessidades dos usuários, ou coordenar a contratação destes serviços; adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação; manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos de informática e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e Sistemas; incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática; administrar os bancos de dados e acesso à Internet, instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança; disseminar a cultura de informática no âmbito das diversas Secretarias; desenvolver outras atividades específicas da área de informática, a execução de outras competências afins.
- Art. 22 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração:
- I Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa FAPEN;
- II Unidade Municipal de Cadastro UMC; e
- III- Conselho Municipal de Previdência CMP.
- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- **Art. 23** A Secretaria da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; bem como exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; solicitar auxílio das secretarias competentes sempre que necessário.
- § 1º A Secretaria Municipal da Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Finanças: O Departamento de Finanças é o órgão da Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais; elaboração, atualização e promoção dos planos municipais de desenvolvimento, bem como da elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da proposta Orçamentária Anual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal; acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes; coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de natureza econômico- fiscal, contábil-financeira e administrativa; executar outras competências correlatas e legais;
- a) Também compete ao Departamento de Finanças:
- 1 a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município; organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na zona urbana do Município, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;

cadastrar os contribuintes do proposto sobre parecer de qualquer natureza e demais tributos de competência do Município; proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

- 2 proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;
- 3 coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- 4 proceder à emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos; proceder a diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas; autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- 5 informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- 6 licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- 7 estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
- 8 efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
- 9 fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
- 10 proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiro e outros valores;
- 11 julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- 12 organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos aos tributos municipais;
- 13 promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- 14 coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros;
- 15 ouvida da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;
- II Departamento de Contabilidade: tem por competência o estudo, classificação, escrituração e análise dos atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; a elaboração dos orçamentos e planos de investimentos, na forma e tempo adequados, concomitantemente com os demais órgãos do Município; programação dos serviços relativos a empenho de despesas e controle dos créditos orçamentários; registro da movimentação de recursos financeiros; coordenar a elaboração de planos e prestações de contas de recursos financeiros; elaboração mensal dos balancetes e anualmente do balanço; arquivamento de documentos relativos à movimentação financeiro-patrimonial; controle da movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive de outros fundos especiais; elaboração de relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Prefeitura; elaboração de pareceres referentes a contabilidade; apresentação de relatórios de prestação de contas junto ao Tribunal de Conta do Estado, análise da prestação de contas e emissão de parecer sobre a regularidade, ou não, dos adiantamentos de numerário para despesas de pequeno valor; realizar a conciliação bancária; executar outras competências, na forma da lei.
- III Departamento de Tesouraria e pagamento: compete a Divisão de Tesouraria a execução do pagamento das despesas de acordo com o cronograma de desembolso; o controle do recebimento e a guarda bancária dos recursos e outros valores da Prefeitura; o controle de emissão de cheques; a elaboração de boletins diários de movimento financeiro da Tesouraria; o controle e acompanhamento do numerário proveniente de convênios; conferir os processos referentes a pagamentos antes da emissão de cheques; elaborar os demonstrativos mensais das despesas realizadas; realizar outras atividades relacionadas com sua área.
- IV Departamento de Tributos, Fiscal e Arrecadação: A Divisão de Tributos, Fiscal e Arrecadação têm por competência a programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município, liderar campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais visando o aumento na arrecadação de ICMS; encaminhar a realização de barreiras fiscais no combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; encaminhar a realização de levantamentos fiscais em empresas; encaminhar o cadastramento de produtores rurais e de empresas locais visando inibir a informalidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.
- V Departamento de Fiscalização, Licenciamento, Localização e Funcionamento: unidade administrativa responsável pela fiscalização, licenciamento, localização e funcionamento de empreendimentos, responsável por emitir documentos como o Alvará de Localização e o de Funcionamento, garantindo, através de "comprometimento" do Poder de Polícia Municipal (Prefeitura), emitido pelo servidor responsável, de que a empresa/estabelecimento está apta a localizar e funcionar em determinado local/imóvel, ou seja, que ela cumpre as normas urbanísticas, de segurança e afins.
- VI Departamento de Prestação de Contas: A divisão de Prestação de Contas é órgão responsável pela elaboração e execução das prestações de contas de recursos federais e estaduais, recebidos através de transferências voluntárias e convênios; é também responsável pela elaboração e execução das prestações de contas de convênios e subvenções municipais, devendo seguir as legislações federal, estadual e municipal, de acordo com a lei específica de cada ente público e a execução de outras atividades correlatas.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 24 - A Secretaria de Planejamento e Gestão tem por finalidade assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e na articulação política e intergovernamental e nas relações institucionais, e ainda: coordenar a ação política e articular as ações do governo, garantindo a harmonia entre os poderes, manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal; coordenar e supervisionar o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores; promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais; receber os Projetos de Lei após o trâmite junto à Câmara de Vereadores; proceder na análise preliminar quanto à Constitucionalidade dos Projetos de Lei e eventuais emendas propostas pelos Vereadores, verificando a necessidade de veto e, caso necessário, encaminhar para análise da Procuradoria Geral do Município; elaborar a redação das Leis Municipais e encaminhá-las para sanção do Prefeito; enviar as leis sancionadas para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para publicação, bem como alimentar os

sites da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e do Tribunal de Contas do Estado com as Leis Municipais após a sanção do Prefeito; promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal e do Governo com as lideranças políticas do Estado e Assembleia Legislativa; emitir matéria legislativa em geral para encaminhamento à apreciação da Casa Legislativa Municipal, bem como acompanhar a sua aprovação; prestar atendimento as autoridades visitantes do Município; pesquisar, estudar e redigir projetos de lei e justificativas para envio à apreciação da Casa Legislativa dentro da competência municipal; interpretar textos de lei, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis em geral; encaminhar soluções de questões relativas ao Gabinete e às diversas repartições da Prefeitura Municipal; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município; gerir e manter controle sobre todos os aspectos dos convênios e Parcerias Público Privadas, incluindo elaboração de minutas de convênios, termos aditivos, controle de prazos e vencimentos; elaborar: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Proposta Orçamentária Anual; realizar compras, licitações e contratos; acompanhar e controlar a execução dos contratos e atas vigentes; orientar os prepostos na administração dos serviços contratados e produtos adquiridos; criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro para contratos; realizar medições de notas fiscais referentes aos contratos; efetuar o controle e o acompanhamento da garantia dos contratos; zelar pela preservação do interesse público e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com antecedência; elaborar projetos de interesse do Município e encaminhá-los junto aos órgãos federais e estadual na busca por recursos para a realização de obras e serviços no Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Planejamento e Orçamento: tem por competência o Planejamento a elaboração e fazer o acompanhamento da aplicação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município, elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anuais, as diretrizes orçamentárias e plurianuais e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal. Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, para investimentos na área industrial do Município; elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;
- III O Departamento de Planejamento e Orçamento compreende em sua estrutura a seguinte unidade:
- a) Divisão de Orçamento Democrático: compete em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anuais, as diretrizes orçamentárias e plurianuais e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; organizar, a execução das atividades do Orçamento Participativo (OP) que é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos. Incentivar e realizar juntamente com a sociedade civil o orçamento de investimentos do Município, através de processos da participação da comunidade. Para que haja êxito em sua elaboração, execução e controle do orçamento participativo é necessário a conscientização da população sobre a importância da participação social efetiva, de modo livre e universal nas assembleias e fóruns de discussão para a tomada de decisão orçamentária.

Seção III Órgãos de Administração Específica

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município; coordenar as atividades relativas à produção primária e de abastecimento público; prestar assistência agronômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; políticas de bem-estar animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Agricultura e Pecuária: é o órgão responsável pela formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas agropecuário e pecuário, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento; estimulação e fomento das atividades da produção rural; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento, de hortifrutigranjeiros e pesca; promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais; supervisão aos controles de vacinação da febre aftosa e da brucelose e zoonoses; incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade; organização de feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivo à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins;

- III Departamento de Meio Ambiente: É o órgão responsável pela implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente; coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município; articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação municipal, estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; execução da vigilância municipal e do poder de polícia na área ambiental; promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental; acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; realizar o licenciamento ambiental para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município; outras competências afins;
- a) Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social consolidar as políticas de proteção e promoção social no campo da ação social do Município para garantia dos direitos de cidadania, definidas na legislação pertinente à Assistência Social; desenvolver estudos, programas e projetos destinados à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência, através de processos sócio educativos que permitam desenvolvimento e preparação para ingresso na sociedade produtiva e/ou melhores condições de vida, na busca constante da harmonia e bem-estar social; manter convênios com órgãos públicos e privados para a execução dos programas assistenciais; gerir as distribuições de auxílios à alimentação, agasalho, melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; gerenciar o funcionamento do abrigo e do albergue municipais; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social; articular, coordenar e executar ações de defesa civil em nível municipal; promover a participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstruções; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil nas escolas e em áreas de riscos intensos, bem como implantar programas de treinamento de voluntários; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil e participar dos Planos de Apoio Mútuo entre municípios; promover a criação e interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com objetivos de otimizar a previsão de desastres.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria;
- II Diretoria de Habitação de Interesse Social: É unidade administrativa responsável pelo planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros; o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em grandes aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas; instituição e coordenação de um sistema de dados e informações relativo à habitação; oferta de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais; a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos; estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços; regularização de áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização; articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estímulo à iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população, a execução de atividades correlatas;
- a) Diretoria de Inclusão Produtiva: Unidade administrativa responsável pelo planejamento e execução da política de inclusão produtiva que tem por objetivo gerar trabalho e renda de maneira estável e digna para as populações em situação de pobreza ou vulnerabilidade social. A ideia é facilitar a superação de processos crônicos de exclusão social, por meio do empreendedorismo e da empregabilidade.
- III Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional: A Diretoria de Segurança Alimentar e Combate a Fome é órgão responsável pelo: desenvolvimento de projetos, encaminhando-os aos órgãos estaduais e federais; acompanhar os projetos junto aos órgãos federais e estaduais ligados a sua área de atuação; encaminhar e acompanhar o envio de documentos necessários a aprovação de projetos; acompanhar e supervisionar a prestação de contas; realizar todos os atos pertinentes a execução da política municipal de segurança alimentar e combate à fome e desempenhar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;
- IV Diretoria da Proteção Social Básica: Unidade administrativa responsável pelo planejamento e execução da política de Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- a) Coordenação do CRAS Centro de Referência de Assistência Social: A coordenadoria do CRAS é órgão responsável pela direção da equipe de atendimento externo vinculada ao programa Centro de Referência de Assistência Social; orientando e fiscalizando a execução dos serviços de atendimento social; prover a equipe de trabalho dos meios necessários aos desenvolvimentos dos serviços, especialmente com disponibilização de veículos; locais adequados para o exercício das atividades em locais situados no interior do Município; enfim, responsabilizar-se por todo o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes a equipe, de forma que ela tenha condições de atingir seus objetivos; analisar,

relatórios e planilhas de atendimentos realizados pela equipe; executar outras atividades correlatas determinadas pelo gestor municipal ou por seus prepostos;

- b) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV: Unidade administrativa responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Coordenação de Programas de Transferência de Renda: Unidade administrativa responsável pela coordenação do Cadastro Único reunindo um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias, através dos programas de Transferência de Renda que a política de Assistência Social deve garantir um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias;
- d) Coordenação Primeira Infância no SUAS: Programa Criança Feliz unidade administrativa responsável pela execução do Programa Criança Feliz no âmbito municipal como importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;
- e) Coordenação de Programas de Proteção e Garantia aos direitos da Criança e do Adolescente: Unidade administrativa responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução dos programas de proteção garantia de direitos da criança e do adolescente através da proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;
- f) Coordenação de Programas de Proteção de Assistência ao Idoso: Unidade administrativa Proteção social básica e especial aos direitos da pessoa idosa constitui apoio financeiro federal a serviços, programas e projetos executados por governos de Estados, Municípios, bem como por entidades sociais, tendo em vista o atendimento de pessoas idosas pobres, a partir dos 60 anos de idade;
- g) Coordenação de Programas de Proteção e Inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD): Unidade administrativa responsável pela política de garantia dos direitos das pessoas com deficiência tenham direitos próprios justamente para que as igualem perante a sociedade e as deixem no mesmo nível de convívio, locomoção, atendimentos em órgãos públicos, garantia de ensino na mesma qualidade e capacitação e inclusão profissional;
- h) Coordenação de Políticas para as Mulheres: unidade administrativa responsável pela coordenação de políticas para mulheres que tem como missão elaborar, propor, articular, planejar e fomentar a implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres e equidade de gênero, assim como coordenar projetos e programas para combater todas as formas de discriminação e preconceitos praticados.
- V Diretoria da Proteção Social Especial: Unidade administrativa responsável direção e execução dos serviços de Proteção Social Especial que por objetivo garantia de direitos a todas as pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ou que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil. Garantia de oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- a) Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS: Unidade administrativa responsável pela direção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;
- b) Coordenação do Programa Família Acolhedora: Unidade administrativa responsável pela direção e coordenação do programa no âmbito municipal com competência para cadastrar e capacitar famílias da comunidade para receberem em suas casas, por um período determinado, crianças, adolescentes ou grupos de irmãos em situação de risco pessoal e social, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação, amor e a possibilidade de convivência familiar.
- VI Diretoria de Vigilância Socioassistencial: Unidade administrativa responsável pela direção da Vigilância Socioassistencial que por objetivo detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização com oferta de Serviços Socioassistenciais: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçado;
- VII Diretoria de Gestão do Trabalho: Unidade administrativa responsável pela direção e coordenação na área da gestão do trabalho como conjunto de ações que visam a valorizar o trabalhador e o seu trabalho, tais como: a implementação das Diretrizes Nacionais para a instituição ou reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do SUS e o apoio às instâncias do SUS neste sentido;
- VIII Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social: unidade administrativa de direção responsável pelo planejamento e execução do instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocada as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

IX - Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal do Idoso;

- e) Conselho Municipal da Mulher;
- f) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) Conselho Municipal de Habitação.
- X Do Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar tem por finalidade desenvolver suas atribuições conforme o art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescente que dispõe a seguir: atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 - Compete a Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógicas; administrar os prédios escolares municipais e programar a construção de novos; administrar os serviços de merenda escolar; executar as atividades relativas a auxílio escolar do Município; promover no âmbito das escolas municipais as atividades de esportes, educação física e recreação; assessorar escolas de educação infantil, no que tange aos aspectos pedagógicos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário de Educação;

- a) Gabinete do Secretário adjunto.
- II Departamento de Coordenação Pedagógica Geral: Ao Departamento de Coordenação pedagógica da Secretaria de Educação e Desporto compete: o aprimoramento do processo educacional na educação básica, compreendendo as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito do município, na forma da legislação da política nacional de educação; a coordenação, assessoramento e supervisão escolar; coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar; estudo, planejamento, organização, inovações tecnológicas e execução de atividades relativas à implantação e manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais; normatização do CME (Conselho Municipal de Educação) e o Projeto Político Pedagógico PPP; estudo e edição de normas relativas às etapas escolares; estudo e edição de normas e procedimentos e recomendações no âmbito pedagógico escolar; coordenação do processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar; executar outras atividades afins e correlatas, desenvolver a coordenação pedagógica como uma assessoria permanente e continuada ao trabalho docente para: acompanhar o professor em suas atividades de planejamento, docência e avaliação; fornecer subsídios que permitam aos professores atualizarem-se e aperfeiçoarem-se constantemente em relação ao exercício profissional; promover reuniões, discussões e debates com a população escolar e a comunidade no sentido de melhorar sempre mais o processo educativo; estimular os professores a desenvolverem com entusiasmo suas atividades, procurando auxiliá-los na prevenção e na solução dos problemas que aparecem. Garantir a formação continuada dos docentes; verificar a conexão entre teoria e prática; incentivar o trabalho em grupo; ouvir e guiar os professores; garantir a boa comunicação; inserir novas formas de pensar às práticas escolares.
- a) Coordenação de Educação Infantil: A coordenadoria de Educação Infantil unidade administrativa é responsável pela coordenação e garantia das condições de aprendizagem dos alunos, coordenar o horário de trabalho coletivo, atender individualmente os professores, estudar referências teóricas para refletir sobre a prática, acompanhar a evolução das produções dos alunos e planejar o projeto político-pedagógico (PPP), do ensino infantil.
- b) Coordenação de Ensino Fundamental primeira fase: Unidade administrativa responsável pela coordenação e garantia das condições de aprendizagem dos alunos, coordenar o horário de trabalho coletivo, atender individualmente os professores, estudar referências teóricas para refletir sobre a prática, acompanhar a evolução das produções dos alunos e planejar o projeto político-pedagógico (PPP), do ensino fundamental anos iniciais que vai do 1º ao 5º ano, e é obrigatório para todas crianças a partir dos 6 anos de idade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), esta fase é responsável pela formação básica do cidadão, desenvolvendo não só habilidades cognitivas e de conhecimento, mas também sociais e éticas.
- c) Coordenação de Ensino Fundamental segunda fase: Unidade administrativa responsável pela coordenação e garantia das condições de aprendizagem dos alunos, coordenar o horário de trabalho coletivo, atender individualmente os professores, estudar referências teóricas para refletir sobre a prática, acompanhar a evolução das produções dos alunos e planejar o projeto político-pedagógico (PPP), do ensino fundamental anos finais que vai do 6º ao 9º ano, deve oferecer ao estudante desafios de maior complexidade, que permitem que ele retome as aprendizagens adquiridas no ensino fundamental I e aprofunde os conhecimentos, aumentando assim o seu repertório.
- d) Coordenação de Alfabetização de Jovens e Adultos: Unidade administrativa responsável pela coordenação da política de acesso à educação e o direito à aprendizagem como garantias constitucionais universais de alfabetização de jovens e adultos na integração de práticas do ensino e aprendizagem.
- e) Coordenação de Educação Inclusiva: Unidade administrativa responsável pela coordenação da política de acesso à educação e o direito à aprendizagem como garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas na educação inclusiva.

- f) Coordenação de Supervisão e Orientação Pedagógica: Unidade administrativa responsável pela principal tarefa de cuidar da formação dos gestores, oferecendo informações e reflexões para que bem exerçam suas funções e informando a Secretaria sobre a necessidade de políticas públicas capazes de atender às demandas de cada escola.
- g) Coordenação da Educação em Tempo Integral: Unidade administrativa responsável pela coordenação da política de acesso à educação e o direito à aprendizagem como garantias constitucionais universais A educação em tempo integral garantindo que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento.
- h) Coordenação do Programa Mais Educação: Unidade administrativa responsável pela coordenação da política de acesso à educação e o direito à aprendizagem como garantias constitucionais universais através do Programa Mais Educação que tem como objetivo a melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental.
- i) Coordenação de Alimentação Escolar: unidade administrativa responsável pela coordenação e garantia de acesso a alimentação escolar, responsável pela gestão da alimentação, pesquisa e desenvolvimento, planejamento do cardápio, Programação e Supervisão da Alimentação Escolar. Planeja e desenvolve o Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino garantindo aos educandos uma alimentação balanceada, acesso a alimentos saudáveis e seguros. Promove ações de educação alimentar nutricional, coordena a execução das políticas de fomento à agricultura familiar e a aquisição de gêneros alimentícios de base agroecológica.
- j) Coordenação de Transporte Escolar: Unidade administrativa responsável pela coordenação e garantia de acesso ao Transporte Escolar gratuito dos alunos do sistema municipal de ensino. Fiscalização dos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico; controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos. Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Controlar os mapas de quilometragem diários; Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; Pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte.
- k) Secretaria Escolar: Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento dos registros e documentos escolares; operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos; controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes; resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;
- l) Diretoria Escolar: Unidade administrativa responsável pela gestão escolar tem como atribuição pela distribuição dos recursos da escola. Ainda responsável pela administração da documentação institucional, os materiais pedagógicos e a estrutura física, o que inclui a manutenção de equipamentos, a organização de objetos e espaços do patrimônio escolar. Coordenar o projeto pedagógico. Todo o corpo docente está sob responsabilidade do diretor escolar e a qualidade do ensino oferecido depende disso.
- m) Diretoria de Creche: Unidade administrativa responsável pela gestão escolar das Creches e tem como atribuição pela distribuição dos recursos da escola. Ainda responsável pela administração da documentação institucional, os materiais pedagógicos e a estrutura física, o que inclui a manutenção de equipamentos, a organização de objetos e espaços do patrimônio escolar.
- n) Assessoria Assistente de Secretaria: Assessoramento direto aos secretários municipais e Diretores de Departamento, assessorando no planejamento de rotinas administrativas, controle de agenda, redação oficial envia e recebe correspondências, além de organizar arquivos e assessorar os demais colaboradores do departamento administrativo e na integração da atividade Inter setorial com as demais unidades administrativas.
- o) Centro Municipal de Capacitação de Professores CEMCAP: Unidade administrativa responsável pela capacitação e qualificação permanente dos profissionais da educação.
- IV Unidades Ensino da Rede Municipal: integram o sistema municipal de ensino as unidades municipais de ensino fundamental:
- a) Escola Municipal de Ensino Infantil Pingo de Gente;
- b) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Ezequiel Martins Casado;
- c) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Martinho Cerpa de Menezes;
- d) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Ednaldo de Freitas Souto;
- e) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Ribeiro Diniz;
- f) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Cândido Ribeiro;
- g) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Júlio Caetano de Luna;
- h) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manuel Nunes dos Santos;
- i) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Batista de Sousa;
- j) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Plínio Lemos;
- k) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Rosa Soares da Fonseca;
- l) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícera da Silva Sousa;
- m) Colégio Municipal José Eudenício Correia Lins;
- n) Creche Maria Neves de Lima.
- Art. 28 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação os respectivos Conselhos Municipais:
- I Conselho Municipal de Educação CME;
- II Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
- III Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- IV Conselho Municipal de Esportes CME; e
- V Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.
- 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANCA

Art. 29 - Compete a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; vistoriar, periodicamente, os veículos de transporte de aluguel; planejar, organizar e executar projetos na área viária do Município, exercendo o policiamento ostensivo do trânsito; executar e coordenar estudos sobre o trânsito municipal; elaborar e implantar o Plano Diretor de Circulação Urbana; readequar e coordenar o sistema de estacionamento rotativo pago; exercer o policiamento ostensivo do trânsito; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito, além de registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos da tração animal; propor e conduzir a política de segurança social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança social do Município; planejar, promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança social; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; apoiar e integrar, conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, Gabinete de Gestão Integrada Municipal de ações de segurança social e Conselho Municipal de Segurança, ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; promover a vigilância dos logradouros públicos, por meio de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas; colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; desempenhar outras atividades correlatas e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Estradas e Rodagens: O Departamento de Estradas e Rodagens é órgão responsável pela direção dos trabalhos e ações vinculadas a Secretaria tais como: elaborar roteiros de trabalhos, organizar equipes, elaborar materiais necessários para desempenho de atividades, registrar todos os atos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pelas equipes, coordenar e dirigir reuniões de planejamento e de avaliações do trabalho realizado. Exercer o controle sobre frequência dos servidores que atuam sob seu controle, bem como todas as informações solicitadas pelos seus superiores, desempenhar o serviço de conservação, construção e melhoramento das estradas municipais outras atividades afins determinadas pelo (a) Secretario (a) ou pelo Prefeito Municipal;
- a) Divisão de Garagem e Oficina: Unidade administrativa de direção da garagem responsável pela guarda e manutenção da frota de veículos e máquinas da administração, conservação e manutenção de todo maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas rodoviárias, equipamentos de apoio, oficina, ferramentaria, acessórios e peças para reposição.
- II Departamento Municipal de Trânsito DMUTRAN: Compete ao DMUTRAN, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os servicos de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

8. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; realizar a manutenção das vias asfálticas; executar serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; executar e manter a rede de iluminação pública; administrar o cemitério municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Obras: Unidade administrativa responsável pela direção, planejamento das atividades concernentes a: prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; pavimentação de ruas e abertura novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município; construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo a conservação das estradas municipais; execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana; administração do parque rodoviário municipal e veículos automotores, execução dos serviços de manutenção, conservação, conserto e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificações e demais controles inerentes ao departamento; a execução de competências correlatas;
- a) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Topografia: Unidade administrativa de direção responsável pela elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisa de natureza urbanística, necessários ao planejamento físico e territorial do Município; a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem a ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano; a organização e a atualização do cadastro técnico do Município; o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações; o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos, conforme as normas municipais em vigor; a proposição de normas e diretrizes referentes à estrutura viária do Município; a elaboração de projetos de obras públicas e os respectivos orçamentos, programação e acompanhamento de sua execução; a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura; o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pelo Município; o desempenho de outras competências afins;
- III Departamento de Desenvolvimento Urbano: É órgão responsável pela direção dos serviços das equipes de limpeza e manutenção e embelezamento das vias públicas, praças, demais áreas públicas, entorno de prédios públicos, localizados no perímetro urbano do Município; supervisão dos serviços de manutenção sistema de saneamento, limpeza de bueiros, prover as equipes com os materiais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, providenciar o transporte da equipe até os locais de serviço, elaborar os pedidos de aquisição dos materiais, planejar e supervisionar os serviços realizados pelas equipes trabalhos, elaborar relatórios dos serviços executados, manter atualizadas as planilhas de controle dos serviços, informar expressamente ao titular do órgão a realização de serviços extraordinários, realizar outras tarefas afins determinadas pelo seu superior hierárquico.
- a) Divisão de Iluminação Pública: é o órgão responsável pela organização e manutenção dos serviços relativos a: a programação, informação e execução dos serviços de iluminação pública nas vias, praças e logradouros públicos e zona rural.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 31 - À Secretaria Municipal da Saúde compete participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, do planejamento da assistência médico/social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes, bem como participar da elaboração de diretrizes para a política de recursos humanos da saúde, no âmbito do Município; participar da elaboração da programação e orçamento da área da saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde municipal; prestar os serviços de ações em saúde que engloba todos os programas de saúde disponíveis à comunidade; prestar assistência médica e odontológica aos alunos das escolas municipais; prestar os serviços que englobam o pronto Atendimento, bem como os de assistência de média complexidade; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de saúde pública; supervisionar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do serviço de farmácia básica do Município; supervisionar as atividades hospitalares a cargo do Município; atuar em convênio com órgãos federais e estaduais para a execução dos programas do Serviço Único de Saúde (SUS); executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica; administrar o canil municipal e promover o combate às zoonoses.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário de Saúde;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Gabinete.
- II Coordenadoria de Atenção Básica: Unidade administrativa responsável pelo planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF). é o primeiro Ponto de Atenção à Saúde e a Principal Porta de Entrada do SUS. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, o âmbito individual e coletivo que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

Parágrafo único. O Município dispõe de 7 (sete) Unidades de Saúde da Família:

- I Unidade Básica de Saúde José Ribeiro Diniz:
- II Unidade Básica de Saúde Anadita de Oliveira Lins;
- III Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Conceição;
- IV Unidade Básica de Saúde Assentamento Riacho da Cruz;
- V Unidade Básica de Saúde Tancredo Neves;
- VI Unidade Básica de Saúde Santa Rosa;
- VII Unidade Básica de Saúde Maria Lilá Nepomuceno.

- **III Coordenadoria da Farmácia Básica de Saúde:** Unidade administrativa responsável pela direção e gestão da assistência farmacêutica do sistema único de saúde SUS. Garantir a necessária segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos. A promoção do uso racional dos medicamentos. O acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais;
- IV Coordenadoria de Imunização: Unidade administrativa responsável pela direção e gestão da imunização da população tem por objetivo operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos;
- V Coordenadoria de Vigilância em Saúde: Unidade administrativa responsável pela elaboração, implementação e monitoramento dos programas de Vigilância em Saúde. Coordenar, planejar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde, bem como definir instrumentos para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelos serviços públicos e privados; 2. Coordenar as atividades de controle da Ouvidoria, faturamento e agendamento do Sistema Municipal de Saúde;
- VI Coordenadoria de Vigilância Sanitária: Unidade administrativa responsável pela de intervenção do Estado que pode atuar para elevar a qualidade de produtos e serviços e adequar os segmentos produtivos de interesse da saúde e os ambientes às demandas sociais em saúde e necessidades do sistema de saúde;
- VII Diretoria da Unidade Mista: Unidade administrativa gerencial em saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades médica, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas;
- VIII Diretoria do Pronto Atendimento Municipal: Unidade administrativa responsável pela administração, planejamento, organização gerenciais;
- IX Coordenadoria de Enfermagem: Unidade administrativa responsável pela coordenação da equipe de enfermagem realização do planejamento, da organização do trabalho da enfermagem nas suas diferentes unidades; promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente; aproximar a tomada de decisão da Direção Executiva ao nível operacional das atividades-fim;
- X Coordenadoria Clínica: Unidade administrativa responsável pela coordenação da equipe clínica no Pronto Atendimento Municipal, encarregada pelo planejamento, orientação e gestão de assuntos clínicos, em hospital, clínica, ambulatório entre outros, de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes pré-estabelecidas. Solucionar problemas, orientar e acompanhar desempenho, administrar conflitos, assegurando o cumprimento de metas;
- XI Coordenadoria de Transporte de Remoção de Paciente para Tratamento Tora do Domicílio: Unidade administrativa responsável por dirigir, coordenar a frota de transporte de remoção, ambulâncias e similares para tratamento fora do domicílio.
- Art. 32 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde os respectivos Conselhos Municipais:
- I Conselho Municipal de Saúde CMS; e
- II Conselho Municipal sobre Drogas COMAD.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar as atividades artísticas; elaborar o calendário anual de eventos; incentivar as empresas de serviços turísticos; promover as diversas modalidades de turismo; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar as manifestações artísticas; incentivar os artistas locais; promover ações culturais como forma de inclusão social; organizar exposições, espetáculos, festivais, firas e outros; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; incentivar a Casa de Cultura, Museu Municipal e espaços culturais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Gabinete do Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Assistente de Secretaria.
- II Departamento de Esportes: tem por competência desenvolver a política de esporte e lazer no Município; coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos portadores de deficiência física incapacitante e idosa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades; promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos valores locais; incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência;

Parágrafo único. Integra a estrutura do Departamento de Esporte o Ginásio Poliesportivo Jovinão.

Capítulo IV

DOS GRUPOS DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 34 - A Ficam criados os seguintes grupos de ações articuladas para atender às demandas permanentes que exigem integração e coordenação entre secretarias e órgãos equiparados:

I - Ação Técnica;

- II Ação em Cidadania;
- III Ação Estrutural;
- IV Ação Econômica.

Parágrafo único. Além dos grupos elencados neste artigo, poderá a Administração por meio de Decreto criar grupos de ações articuladas para atender demandas temporárias que necessitem de coordenação entre secretarias e órgãos equiparados.

- **Art. 35** Compete ao grupo denominado Ação Técnica organizar e coordenar ações coletivas em assuntos de natureza administrativa e de organização interna do Poder Executivo, sendo formado pelos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:
- I Secretaria de Planejamento e Gestão;
- II Secretaria Municipal da Fazenda;
- III Secretaria Municipal de Administração;
- IV Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 36** Compete ao grupo denominado Ação em Cidadania organizar e coordenar ações coletivas a fim de implementar políticas públicas de natureza não econômica, sendo formado pelos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:
- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Educação;
- III Secretaria Municipal Saúde;
- IV Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- V Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 37** Compete ao grupo denominado Ação Estrutural organizar e coordenar ações coletivas em assuntos de relacionados de infraestrutura no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa, sendo formado pelos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:
- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- V Procuradoria Geral do Município.
- Art. 38 Compete ao grupo denominado Ação Econômica organizar e coordenar ações coletivas a fim de implementar políticas públicas de natureza econômica no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa, sendo formado pelos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:
- I Secretaria Municipal da Fazenda;
- II Procuradoria Geral do Município.
- Art. 39 A inclusão e exclusão de membros poderá ser realizada por meio de Decreto.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 40 Ficam criados todos os órgãos competentes da organização administrativa do Município de Barra de Santa Rosa, mencionados nesta Lei.
- § 1º São considerados os órgãos já existentes que devem se ajustar à nova organização administrativa.
- § 2º Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.
- Art. 41 Os órgãos competentes da organização administrativa do Município de Barra de Santa Rosa, constantes desta Lei, tem o seguinte escalonamento:
- I Secretaria;
- II Diretoria;
- III Coordenadoria;
- IV Departamento, Unidade e Divisão;
- V Seção.

Parágrafo único. Para fins de distinção conceitual entre os termos, no Inciso IV entende-se departamento e unidade como delimitações físicas e de responsabilidade enquanto divisão apenas como delimitação de responsabilidade.

- Art. 42 A definição da estrutura de cada Secretaria e órgão equiparado, nos termos do artigo 11, dar-se-á por meio de Decreto.
- § 1º O regulamento de que trata o caput deste artigo será editado de forma individualizada por secretaria ou órgão equiparado e conterá a descrição das funções de cada unidade subordinada.
- § 2º Observada a organização administrativa do art. 11 desta Lei, os departamentos ou seções poderão receber denominação diferenciada, para manter denominações consagradas ou, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.
- § 3º No caso do parágrafo anterior, deverá ser expressamente definido seu escalonamento nos termos do Art. 32 incisos I a V.
- Art. 43 No regulamento, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas secretarias e órgãos subordinados, para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único. A delegação de que trata presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 44 - A estrutura administrativa atual permanecerá vigente até que sejam expedidos os decretos com a definição da estrutura de cada Secretaria e órgão equiparado, nos termos do artigo 11.

Parágrafo único. O prazo para expedição dos decretos será de 90 dias a partir da publicação desta lei.

- **Art. 45** Na proporção que forem instalados os órgãos da organização administrativa do Município, previstas nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 46 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do presente exercício e nos subsequentes.
- **Art. 47** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 003 de 07 de abril de 1997, nº 062 de 03 de março de 2009, nº 085 de 24 de novembro de 2009, nº 0157 de 26 de março de 2013, nº 0195 de 04 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa - PB, 28 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS	ARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS					
Cargo	Requisitos	Vagas	Subsídios			
Secretário Municipal	Ensino médio completo	10	R\$ 5.000,00			
Secretário Municipal Adjunto	Ensino médio completo	10	R\$ 3.500,00			
Procurador Geral do Município	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/PB	1	R\$ 5.000,00			
Chefe de Gabinete do Prefeito	Ensino médio completo	1	R\$ 3.500,00			
Tesoureiro	Ensino médio completo	1	R\$ 4.000,00			
Assessor de Gabinete	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00			
Assessor de Secretaria	Ensino médio completo	10	R\$ 2.000,00			
Assessor de Comunicação Social	Ensino médio completo	2	R\$ 2.000,00			
Coordenador Geral de Projetos e Convênios	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00			
Diretor de Departamento	Ensino superior completo	15	R\$ 2.500,00			
Chefe de Departamento	Ensino médio completo	30	R\$ 1.500,00			
Diretor da Policlínica	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00			
Secretário da Junta do Serviço Militar	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00			
Supervisor do CRAS	Curso Superior em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe	1	R\$ 2.500,00			

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador: B0670F27

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 734/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.898.653,00 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.722.839,00	3,52
RECEITA PATRIMONIAL	64.305,00	0,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.069.245,00	86,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.128,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	6.864.000,00	14,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.864.000,00	14,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	274.560,00	0,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.839.781,00	9,90
Total:	46.158.296,00	
1-Intra-Orçamentário:	274.560,00	0,56
2-Total Geral da Administração Direta:	46.158.296,00	94,40

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	2.740.357,00	5,60
CONTRIBUIÇÕES	1.124.537,00	2,30
RECEITA PATRIMONIAL	669.967,00	1,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.748,00	0,01
CONTRIBUIÇÕES	939.105,00	1,92
Total:	2.740.357,00	
3-Intra-Orçamentário:	939.105,00	1,92
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.357,00	5,60

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.093.274,00	79,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.505.904,00	46,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.587.370,00	33,92
DESPESAS DE CAPITAL	6.854.397,00	14,02
INVESTIMENTOS	6.419.666,00	13,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	401.731,00	0,82
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:	46.158.291,00	
I-Intra-Orçamentário:	1.206.729,00	2,47
2-Total Geral da Administração Direta:	46.158.291,00	94,40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.510.968,00	3,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.388.925,00	2,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.043,00	0,25
DESPESAS DE CAPITAL	27.744,00	0,06
INVESTIMENTOS	13.872,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.872,00	0,03
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Total:	2.740.362,00	
3-Intra-Orçamentário:	6.937,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.362,00	5,60

DESPESA POR U	INIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA	A ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.755.292,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	1.244.948,00	2,55
02.020	Secretaria de Administração	2.431.856,00	4,97
02.030	Secretaria de Educação	14.793.426,00	30,25
02.040	Secretaria de Saúde	11.784.831,00	24,10
02.050	Secretaria de Assistência Social	1.890.436,00	3,87
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	5.786.533,00	11,83
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.777.063,00	7,72
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	210.387,00	0,43
02.110	Secretaria de Finanças	389.415,00	0,80
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	1.169.963,00	2,39
02.130	Procuradoria Geral do Municipio	713.521,00	1,46
02.990	Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:	·		
1-Intra-Orçamentá	ntra-Orçamentário:		2,47
2-Total Geral da A	Administração Direta:	46.158.291,00	94,40

II - DESPESAS DA ADMIN	ISTRAÇÃO INDIRETA			6 5,60
Código	Descrição	Valor	%	
02.100	Instituto de Previdencia e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.740.362,00	5,60	

Total:	2.740.362,00	
3-Intra-Orçamentário:	6.937,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.362,00	5,60

- Art. 4º Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5° da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- Art. 5° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento).
- Art. 6° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.
- § 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.
- § 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.
- § 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.
- § 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- Art. 8° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.
- Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo, nos termos do §2°, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022.
- Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- Art. 10° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.
- Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
- Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.
- Art. 12º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo
- Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.
- Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.
- Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.
- Art. 14º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Art. 16° Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.
- Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:50A5CE33

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Claudino Fernandes - Centro - Joca Claudino - PB, nos termos da Decreto Municipal nº 049, de 28 de Julho de 2021; Decreto Municipal nº 63, de 30 de Setembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00026/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 20 km da sede da contratante; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - CNPJ nº 01.613.283/0001-00.

VENCE	VENCEDOR: POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA						
CNPJ: 13	CNPJ: 13.235.135/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	GASOLINA COMUM	FAN	LITRO	110000	5,39	592.900,00	
2	DIESEL S-10	FAN	LITRO	150000	7,12	1.068.000,00	
3	ADITIVO ARLA 32 (20 LITROS)	DULUP	BALDE	120	128,00	15.360,00	
4	ÓLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURBO 15W40 (20 LITROS)	LUBRAX	BALDE	70	360,00	25.200,00	
5	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (20 LITROS)	LUBRAX	BALDE	60	390,00	23.400,00	
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EMBALAGEM DE 1LITRO	LUBRAX	LITRO	100	26,00	2.600,00	
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 EMBALAGEM DE 1LITRO	LUBRAX	LITRO	300	33,00	9.900,00	
8	FLUIDO DE FREIO DOT4 EMBALAGEM 500ML	LUBRAX	UND	30	26,00	780,00	
TOTAL						1.738.140,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Joca Claudino firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00026/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA OUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00026/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA.

CNPJ: 13.235.135/0001-88. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 1.738.140,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Joca Claudino - PB, 28 de Dezembro de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: A5680B86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Claudino Fernandes - Centro - Joca Claudino - PB, nos termos da Decreto Municipal nº 049, de 28 de Julho de 2021; Decreto Municipal nº 63, de 30 de Setembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00026/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 20 km da sede da contratante; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - CNPJ nº 01.613.283/0001-00.

VENCEI	OOR: POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA					
CNPJ: 1	3.235.135/0001-88					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
l	GASOLINA COMUM	FAN	LITRO	110000	5,39	592.900,00
!	DIESEL S-10	FAN	LITRO	150000	7,12	1.068.000,00
	ADITIVO ARLA 32 (20 LITROS)	DULUP	BALDE	120	128,00	15.360,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURBO 15W40 (20 LITROS)	LUBRAX	BALDE	70	360,00	25.200,00
	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (20 LITROS)	LUBRAX	BALDE	60	390,00	23.400,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EMBALAGEM DE 1LITRO	LUBRAX	LITRO	100	26,00	2.600,00
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 EMBALAGEM DE 1LITRO	LUBRAX	LITRO	300	33,00	9.900,00
	FLUIDO DE FREIO DOT4 EMBALAGEM 500ML	LUBRAX	UND	30	26,00	780,00
TOTAL		•				1.738.140,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Joca Claudino firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00026/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00026/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA.

CNPJ: 13.235.135/0001-88. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.

Valor: R\$ 1.738.140,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Joca Claudino - PB, 28 de Dezembro de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:86D40628

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 885/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 1.908/2021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2002	04.122.1002.2002.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	2.500,00
	Valor Total do Órgão (2010) R\$	2.500,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.300,00
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
2010	20.122.2009.2010.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	18.000,00
	Valor Total do Órgão (2050) R\$	18.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	16.000,00
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
2023	12.361.2024.2023.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	12.361.2024.2023.3390390000.500 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2024.2023.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	300,00
	Valor Total da Ação (2023) R\$	20.300,00
2094	MANUTENCÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.300,00
2094	12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		· · ·
	Valor Total da Ação (2004) R\$	15.000,00
20700	Valor Total do Órgão (20600) R\$	35.300,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	20,000,00
	10.301.2004.2034.339030000.600 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
****	Valor Total da Ação (2034) R\$	20.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	# 000 00
	10.302.2005.2081.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	10.302.2005.2081.339030000.621 MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
2006	Valor Total da Ação (2081) R\$	13.500,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12 000 00
	10.122.2023.2096.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	12.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	45.500,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
	Valor Total da Ação (2090) R\$	4.500,00
2106	MANTER SERV.DE ATENDIM.E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMIL	
	08.244.2013.2106.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	Valor Total da Ação (2106) R\$	3.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	7.500,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2013	MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
	26.782.2015.2013.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	6.000,00
2064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	15.452.1002.2064.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	12.500,00
	Valor Total da Ação (2064) R\$	24.500,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	30.500,00
	Valor Total R\$	139.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190130000.540 OBRIGACOES PATRONAIS	3.450,00
	12.361.2011.2082.3190130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	5.800,00
	12.361.2011.2082.3390080000.500 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	600,00
	12.361.2011.2082.3390080000.540 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.900,00
	12.361.2011.2082.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	2.250,00
	12.361.2011.2082.3390300000.540 MATERIAL DE CONSUMO	2.950,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	18.950,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	18.950,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	440,00
	10.302.2005.2037.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	3.930,00
	10.302.2005.2037.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO	4.080,00
	10.302.2005.2037.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.940,00
	Valor Total da Ação (2037) R\$	11.390,00
2038	MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.2038.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	480,00
	10.302.2005.2038.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	750,00
	10.302.2005.2038.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	1.810,00

	10.302.2005.2038.339030000.600 MATERIAL DE CONSUMO	5.330,00			
	10.302.2005.2038.3390300200.600 MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS	990,00			
	10.302.2005.2038.3390300300.600 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	990,00			
	10.302.2005.2038.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	7.880,00			
	10.302.2005.2038.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.330,00			
	Valor Total da Ação (2038) R\$	19.560,00			
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO D FISIOTERAPIA				
	10.302.2005.2039.339030000.600 MATERIAL DE CONSUMO	990,00			
	10.302.2005.2039.3390300300.600 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	990,00			
	10.302.2005.2039.3390360000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	990,00			
	10.302.2005.2039.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	700,00			
	Valor Total da Ação (2039) R\$	3.670,00			
2040	MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL				
	10.302.2005.2040.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	2.930,00			
	10.302.2005.2040.3390300300.500 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	2.500,00			
	10.302.2005.2040.3390300300.600 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	3.730,00			
	10.302.2005.2040.3390360000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	990,00			
	10.302.2005.2040.339039000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	4.610,00			
	Valor Total da Ação (2040) R\$	14.760,00			
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	111700,000			
	10.302.2005.2041.3370410000.600 CONTRIBUIÇÕES	990,00			
	10.302.2005.2041.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.840,00			
	10.302.2005.2041.339032000.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.900,00			
	10.302.2005.2041.3390360000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	390,00			
	10.302.2005.2041.359030000.000 GUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.400,00			
	10.302.2003.2041.3390390000.300 GUTROS SERV.DE TERC.FESSOA JURIDICA	8.900,00 8.900,00			
	10.302.2005.2041.3590390000.000 GUTKOS SEKV.DE TERC.FESSOA JORIDICA 10.302.2005.2041.3390390600.500 SEV MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL	21.600,00			
	10.302.2003.2041.339040000.300 SEV MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL 10.302.2005.2041.3390400000.600 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	490.00			
	10.302.2005.2041.359040000.000 SERVIÇOS DE TECNOLOGÍA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 10.302.2005.2041.3390480000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	7.730,00			
		950.00			
	10.302.2005.2041.3390480000.600 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	950,00 4 8.190.00			
2079	Valor Total da Ação (2041) R\$ MANUTENCÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	48.190,00			
2079	·	200.00			
	10.301.2004.2079.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS 10.301.2004.2079.3191130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS	800,00 990,00			
	10.301.2004.2079.339030000.600 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00			
•000	Valor Total da Ação (2079) R\$	4.790,00			
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				
	10.301.2004.2080.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00			
	10.301.2004.2080.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	1.180,00			
	10.301.2004.2080.339030000.600 MATERIAL DE CONSUMO	990,00			
	Valor Total da Ação (2080) R\$	4.170,00			
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU				
	10.302.2005.2081.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.700,00			
	10.302.2005.2081.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.500,00			
	10.302.2005.2081.3390390000.621 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	7.590,00			
	Valor Total da Ação (2081) R\$	10.790,00			
2095	MANTER ATIVIDADES DO NASF				
	10.301.2004.2095.3190040000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	990,00			
	10.301.2004.2095.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.650,00			
	10.301.2004.2095.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	390,00			
	Valor Total da Ação (2095) R\$	3.030,00			
	Valor Total do Órgão (20700) R\$				
	Valor Total R\$	139,300,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4124C6F6

IPSEP

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01081/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Picuí/PB

Endereço: RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348

Bairro: MONTE SANTO **Telefone:** 083 3371-2126 **E-mail:** gab@picui.pb.gov.br

Representante OLIVANIO DANTAS REMIGIO

CPF: 012.xxx.xxx-18 **Cargo:** Prefeito

CNPJ: 08.741.399/0001-73

CEP: 58187-000

Fax:

Complemento:

E-mail: gab@picui.pb.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI

Endereço: RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348

Bairro: CENTRO Telefone: 083 3371-2499 E-mail: ipseppicui20@gmail.com Representante PAULO SILVA LIRA

CPF: 058.xxx.xxx-72 Cargo: Gestor

CNPJ: 00.853.469/0001-73

CEP: 58187-000

Fax:

Complemento:

E-mail: paulolira20@gmail.com Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 1.672/2016, de 27 de abril de de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Picuí da quantia de R\$ 2.522.394,92 (dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2022 a 10/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Picuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.522.394,92 (dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 42.039,92 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 42.039,92 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.672/2016, de 27 de abril de 2016..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, naforma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Picuí - PB / 27/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
012xxxxxx18	Olivanio Dantas Remigio	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2022
058xxxxxx72	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2022
084xxxxxx83	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2022
009xxxxxx61	Marcio Renato Farias de Barros	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2022

			CA	

Previdenciários nº 01081/2022, firmad PICUÍ em 27/12/2022, foi publicado en		TUTO DE PREVIDE	NCIA SO	CIAL DOS SERVIDORE	ES DA PREFEITURA DE
() mural () jornal, de - Edição n°, de	Edição nº / / Por ser ex	, de/ xpressão da verdade, fi		() Diário Oficial do _ sente.	

OLIVANIO DANTAS REMIGIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos

RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
012xxxxxx18	Olivanio Dantas Remigio	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2022
058xxxxxx72	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2022
084xxxxxx83	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2022
009xxxxxx61	Marcio Renato Farias de Barros	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2022

AUTORIZAÇÃO PARA MUNICÍPIOS - FPM	DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE P	ARTICIPAÇÃO DOS						
Anexo ao Termo de Acor	do de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciár	ios						
Acordo CADPREV nº	01081/2022			Data	27/12/2022			
Valor consolidado	2.522.394,92			Valor da prestação inicial	42.039,92			
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/01/2023			
DEVEDOR								
Ente Federativo	Picuí/PB			CNPJ	08.741.399/0001-73			
Representante Legal	OLIVANIO DANTAS REMIGIO			CPF	012.xxx.xxx-18			
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº	403768			
CREDOR								
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SER	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ CNPJ 00.853.469/0001-73						
Representante Legal	PAULO SILVA LIRA	PAULO SILVA LIRA						
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº	464147			

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, naforma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios

FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da UnidadeGestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições nãoparceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcelasubsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta,dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do

item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

— O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causapara a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequência

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Picuí/PB - 27/12/2022 ASSINATURAS

(*) Identificar o responsá	vel (nome, cargo e matrícula).		
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
012xxxxxx18	Olivanio Dantas Remigio	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2022
058xxxxxx72	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2022
084xxxxxx83	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2022
000	Manie Banda Estina I. Bana	T	Ain-d-disiral

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 42637F84

IPSEP DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.741.399/0001-73

BANCO DO BRASIL (*)

Ente: Prefeitura Municipal de Picuí / PB

Título Termo de Acordo de Parcelamento - Contribuição Patronal

Número do acordo: 01081/2022

Lei autorizativa do Lei nº 1.672/2016, de 27 de abril de de 2016

Data de consolidação do 27/12/2022

Data de assinatura do Termo: 27/12/2022 Data de vencimento da 1ª 30/01/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Competência Inicial: 05/2022

Final: 10/2022

Quantidade de Parcelas: 60 **Diferença** 2.456.243,53

Diferença apurada 2.522.394,92 Valor da parcela na data de 42.039,92

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2022	143.060,47	0,45	0,23	329,04	3,00	4.301,69	1.430,60	149.121,80
06/2022	143.302,83	0,62	-0,38	-544,55	2,50	3.568,96	1.433,03	147.760,27
07/2022	440.919,59	-0,60	0,22	970,02	2,00	8.837,79	4.409,20	455.136,60
08/2022	416.071,55	-0,31	0,53	2.205,18	1,50	6.274,15	4.160,72	428.711,60
09/2022	416.577,97	-0,32	0,85	3.540,91	1,00	4.201,19	4.165,78	428.485,85
10/2022	896.311,12	0,47	0,38	3.405,98	0,50	4.498,59	8.963,11	913.178,80
TOTAL:	2.456.243,53			9.906,58		31.682,37	24.562,44	2.522.394,92

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Picuí / PB - 08.741.399/0001-73	
Representante 012.xxx.xxx-18 - OLIVANIO DANTAS REMIGIO	С

Data: __/__/ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - 00.853.469/0001-73

Representante 058.xxx.xxx-72 - PAULO SILVA LIRA

Data: __/__/ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS Membro do Conselho - **CPF**: 084.xxx.xxx-83

Nome MARCIO RENATO FARIAS DE BARROS

Cargo Outros - CPF: 009.xxx.xxx-61

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5BA79940

